

*Publicação N.º 11*

**NEGOCIANDO A REDUÇÃO DA DÍVIDA DURANTE E APÓS A  
INICIATIVA PPME**

**Coumba Fall Gueye, Michel Vaugeois, Matthew Martin  
e Alison Johnson**

Fevereiro de 2007

ISBN 1-903971-46-2

Versão original em inglês. ISBN 1-903971-43-8

© Direitos de Autor 2007 do Debt Relief International Ltd. Não é permitido fazer qualquer reimpressão, republicação, fotocópia ou outro uso deste material sem a autorização prévia de DRI.

*Publicado por*

Debt Relief International Ltd

4th Floor, Lector Court, 151-153 Farringdon Road

Londres EC1R 3AF, Reino Unido

Tel.: 44 (0)20 – 7278 0022 Fax: 44 (0)20 – 7278 8622 Email: [publications@dri.org.uk](mailto:publications@dri.org.uk)

*Impresso no Reino Unido por*

AM Freelance Creative Services, Brighton

## PREFÁCIO

Esta série de publicações foi lançada em resposta aos pedidos que a Debt Relief International (DRI) tem recebido de informações sobre as actividades do Programa de Fortalecimento da Capacidade de Análise e Estratégia da Dívida dos Países Pobres Muito Endividados (PFC PPME) e sobre os aspectos técnicos de gestão e negociações da dívida pública necessários para desenvolver e implementar estratégias nacionais da dívida e de novos financiamentos. O PFC PPME, financiado por seis Governos OCDE (austríaco, britânico, canadiano, irlandês, sueco e suíço), visa desenvolver e fortalecer a capacidade de Governos PPME desenvolverem e implementarem a sua própria estratégia nacional de alívio da dívida e uma política de novos financiamentos consistente com a sustentabilidade da dívida de longo prazo e o financiamento do desenvolvimento (redução da pobreza), sem ter de contar com a assistência internacional. A DRI é o gabinete técnico sem fins lucrativos do PFC PPME e o programa é implementado com quatro organismos regionais: o BCEAO/BEAC Pôle-Dette para a África Francófona, especialmente os Estados-Membros da zona do franco, o CEMLA para a América Latina, o MEFMI para a África Oriental e Austral, e o WAIFEM para a África Ocidental Anglófona.

Esta série destina-se principalmente a funcionários seniores e decisores em países PPME. Também será útil a funcionários de organismos regionais africanos, asiáticos e latino-americanos, ONG e académicos em países em desenvolvimento e desenvolvidos.

A série tem por objectivo apresentar tópicos específicos de forma concisa, acessível e prática para uso e implementação por parte de Governos PPME. A série deverá permitir a funcionários seniores e decisores focalizar em alguns dos aspectos-chave relacionados com a sustentabilidade da dívida externa e interna de longo prazo, novos financiamentos externos, previsões macroeconómicas e sua interrelação com a redução da pobreza e o financiamento do desenvolvimento em PPME. Pretende-se que cada publicação seja bastante autónoma.

### **REDACÇÃO STAFF**

#### **Director da Publicação**

Matthew Martin

#### **Redactor-Adjunto**

Sue Akroyd

#### **Assistente de Produção**

Myriam Sallah

Os pareceres expressos nas publicações são dos autores e não necessariamente dos doadores do PFC PPME.



## ÍNDICE

<b>ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS</b> .....	<b>i</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>iii</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
1.1 ANTECEDENTES DO ESTUDO .....	1
1.2 OBJECTIVOS, METODOLOGIA E ESTRUTURA DO ESTUDO .....	2
<b>2. INICIATIVAS DE ALÍVIO DA DÍVIDA PARA PAÍSES DE BAIXA RENDA</b> .	<b>3</b>
2.1 PRINCÍPIOS DAS INICIATIVAS PPME .....	3
2.2 ELEGIBILIDADE PARA AS INICIATIVAS PPME .....	3
<b>3. RENEGOCIANDO A DÍVIDA BILATERAL: O CLUBE DE PARIS</b> .....	<b>10</b>
3.1 O CLUBE DE PARIS .....	10
3.2 NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS AO ABRIGO DA INICIATIVA PPME . . .	13
3.3 NEGOCIAÇÕES BILATERAIS DO CLUBE DE PARIS NO ÂMBITO DE PPME .	19
3.4 ASPECTOS-CHAVE NAS NEGOCIAÇÕES DO CLUBE DE PARIS .....	26
<b>4. DÍVIDA BILATERAL NÃO-CLUBE DE PARIS</b> .....	<b>28</b>
4.1 NEGOCIANDO MECANISMOS, PROCEDIMENTOS E PRINCÍPIOS .....	28
4.2 ALÍVIO AO ABRIGO DA INICIATIVA PPME .....	29
4.3 ANULAÇÕES ADICIONAIS APÓS PPME .....	35
4.4 ASPECTOS-CHAVE PARA NEGOCIAR COM CREDORES NÃO-CLUBE DE PARIS .....	35
<b>5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA MULTILATERAL</b> .....	<b>37</b>
5.1 EXPERIÊNCIAS PPME DE ALÍVIO DA DÍVIDA MULTILATERAL .....	37
5.2 IMPLICAÇÕES PARA PPME NEGOCIANDO ESTRATÉGIAS .....	45
5.3 INICIATIVAS DE ALÍVIO DA DÍVIDA MULTILATERAL PÓS-PPME .....	51
<b>6. RENEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA COMERCIAL</b> .....	<b>59</b>
6.1 ANTECEDENTES: O PLANO BRADY .....	59
6.2 MECANISMO DA AID DE REDUÇÃO DA DÍVIDA COMERCIAL .....	60
6.3 EXPERIÊNCIAS PPME DO DRF DA AID .....	62
<b>7. CAPÍTULO 7: PROCESSOS LEGAIS</b> .....	<b>70</b>
7.1 OS ANTECEDENTES .....	70
7.2 A SITUAÇÃO NO ÂMBITO DE PPME .....	70
7.3 EXPERIÊNCIAS DOS PAÍSES .....	75
7.4 O QUE SE ESTÁ A FAZER? .....	76
<b>ANEXO I – CÁLCULO DO ALÍVIO DA DÍVIDA PPME</b> .....	<b>95</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>99</b>

## Caixas

Box 1:	Topping Up do Alívio PPME no Ponto de Culminação.....	5
Caixa 2:	Tratamento da Dívida à Rússia.....	17
Caixa 3:	Dívidas “Especiais” aos Credores do Clube de Paris.....	19
Caixa 4:	Programas de Conversão da Dívida.....	22
Caixa 5:	Contratos de Redução da Dívida para Desenvolvimento (C2D).....	26
Caixa 6:	Calculando o Alívio da Dívida PPME através de Refinanciamento.....	44
Caixa 7:	Liquidando Atrasados da RDC.....	46
Caixa 8:	Negociando com o Fundo OPEP: Guiana e Nicarágua.....	49
Caixa 9:	Implementando Alívio AID e FAD ao Abrigo da IADM.....	56
Caixa 10:	Implementando Alívio BIAD ao Abrigo da IADM.....	57
Caixa 11:	Acordo do Plano Brady da Costa do Marfim.....	59
Caixa 12:	Papel dos Comitês Consultivos Bancários.....	61
Caixa 13:	Conversão de Dívida por Desenvolvimento: O Caso da Zâmbia.....	66
Caixa 14:	Processos Legais à Dívida Ex-Jugoslava.....	74
Caixa 15:	Big Foods vs Guiana: o Poder das Acções dos Cidadãos.....	84

## TABLES

Table 1:	Gráfico 1: Iniciativa PPME.....	8
Tabela 1:	Progressos dos Países PPME e Alívio da Dívida em fins de 2006.....	9
Tabela 2:	Custo Estimado do Alívio da Dívida para Potenciais PPME, em Setembro de 2006.....	9
Tabela 3:	Termos de Reescalonamento do Clube de Paris.....	12
Tabela 4:	Resultados de Negociações Bilaterais do Clube de Paris.....	14
Tabela 5:	Clube de Paris: Alívio da Dívida Adicional ao Previsto na Iniciativa PPME*.....	24
Tabela 6:	Melhores Termos Acordados com Credores Bilaterais Não-Clube de Paris.....	33
Tabela 7:	Credores Multilaterais: Contribuições para a iniciativa PPME.....	40
Tabela 8:	Entrega de Alívio da Dívida PPME pelo Grupo BAD e pelo BIAD em fins de 2006.....	41
Tabela 9:	Entrega de Alívio da Dívida PPME pelo FMI em fins de 2006.....	42
Tabela 10:	Entrega de Alívio da Dívida PPME pelo Banco Mundial em fins de 2006.....	43
Tabela 11:	Cobertura dos Países para Alívio da Dívida do FMI e da AID ao Abrigo da IADM em fins de 2006.....	52
Tabela 12:	Implementando IADM, em fins de 2006.....	53
Tabela 13:	Mistura de Crédito para Pós-PPME ao Abrigo do QSD em 2007.....	57
Tabela 14:	Reduções da Dívida Comercial PPME Usando o Mecanismo da AID de Redução da Dívida.....	64
Tabela 15:	Acções Legais Contra PPME Desde 1990.....	67
Tabela 16:	Impacto dos custos dos processos judiciais em outras despesas.....	72

## ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

<b>A4ID</b>	Advocates for International Development
<b>AID</b>	Associação Internacional de Desenvolvimento (Banco Mundial)
<b>APD</b>	Ajuda Pública ao Desenvolvimento
<b>APIC</b>	Corporação Árabe de Investimento no Petróleo
<b>ASD</b>	Análise da Sustentabilidade da Dívida
<b>AT</b>	Assistência Técnica
<b>BAD</b>	Banco Africano de Desenvolvimento
<b>BADEA</b>	Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico da África Ocidental
<b>BCEAO</b>	<i>Banque centrale des États de l'Afrique de l'Ouest</i> (Banco Central dos Estados da África Ocidental)
<b>BDAO</b>	Banco de Desenvolvimento da África Oriental
<b>BDEGL</b>	<i>Banque de Développement des Etats des Grands Lacs</i> (Banco de Desenvolvimento dos Estados dos Grandes Lagos)
<b>BEAC</b>	<i>Banque des États de l'Afrique centrale</i> (Banco dos Estados da África Central)
<b>BEI</b>	Banco Europeu de Investimento
<b>BIAD</b>	Banco Inter-Americano de Desenvolvimento
<b>BIRD</b>	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
<b>BIsD</b>	Banco Islâmico de Desenvolvimento
<b>BOAD</b>	Banco de Desenvolvimento da África Ocidental
<b>C2D</b>	Redução da dívida para contratos de desenvolvimento
<b>CCI</b>	Câmara de Comércio Internacional
<b>CDC</b>	Commonwealth Development Corporation (Corporação de Desenvolvimento da Commonwealth)
<b>CEDEAO</b>	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
<b>CIADI</b>	Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (Banco Mundial)
<b>CNUCED</b>	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
<b>DERP</b>	Documento de Estratégia para a Redução da Pobreza
<b>DES</b>	Direitos Especiais de Saque
<b>DRF</b>	Mecanismo da AID para Redução da Dívida Comercial
<b>FAD</b>	Fundo Africano de Desenvolvimento
<b>FDM</b>	Fundo da Dívida Multilateral

<b>FIDA</b>	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>FND</b>	Fundo Nórdico de Desenvolvimento
<b>FOCEM</b>	<i>Fondo Centroamericano d'Estabilizacion Monetaria</i> (Fundo Centro-Americano de Estabilização Monetária)
<b>FSID</b>	Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento
<b>IADM</b>	Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral
<b>IBW</b>	Instituições de Bretton Woods
<b>OCDE</b>	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos
<b>ODM</b>	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>OPEP</b>	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
<b>PFC PPME</b>	Programa de Fortalecimento das Capacidades de Análise e Estratégia da Dívida dos Países Pobres Muito Endividados
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PPME</b>	País Pobre Muito Endividado
<b>PRGF</b>	Programa de Financiamento para Redução da Pobreza e Crescimento
<b>PTA/ZCP</b>	Zona de Comércio Preferencial da África Oriental e Austral
<b>SDRM</b>	Mecanismo de Reestruturação da Dívida Soberana
<b>UE</b>	União Europeia
<b>VA</b>	Valor actualizado

## RESUMO

Para reduzir os problemas da dívida dos países pobres, a comunidade internacional introduziu a Iniciativa dos Países Pobres Muito Endividados (PPME) em 1996, seguida da sua versão Reforçada em 1999, e a Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral em 2005. PPME adaptou o montante e os termos de alívio um pouco às necessidades dos próprios PPME, com base em avaliações da sua sustentabilidade da dívida. Os credores continuaram a tentar determinar os termos das negociações e muitas vezes parecia que não havia nada a negociar. Porém, os PPME que trocavam informações constataram que havia variações consideráveis nos termos e resolveram negociar os melhores resultados para tornarem a sua dívida sustentável. Assim, em 1998 pediram ao Programa de Fortalecimento das Capacidades de Análise e Estratégia da Dívida PPME (PFC PPME) para trocar informações sobre os melhores termos e estratégias de negociação disponíveis. O PFC ajudou desse modo os países a aumentar o seu alívio da dívida de forma substancial e a maximizar os recursos adicionais disponíveis para gastar nos objectivos de desenvolvimento nacionais (e do Milénio).

Este estudo é o primeiro resultado público deste processo. Tem por objectivo i) pôr à disposição de todos os Governos PPME informações sobre os termos que estes podem negociar durante e após a Iniciativa PPME; e ii) responder às perguntas e aos problemas que os PPME levantaram (e continuam a levantar) com o PFC sobre as negociações. Por sua vez examina a Iniciativa PPME, negociações com os Governos credores membros e não-membros do Clube de Paris, negociações com credores multilaterais e comerciais, e finalmente examina o problema de proliferação de processos legais contra PPME.



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 ANTECEDENTES DO ESTUDO

Até ao fim dos anos de 1980, o objectivo primário dos mecanismos de alívio da dívida para países em desenvolvimento era ajudar esses países a resolver problemas temporários de pagamento, através do adiamento temporário dos pagamentos do serviço da dívida. Também estavam limitados a alívio da dívida bilateral pública (a governos) e da dívida comercial (a instituições comerciais tais como bancos e empresas). Estes credores também definiam unilateralmente a duração do adiamento e dos termos em que este ocorria.

No fim da década de 1980, estes mesmos credores tinham compreendido que para muitos países uma situação de incapacidade para efectuar o serviço da dívida se tinha tornado tão persistente que eram necessárias medidas mais dramáticas que envolviam a redução do stock da dívida através da anulação. Durante os anos de 1988-1996 o Clube de Paris dos Governos credores OCDE introduziu vários mecanismos de anulação da dívida, incluindo os termos de Toronto, Londres e Nápoles, que foram anulando sucessivamente uma percentagem mais elevada das dívidas (Vilanova e Martin 2001). Estas anulações também foram concedidas por alguns Governos credores não-OCDE que não eram membros do Clube de Paris, assim como reduções dramáticas de dívidas comerciais (ver Capítulo 6). Não obstante, os credores continuaram a decidir os termos e as condições em que a anulação era fornecida.

Em 1996, ficou claro que mesmo estas medidas “tradicionalis” eram insuficientes. Em particular:

- tomavam pouco em conta se permitiriam aos devedores voltar a uma situação em que poderiam pagar as suas dívidas (conhecida como “sustentabilidade da dívida”<sup>1</sup>)
- como resultado, ainda forneciam condições estandardizadas que eram decididas pelos credores
- não incluíam dívidas a instituições multilaterais tais como o FMI, o Banco Mundial e outras organizações internacionais, que eram elas próprias cada vez mais a principal componente dos problemas internacionais da dívida (Mistry 1994 ; CNUCED 1993).

Neste contexto a comunidade internacional introduziu a Iniciativa para Redução da Dívida dos Países Pobres Muito Endividados (abreviatura PPME) em 1996, a sua versão Reforçada (frequentemente conhecida como PPME II) em 1999, e a Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (IADM) em 2005 como respostas mais abrangentes aos problemas da dívida dos países mais pobres.

Um grande passo em frente contido em PPME foi uma maior adaptação dos seus termos e condições às circunstâncias dos países pobres individuais: dava aos países a oportunidade de analisarem a sua própria sustentabilidade da dívida e por conseguinte indicarem a quantidade de alívio da dívida de que precisavam para tornar a sua dívida sustentável. Não obstante, os credores continuaram a tentar determinar os termos das negociações quer em fóruns multilaterais (tais como o Clube de Paris) quer em negociações bilaterais pormenorizadas. De facto, na descrição pública da Iniciativa parecia muitas vezes que não havia mais nada a negociar.

Porém, os PPME, que trocavam informações uns com os outros, constataram em breve que havia variações consideráveis nos termos que recebiam e resolveram negociar os melhores termos e condições

<sup>1</sup> Para uma análise generalizada do conceito e da aplicação de sustentabilidade da dívida, ver Martin 2007

possíveis com os credores para tornarem a sua dívida sustentável. A maior parte deles considerava-se incapaz de identificar os melhores termos e condições disponíveis, excepto se aprendessem com outros devedores, e como resultado o seu alívio da dívida ficava frequentemente aquém do máximo possível em milhões de dólares. Assim, em 1998 pediram ao Programa de Fortalecimento das Capacidades de Análise e Estratégia da Dívida PPME (PFC PPME) que trocasse informações sobre os melhores termos disponíveis entre todos (agora 38) os seus PPME membros e sobre com negociar o nível de alívio máximo. O PFC tem feito isto sistematicamente nos últimos 9 anos, através de boletins com informações sobre as práticas dos credores, dos seus boletins informativos, do seu *website*, e de *actualização* electrónicos e através de intercâmbios entre os PPME nos seus *workshops* inter-regionais, regionais e nacionais. O PFC está satisfeito por isto ter ajudado os PPME a negociar centenas de milhões de dólares de alívio da dívida extra para benefício da erradicação da pobreza nos seus países.

## 1.2 OBJECTIVOS, METODOLOGIA E ESTRUTURA DO ESTUDO

Este estudo é o primeiro resultado público deste processo. Tem por objectivo i) pôr à disposição de todos os Governos PPME informações sobre os termos que estes podem negociar durante e após a Iniciativa PPME; e ii) responder às perguntas e aos problemas que os PPME levantaram (e continuam a levantar) com o PFC sobre as negociações. Como é óbvio, é vital que os PPME obtenham os melhores termos de alívio da dívida, a fim de maximizarem os recursos adicionais que podem gastar na eliminação da pobreza e no cumprimento dos seus próprios objectivos nacionais (e de Desenvolvimento do Milénio).

O estudo foi realizado em duas fases:

- i) Recolha de informações. O PFC enviou um questionário a todos os gestores-chefes da dívida em PPME membros para actualizar informações essenciais sobre as suas experiências positivas e negativas. Estas informações foram depois combinadas com as informações provenientes dos próprios documentos e das bases de dados do PFC PPME dos 300+ *workshops* e missões regionais e nacionais realizados para assistir os PPME durante este período. O PFC está muito grato a todos os funcionários PPME, que despenderam tempo para preencher os questionários e discutir os resultados preliminares do estudo em 2005.
- ii) Redacção e revisão do estudo. Esta fase envolveu a análise de todos os resultados dos questionários e das bases de dados, a comparação destes com a quantidade relativamente pequena de informações publicadas disponíveis sobre as questões, consultas a peritos internacionais sobre as questões e a redacção e revisão dos vários capítulos deste estudo. Mais uma vez, o PFC está muito grato a todos os peritos internacionais que generosamente dedicaram o seu tempo a certificar-se de que as constatações do estudo eram exactas.

O resto deste estudo está organizado à volta das negociações relativas aos diferentes tipos de dívida. Começa com uma discussão da estrutura e metodologia globais da Iniciativa PPME (Capítulo 2). Passa depois a examinar sucessivamente a negociação da redução da dívida bilateral da OCDE no Clube de Paris (Capítulo 3), redução da dívida bilateral não-OCDE (Capítulo 4), a redução da dívida multilateral (Capítulo 5), e a redução da dívida comercial (Capítulo 6). O estudo termina com um capítulo especial dedicado à análise de processos relacionados com a dívida, que constituem um problema crescente para os PPME (Capítulo 7).

## 2. INICIATIVAS DE ALÍVIO DA DÍVIDA PARA PAÍSES DE BAIXA RENDA

### 2.1 PRINCÍPIOS DAS INICIATIVAS PPME

A Iniciativa Original de Alívio da Dívida dos Países Pobres Muito Endividados (PPME) foi oficialmente lançada em Setembro de 1996. Em Setembro de 1999 foi “Reforçada” para fornecer alívio mais profundo, mais rápido e mais amplo.<sup>2</sup> PPME e PPME Reforçada tinham por objectivo lidar de forma abrangente com as cargas da dívida externa dos PPME. Partiram de iniciativas anteriores de 5 maneiras importantes:

- Proporcionado aos países a oportunidade de obterem alívio da dívida multilateral.
- Baseando o alívio da dívida na sustentabilidade, com o objectivo de permitir aos PPME satisfazer as suas obrigações actuais e futuras de serviço da dívida externa sem recursos a mais alívio, e sem comprometer o crescimento.
- Permitindo aos PPME participar na avaliação das suas necessidades de alívio da dívida através de uma discussão tripartida durante a elaboração da análise da sustentabilidade da dívida (ASD) em que se baseia o alívio. Como consequência, os PPME reforçaram as suas capacidades globais de análise e gestão da dívida para se tornarem parceiros completos na avaliação da sua sustentabilidade da dívida.
- Dividindo a carga do alívio equitativamente entre todos os credores (instituições multilaterais, Governos bilaterais Clube de Paris e não-Clube de Paris e credores comerciais). Ao abrigo do conceito “repartição da carga”, os credores têm de fornecer alívio proporcionalmente à sua parcela de valor actualizado da dívida pendente aquando da análise da sustentabilidade da dívida dos pontos de decisão ou culminação.<sup>3</sup>
- (Na versão Reforçada) reforçando a ligação entre serviço da dívida e redução da pobreza assegurando que as poupanças do serviço da dívida sejam utilizadas para financiar a Estratégia de Redução da Pobreza dos PPME.

### 2.2 ELEGIBILIDADE PARA AS INICIATIVAS PPME<sup>4</sup>

Originalmente, 41 países foram classificados pelas Instituições de Bretton Woods como sendo potencialmente elegíveis para alívio PPME. Os critérios para elegibilidade eram que os países:

- tivessem um PIB *per capita* tão baixo que só se pudessem endividar a partir da janela barata da AID do grupo do Banco Mundial, e da janela PRGF do FMI; e
- tivessem estabelecido uma *performance* de desempenho ao abrigo de programas de ajustamento com o FMI e o Banco Mundial.

Desde o seu lançamento em 1999, a Iniciativa tem tido uma ‘cláusula de prescrição’ – uma data-limite pela qual os países têm de estabelecer uma *performance* suficiente para aderirem à Iniciativa. Inicialmente esta foi estabelecida em fins de 2002 mas foi prolongada até fins de 2006.

Em 2004, as IBW comprometeram-se a conduzir mais uma análise final da elegibilidade dos países, usando dados da dívida de fins de 2004. Como consequência, em Abril de 2006 quatro novos países

<sup>2</sup> Para mais pormenores sobre como implementar a Iniciativa PPME Reforçada, ver Martin, Agular and Johnson, 2001.

<sup>3</sup> O Anexo I apresenta os pormenores sobre como calcular o alívio da dívida ao abrigo da Iniciativa PPME Reforçada.

<sup>4</sup> Angola, Benim, Bolívia, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Congo RD, República do Congo, Costa do Marfim, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Honduras, Quênia, Laos RPD, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Nicarágua, Níger, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Vietname, Iémen e Zâmbia.

(Eritreia, Haiti, República Kyrgyz e Nepal) tornaram-se potenciais PPME. O Afeganistão poderia também potencialmente ser incluído uma vez que as questões relacionadas com a sua dívida não verificada e as dívidas em litígio tiverem sido resolvidas.

Depois de figurar na lista inicial, cada país conduziu uma ASD para avaliar a sua elegibilidade para o alívio adicional fornecido pela PPME Reforçada, que assentava no facto de a sua carga da dívida ser ou não insustentável após a implementação dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida. Os critérios usados para avaliar a “insustentabilidade” da dívida eram que um país tinha de ter:

- ou um rácio valor actualizado (VA) dívida/expoções de bens e serviços não-factoriais<sup>5</sup> superior a 150% (em PPME I 200-250%);
- ou um rácio VA para receitas orçamentais de cerca de 250% (em PPME I 280%), se também preenchesse sub-critérios de um rácio expoções/PIB superior a 30% (40% em PPME I) E um rácio receitas orçamentais/PIB superior a 15% (20% em PPME I).

Como resultado destas análises, constatou-se que vários países (Angola, Bangladesh, Quénia, Tonga, Vietname e Iémen) tinham níveis de dívida sustentáveis após alívio tradicional e por isso não beneficiavam de alívio PPME.<sup>6</sup> Os países também podiam escolher se desejavam ou não beneficiar de alívio PPME, e o Butão, Laos RPD e Sri Lanka indicaram que não querem receber alívio da dívida.

A Iniciativa PPME Reforçada também especifica um processo para a entrega de alívio que consiste em duas fases e dois pontos-chave para a sua implementação (ver Gráfico 1).

- a **“primeira fase”**, que originalmente durava três anos a partir do ponto em que o país recebia tratamento do serviço nos “termos de Nápoles” (redução de 67% numa base de valor actualizado) do Clube de Paris (também conhecido como alívio tradicional), juntamente com acções comparáveis de outros credores bilaterais e comerciais.<sup>7</sup> Durante este período, o Documento Provisório de Estratégia para a Redução da Pobreza (DERP-P) também precisa de ser aprovado pelos Conselhos do FMI e do Banco Mundial. Esta fase termina com
- o **“Ponto de Decisão”** em que a elegibilidade de um país para alívio da dívida PPME é determinada com base no facto de o país alcançar ou não a sustentabilidade da dívida na sequência do tratamento do *stock* nos termos de Nápoles, é determinado o montante de alívio necessário para alcançar a sustentabilidade, e o país entra
- na **“segunda fase ou fase interina”**, durante a qual recebe uma redução de 90% dos fluxos (“termos de Colónia”) do Clube de Paris e de outros credores não-multilaterais<sup>8</sup>, assim como alívio da dívida interino de algumas instituições multilaterais. Esta fase era originalmente um período fixo de 3 anos.
- o **“Ponto de Culminação”**, em que se fornece a maior parte do alívio, incluindo a percentagem de redução do *stock* pelo Clube de Paris (normalmente 90% mas por vezes mais ou menos) necessária para alcançar rácios da dívida sustentáveis, tratamento comparável por outros credores bilaterais e comerciais, e a parcela restante de alívio de instituições multilaterais.<sup>9</sup>

Durante a implementação da Iniciativa PPME Reforçada, as Instituições de Bretton Woods passaram a ser mais flexíveis quanto ao calendário de alívio da dívida de duas formas:

- reduzindo o período, desde que o país tenha desenvolvido um DERP provisório; e
- introduzindo um ponto de culminação “flutuante” segundo o qual qualquer PPME que esteja a

<sup>5</sup> Para ter em conta a variação excepcional das exportações de um ano para outro e neutralizar ao máximo o seu efeito. O princípio aprovado é tomar a média das exportações dos últimos 3 anos. O cálculo de todos os rácios é efectuado a partir dos montantes em USD.

<sup>6</sup> Ao abrigo de PPME I, 7 países adicionais (Benin, RCA, Gana, Honduras, Laos RPD, Senegal e Togo) não eram elegíveis.

<sup>7</sup> Para mais pormenores sobre o Clube de Paris e as suas condições de Nápoles e outras, ver Vilanova and Martin 2001.

<sup>8</sup> Na prática, um país pode receber mais ou menos que uma redução de 90% do VA destes credores, dependendo dos acordos de repartição da carga.

<sup>9</sup> Durante este processo, cada país tem de concluir uma série complicada e longa de tarefas para ganhar alívio da dívida – ver Martin, Aguilar and Johnson 2001.

implementar todas as condições de políticas económicas determinadas pelas IBW para o seu ponto de culminação, a implementar o seu DERP total durante um ano e a manter uma *performance* com o FMI durante um ano (através de um PRGF ou de um Programa Monitorado pelo Fundo), poderia receber alívio da dívida mais cedo. Contudo, na prática, devido ao grande número de impulsionadores ou condicionalidades para o ponto de culminação, muitos PPME têm-no considerado “em fuga” e não flutuante – i.e. o segundo período dura muito mais que 3 anos.

Além do mais, em 2001, as Instituições de Bretton Woods introduziram o conceito de “*topping up*”, ao abrigo do qual qualquer país no ponto de culminação, cuja economia tenha tido um desempenho inferior ao esperado no ponto de decisão, poderia receber mais alívio da dívida para assegurar a sustentabilidade da dívida. A experiência de *topping up* tem sido excessivamente restritiva dos pontos de vista PPME, conforme discutido na Caixa 1.

### Caixa 1: Topping Up do Alívio PPME no Ponto de Culminação

Se os indicadores da dívida de um país forem piores no ponto de culminação do que previsto no ponto de decisão, e superiores aos limiares de sustentabilidade da dívida, a Iniciativa PPME Reforçada permite *topping up* do alívio da dívida, se o agravamento se dever a factores exógenos que conduzem a mudanças fundamentais nas circunstâncias económicas do país.

Para considerar a elegibilidade de um país para *topping up*, o FMI e o Banco Mundial conduzem uma ASD antes do ponto de culminação. Inicialmente, pressupunha-se que haveria *topping up* se o alívio PPME fosse insuficiente para alcançar a sustentabilidade mas por fim, após protestos de PPME e de alguns países do G8, a necessidade de *topping up* foi avaliada após as anulações bilaterais adicionais fornecidas pelos credores do Clube de Paris (embora estas devessem fornecer um amortecedor extra de sustentabilidade inferior aos limiares PPME).

Os factores que podem mudar as circunstâncias de um país são conforme o seguinte:

- Desembolsos mais elevados de novos empréstimos. Por exemplo, o Níger teve de contrair montantes extra para compensar um incumprimento da UE em desembolsos de donativos e as IBW aceitaram este endividamento como sendo essencial. As IBW deixaram bem claro que novos financiamentos “irresponsáveis” por parte dos PPME entre os pontos de decisão e culminação impediriam a aplicação do *topping up*.
- Efeitos mais baixos para exportações e receitas orçamentais. Por exemplo, no Ruanda, as projecções do crescimento das exportações no ponto de decisão foram de 11% pa mas o Ruanda só conseguiu 9%.
- A variação das taxas de desconto e de câmbio, reflectindo mudanças nos mercados monetário e financeiro internacionais, mudando o cálculo do valor actualizado da dívida. Por exemplo, taxas de desconto mais baixas no ponto de culminação aumentarão o valor actualizado, tal como a depreciação do dólar US face a outras moedas. Taxas de desconto e de câmbio diferentes foram factores principais ao permitir à Etiópia qualificar-se para *topping up*.<sup>10</sup>

Se depois de analisar e quantificar estes factores, as Instituições de Bretton Woods determinarem que estas mudanças estavam fora controlo de PPME, o país qualifica-se para *topping up*. Em fins de 2006, cinco países (Burkina Faso, Etiópia, Malawi, Níger e Ruanda) qualificaram-se para *topping up* totalizando US\$1.6 mil milhões em termos de valor actualizado. Para o Burkina Faso, *topping up* resultou principalmente devido a novos financiamentos elevados, que tinham sido antecipados no ponto de decisão e eram necessários para financiar gastos essenciais na redução da pobreza. No Níger, todos os (três) factores contribuíram para uma carga da dívida insustentável.

No Ruanda, o rácio mais elevado VA da dívida para exportações foi explicado por níveis mais baixos de exportação, pela depreciação do dólar US e pela queda das taxas de desconto. Para a Etiópia a depreciação do dólar US e a queda das taxas de desconto foram as razões principais, enquanto as exportações foram ligeiramente mais baixas. A Gambia, a Guiné e a Guiné-Bissau também podem beneficiar de *topping up* quando alcançarem o ponto de culminação.

Contudo, vários outros países não puderam obter *topping up* porque a sua insustentabilidade não foi considerada “a médio prazo” ou “fundamental”. Por exemplo, no Benim o indicador de endividamento estava a apenas 5% acima do limiar VA/exportações de 150% e caiu para um nível inferior ao limiar dois anos após o ponto de culminação. Para a Zâmbia, embora o rácio VA/exportações fosse 14% superior ao limiar de sustentabilidade no ano do ponto de culminação, passou a ser sustentável depois. A Serra Leoa foi semelhante à Zâmbia, tornando-se sustentável um ano depois de alcançar o seu ponto de culminação e por isso também não recebeu *topping up*. No caso da Mauritânia, o rácio VA/exportações só foi insustentável durante 4 anos.

Em fins de 2006, trinta países<sup>11</sup> alcançaram os seus pontos de decisão ao abrigo da Iniciativa PPME Reforçada e dezanove países alcançaram o seu ponto de culminação, conforme a Tabela 1 indica. Cinco países qualificaram-se para alívio “*topping-up*” (Burkina Faso, Etiópia, Malawi, Níger e Ruanda).

Estima-se que o alívio total para estes países seja de US\$35.4 mil milhões numa base de valor actualizado (US\$62 mil milhões numa base nominal). O alívio de instituições multilaterais é de US\$17.9 mil milhões ou 51% do total, enquanto os restantes US\$17.5 mil milhões, ou 49%, são provenientes de credores bilaterais e comerciais. As Instituições de Bretton Woods estimam que, para os PPME que alcançam o ponto de decisão, os pagamentos anuais do serviço da dívida relativos a exportações e receitas caíam de uma média de 16% e 24% em 1998-99 para 7.3% e 11.7% respectivamente em 2005. Estes rácios estão projectados para caírem ainda mais para uma média de 5.9% e 8.9% em 2008.

Bastantes PPME experimentaram atrasos consideráveis em alcançar o ponto de decisão (Burundi, RCA, Comores, República do Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Libéria, Somália, Sudão e Togo). Houve duas razões principais para isto: instabilidade política ou guerra nos países, e atrasos em satisfazer a *performance* do FMI resultante em grande medida dessa instabilidade.<sup>12</sup> Muitos também experimentaram atrasos em alcançar o ponto de culminação (Camarões, Chade,

<sup>11</sup> Houve um grande debate entre os membros dos Conselhos das IBW relativamente ao facto de esses “factores técnicos” deverem ou não ser tomados em conta, mas por fim isto foi resolvido de forma positiva. Para mais pormenores, ver Fundo Monetário Internacional e Associação Internacional de Desenvolvimento (2003); e Fundo Monetário Internacional e AID (2004).

<sup>12</sup> Excluindo a Costa do Marfim que alcançou o seu Ponto de Decisão em Março de 1998 ao abrigo da Iniciativa PPME Original, mas que não alcançou o ponto de decisão ao abrigo de PPME Reforçada.

<sup>13</sup> Ver IMF/World Bank HIPC Progress Report September 2006 (disponível em [www.imf.org](http://www.imf.org)). Anexo II para uma discussão pormenorizada dos problemas que cada um destes países enfrenta.

Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Honduras, Madagascar, Malawi, São Tomé Príncipe, Serra Leoa e Zâmbia).<sup>13</sup>

As três razões principais foram:

- Estar fora do trilho com o FMI devido a dificuldades na implementação das condicionalidades do Programa de Financiamento para Redução da Pobreza e Crescimento (PRGF) ou na negociação de um novo programa.
- Não implementar as condições desencadeadoras do ponto de culminação específicas dos países discriminadas no documento do ponto de decisão do país; e
- Subestimação do tempo necessário para ultimar o Documento de Estratégia para a Redução da Pobreza (DERP) e dificuldades na implementação deste programa por um ano.

Na maior parte dos casos, atrasos no ponto de culminação devem-se ao não-cumprimento das condicionalidades do FMI, especialmente excedentes de despesas fiscais<sup>14</sup>. Conforme o FMI e o Banco Mundial indicaram recentemente (HIPC Progress Report September 2006, para 7), com o decorrer do tempo os atrasos entre os pontos de decisão e culminação têm aumentado de 0.2 para 5.5 anos.

Em Setembro de 2006, havia 11 PPME (República Centro-Africana, Comores, Costa do Marfim, Eritreia, Haiti, República Kyrgyz, Libéria, Nepal, Somália, Sudão e Togo) que ainda não tinham alcançado o ponto de decisão e os potenciais custos para eles são indicados na Tabela 2.<sup>15</sup> Para a República Kyrgyz, a ASD preliminar para qualificação para PPME já foi empreendida e prevê-se que o país alcance o ponto de decisão em 2007. Contudo, a Eritreia precisa de estabelecer uma *performance* com as IBW, e o Nepal ainda não tomou nenhuma decisão relativamente à sua participação em PPME.

Apesar destes empreendimentos, o alívio da dívida PPME foi considerado insuficiente para assegurar que os países mantenham a sustentabilidade da dívida de longo prazo e cumpram os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) para redução da pobreza até 2015. Como consequência, os credores já tomaram mais três iniciativas para fornecer alívio adicional a PPME Reforçada:

- durante 1999-2003, a maioria dos Governos credores OCDE comprometeu-se a amortizar 100% da dívida bilateral (ver secção 3.3.3).
- em Setembro de 2004, o Reino Unido lançou uma iniciativa para aliviar o serviço da dívida dos países pós-ponto de culminação à AID e ao BAD, fornecendo donativos para pagá-la (ver secção 5.3.1).
- a Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (IADM). Em Julho de 2005, o G8 propôs a anulação das dívidas dos países pós-PPME ao FMI, à AID e ao FAD, e a comunidade internacional concordou em meados de 2006 (ver secção 5.3.2).

Todas as iniciativas acima afiguram-se inicialmente estandardizadas e simples nos seus procedimentos e em relação à forma como os credores irão fornecer alívio. Contudo, na prática, o fornecimento de alívio da dívida a países de baixa renda revelou-se ser muito mais complexo, incluindo uma variação considerável de termos para diferentes países, e graus e métodos de participação muito diferentes por diferentes credores. Como resultado, os PPME têm tido grandes problemas em mobilizar os montantes totais de alívio a que têm direito.<sup>16</sup>

<sup>13</sup> Ver IMF/World Bank HIPC Progress Report September 2006 (disponível em [www.imf.org](http://www.imf.org)), Anexo III para uma discussão pormenorizada dos problemas que cada um destes países enfrenta.

<sup>14</sup> Para mais pormenores sobre este não-cumprimento, ver Debt Relief International 2005.

<sup>15</sup> O Haiti alcançou subsequentemente o seu ponto de decisão em Dezembro de 2006.

<sup>16</sup> Para um estudo de caso excelente das complexidades de negociação de alívio PPME para os Camarões, ver Caisse Autonome 2004a.

**GRÁFICO 1: INICIATIVA PPME**

PONTO DE PARTIDA	PRIMEIRA FASE 3 ANOS	PONTO DE DECISÃO	SEGUNDA FASE + / - 3 ANOS	PONTO DE CULMINAÇÃO “FLUTUANTE”
CREDORES BILATERAIS & COMERCIAIS	67% DE REDUÇÃO DE FLUXOS (TERMOS DE NÁPOLES) ↑	67% STOCK REDUCTION (TERMOS DE NÁPOLES) ↓		
		Se VA/EBS > 150% ou VA/DRO > 250% ↑	90% DE REDUÇÃO DE FLUXOS (TERMOS DE COLÓNIA)	90% DE REDUÇÃO DE STOCK (TERMOS DE COLÓNIA)
			ANULACÕES ADICIONAIS POR CREDORES BILATERAIS ↑	
CREDORES MULTILATERAIS		↑	DESEMBOLSO ANTECIPADO DO ALÍVIO INTERINO DO SERVIÇO DA DÍVIDA	ALÍVIO MULTILATERAL RESTANTE
		Se VA/EBS < 150% e VA/DRO < 250% ↓		
		SAÍDA		

\*Sub-criérios: EBS/PIB > 30% e DRO/PIB > 15% também têm de ser preenchidos.

NEGOCIANDO A REDUÇÃO DA DÍVIDA DURANTE E APÓS A INICIATIVA PPME

**Tabela 1: Progressos dos Países PPME e Alívio da Dívida em fins de 2006**

de	Ponto de decisão	Ponto de culminação	Alívio da dívida comprometido em termos de VA <sup>1</sup> (US\$ milhões)					% Redução do VA <sup>3</sup>	Alívio do serviço da dívida nominal estimado (US \$ milhões)
			Total	Bilateral <sup>2</sup>	Multilateral	FMI	Banco Mundial		
<b>Países no ponto de culminação (21)</b>									
Benim	Julho 2000	Março 2003	265	77	189	24	84	31	460
Bolívia			1,302	425	876	84	194		2,060
PPME original	Set 1997	Set 1998	448	157	291	29	54	14	760
PPME reforçada	Fev 2000	Junho 2001	853	268	585	55	140	30	1,300
Burkina Faso			553	83	469	58	231		930
PPME original	Set 1997	Julho 2000	228	32	196	22	91	27	400
PPME reforçada	Julho 2000	Abril 2002	196	35	161	22	79	30	300
topping up			128	16	112	14	61	24	230
Camargos			1,267	945	322	37	176	27	4,917
Etiópia			1,982	667	1,315	60	832		3,275
PPME original	Nov 2001	Abril 2004	1,275	512	763	34	463	47	1,941
PPME reforçada		Abril 2004	707	155	552	26	369	31	1,334
Gana			2,186	1,084	1,102	112	781	56	3,500
Guiana			581	223	357	75	68		1,353
PPME original	Dez 1997	Mai 1999	256	91	165	35	27	24	634
PPME reforçada	Nov 2000	Dez 2003	334	132	202	40	41	40	719
Honduras			556	215	340	30	98	18	1,053
Madagáscar			836	474	362	19	252	40	1,900
Malawi			1,057	171	886	45	622		1,628
PPME original	Dez 2000	Ag 2006	646	164	482	30	333	44	1,025
PPME reforçada		Ag 2006	411	7	404	15	289	35	603
Mali			539	169	369	59	186		895
PPME original	Set 1998	Set 2000	121	37	84	14	43	9	220
PPME reforçada	Set 2000	Marco 2003	417	132	285	45	143	29	675
Mauritânia			622	261	361	47	100	50	1,100
Mocambique			2,023	1,270	753	143	443		4,300
PPME original	Abril 1998	Junho 1999	1,717	1,076	641	125	381	63	3,700
PPME reforçada	Abril 2000	Set 2001	306	194	112	18	62	27	600
Nicarágua			3,308	2,175	1,134	82	191	73	4,500
Niger			664	234	428	42	240		1,190
PPME original	Dez 2000	Abril 2004	520	211	309	28	170	53	944
PPME reforçada		Abril 2004	142	23	119	14	70	25	246
Ruanda			696	65	631	64	382		1,316
PPME original	Dez 2000	Abril 2005	453	56	397	44	228	71	839
PPME reforçada		Abril 2005	243	9	234	20	154	53	477
Senegal			488	212	276	45	124	19	850
Serra Leoa			675	335	340	125	123	81	950
Tanzânia			2,026	1,006	1,020	120	695	54	3,000
Uganda			1,003	183	820	160	517		1,950
PPME original	Abril 1997	Abril 1998	347	73	274	69	160	20	650
PPME reforçada	Fev 2000	Mai 2000	656	110	546	91	357	37	1,300
Zâmbia			2,499	1,168	1,331	602	493	63	3,900
<b>Total</b>			<b>25,138</b>	<b>11,442</b>	<b>13,691</b>	<b>2,033</b>	<b>6,832</b>		<b>45,027</b>
<b>Países no ponto de decisão (10)</b>									
Burundi	Julho 2005	meados-2007	825	124	701	28	425	92	1,465
Chade			169	35	134	18	68	30	260
Congo, Rep. Dem.			6,311	3,837	2,474	472	831	80	10,389
Congo República	Marco 2006	4 <sup>o</sup> 2007	1,679	1,561	118	8	49	32	2,881
Gâmbia			66	17	49	2	22	27	90
Guiné			543	215	328	31	152	32	800
Guiné-Bissau			416	212	204	12	93	85	790
Haiti			140	20	120	3	53	15	213
São Tomé e Príncipe			97	29	68	-	24	83	200
<b>Total</b>			<b>10,246</b>	<b>6,050</b>	<b>4,196</b>	<b>574</b>	<b>1,717</b>		<b>17,088</b>
<b>Total alívio comprometido</b>			<b>35,384</b>	<b>17,492</b>	<b>17,887</b>	<b>2,607</b>	<b>8,549</b>		<b>62,115</b>
<b>% do total</b>				<b>49.4%</b>	<b>50.6%</b>	<b>7.4%</b>	<b>24.2%</b>		

1/ No ponto de decisão ou culminação. A diferença entre o total e a soma de bilateral e multilateral = dívida comercial

2/ Inclui dívida comercial

3/ Factor de redução comum, após alívio tradicional

Fontes: FMI e Banco Mundial

**Tabela 2: Custo Estimado do Alívio da Dívida para Potenciais PPME, em Setembro de 2006**

(US \$ mil milhões, termos de VA em fins de 2ms)

	Países pós-ponto de culminação (19)	Países interinos (10)	Total dos países pós-ponto de culminação (29)	Países pré-ponto de decisão (11)	Total PPME (40)
<b>Credores Multilaterais, dos quais:</b>	<b>5.4</b>	<b>15.3</b>	<b>20.7</b>	<b>8.6</b>	<b>29.3</b>
Banco Mundial	2.4	7.4	9.8	3.1	12.8
FMI	0.8	2.3	3.1	2.5	5.6
BAD	1.6	1.9	3.5	1.0	4.5
BIAD	0.0	1.4	1.4	0.1	1.5
<b>Crederos Bilaterais: dos quais</b>	<b>6.2</b>	<b>12.8</b>	<b>19.0</b>	<b>11.5</b>	<b>30.5</b>
Paris Club	5.6	9.6	15.2	7.1	22.3
Non-Paris Club	0.6	3.2	3.8	4.4	8.2
<b>Crederos Comerciais</b>	<b>0.8</b>	<b>0.7</b>	<b>1.5</b>	<b>1.8</b>	<b>3.4</b>
<b>Total</b>	<b>12.4</b>	<b>28.8</b>	<b>41.2</b>	<b>21.9</b>	<b>63.2</b>

### 3. RENEGOCIANDO A DÍVIDA BILATERAL: O CLUBE DE PARIS

#### 3.1 O CLUBE DE PARIS <sup>17</sup>

O Clube de Paris é um grupo de Governos credores (quase todos membros da OCDE) que renegocia quer empréstimos que concedeu directamente a países em desenvolvimento quer empréstimos pelo sector privado que as suas agências de crédito à exportação garantiram. Criado em 1956 para renegociar a dívida da Argentina, foi originalmente concebido para ser um mecanismo excepcional, para proporcionar operações isoladas de “salvamento” que restabeleceriam a reputação de solvabilidade do país devedor ao mudar o seu perfil do serviço da dívida. Na Iniciativa PPME, esta instituição é responsável pela redução da dívida aos países da OCDE.

#### 3.1.1 Negociações do Clube de Paris: Mecanismos e Objectivos

Há duas fases nas negociações do Clube de Paris: multilateral e bilateral. Nas conversações multilaterais, todos os credores que se reúnem decidem os termos e condições globais da reestruturação da dívida, com base no denominador comum mais baixo do interesse do credor em fornecer alívio, e produzem um acordo de enquadramento chamado um Processo Verbal, que é assinado pelos credores participantes e pelo devedor. Inclui:

- as categorias e os tipos de dívida a reestruturar (de longo e/ou curto prazo; a dívida resultante de empréstimos APD e/ou não-APD; *stock*, serviço, atrasados e/ou dívida previamente reescalorada)
- a “data de corte” (a data após a qual nenhuma dívida contraída é tratada)
- as datas de reescalamento (ou o período de consolidação durante o qual o serviço vencido será tratado, ou a data “limite” em que o *stock* é tratado)
- os períodos de carência e vencimento e perfis de reembolso
- as condições que o devedor tem de preencher para que os credores implementem o acordo.

Na sequência do acordo multilateral, o devedor tem de negociar bilateralmente com cada instituição credora (que pode significar várias instituições por país credor) para acordar os pormenores de como o acordo multilateral será aplicado. Isto inclui:

- o tipo de taxa de juro (fixa ou variável),
- o nível de qualquer taxa de juro fixa,
- a taxa de juro de base para qualquer taxa variável,
- a margem acima da taxa de juro de base para cobrir os custos dos credores,
- qualquer taxa administrativa adicional, e
- a margem de penalização (o juro adicional pagável se o devedor cair em atrasados);
- as datas de pagamento do serviço da dívida
- o tratamento pormenorizado de juros atrasados e as suas datas de pagamento.

#### 3.1.2 Princípios Chave do Clube de Paris

##### *Pré-requisitos*

Um país que deseje reestruturar a sua dívida com o Clube de Paris tem de:

- preparar documentos que demonstrem que o país não é capaz de satisfazer as suas obrigações financeiras;
- preparar um pedido a especificar qual o alívio da dívida que deseja obter, assim como uma base

- de dados pormenorizada do seu stock da dívida e serviço calendarizado; e
- estar a implementar um programa macroeconómico apoiado pelo FMI.

#### *Participantes*

O Clube de Paris é composto em grande medida por Governos OCDE, embora esteja aberto a pedidos de participação de qualquer Governo não-OCDE (o que significou que no passado o Brasil e vários Governos credores árabes participaram). Para cada devedor, é definido um limiar da dívida (entre DES0.25 e DES1 milhão, dependendo do tamanho global da dívida a reestruturar com o Clube). Se a dívida a um credor exceder este limiar, o credor é um “participante”; se não, é um “observador”<sup>18</sup>. Também se permite que organizações internacionais como o FMI, o Banco Mundial, a OCDE e os bancos regionais de desenvolvimento observem, tendo o FMI um papel mais importante pelo facto de fornecer assessoria técnica às negociações sobre o nível de alívio de que um país precisa.

#### *Condições*

Para assegurar que o país está a envidar esforços máximos para melhorar a sua capacidade para reembolsar os membros do Clube e para implementar o acordo, os credores insistem de um modo geral em cinco condições que o devedor tem de executar enquanto eles implementam o acordo:

- manutenção de um acordo com o FMI durante o período de consolidação
- pagamento previsto da dívida não reestruturada (e liquidação de qualquer dívida não reestruturada numa data específica)
- negociação de termos comparáveis com outros credores (especialmente bilaterais não-Clube de Paris e comerciais); e
- assinatura de acordos bilaterais com os credores do Clube de Paris numa data específica
- troca de informações transparente com o Secretariado do Clube de Paris sobre todas as condições.

### **3.1.3 Tipos de Reestruturação**

O Clube de Paris tem-se gradualmente desenvolvido ao oferecer uma série de diferentes termos a países de baixa renda durante os últimos 20 anos, conforme mostra a Tabela 3. Antes de 1988, usavam condições estandardizadas, apenas prolongando ligeiramente a carência e o vencimento ou incluindo mais dívida como passos adicionais para países de baixa renda. Contudo, desde 1988, o Clube já introduziu a redução da dívida para países de baixa renda, com uma redução de 33% ao abrigo dos Termos de Toronto,<sup>19</sup> 50% ao abrigo dos Termos de Londres, e 67% ao abrigo dos Termos de Nápoles. Ao abrigo de PPME I, o Clube aplicou Termos de Lião (até uma redução de 80% do valor actualizado), e ao abrigo de PPME II, os Termos de Colónia (até 90%). Antes do ponto de decisão PPME, os países recebiam uma redução de 67%. Os Termos de Lião ou de Colónia foram aplicados ao serviço da dívida a vencer-se durante o período interino e ao stock da dívida no ponto de culminação. Em casos excepcionais, o Clube achou-se obrigado a ir além de 90% de alívio a fim de fornecer o montante de alívio que lhe era requerido ao abrigo de PPME para tornar a dívida sustentável (ver 3.2.2).

<sup>18</sup> Os observadores não têm voto na negociação do acordo e não assinam o Processo Verbal.

<sup>19</sup> As condições são chamadas conforme o local da Cimeira do G8 onde foram acordadas em princípio.

Tabela 3: Termos de Reescalamento do Clube de Paris

	Termos de Colônia*		Termos de Lião		Termos de Nápoles	
	Abordagem de Fluxos	Abordagem de Stock	Abordagem de Fluxos	Abordagem de Stock	Abordagem de Fluxos	Abordagem de Stock
<b>Divida concessional (APD)</b>						
Anulação %	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Reescalamento %	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Vencimento (anos)	40	40	40	40	40	40
Carência (anos)	16	16	16	16	16	16
Taxas de juro	Inferior ou igual à taxa original	Inferior ou igual à taxa original	Inferior ou igual à taxa original	Inferior ou igual à taxa original	Inferior ou igual à taxa original	Inferior ou igual à taxa original
<b>Divida não-concessional (não-APD)</b>						
<b>Redução do Serviço da Dívida (Opção A)</b>						
Anulação %	90%	90%	80%	80%	67%	67%
Reescalonar %	10%	10%	20%	20%	33%	33%
Vencimento (anos)	23	23	23	23	23	23
Carência (anos)	6	6	6	6	6	6
Taxas de juro	Taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado
<b>Redução do Serviço da Dívida (Opção B) **</b>						
Anulação %	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Reescalonar %	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Vencimento (anos)	125	125	40	40	33	33
Carência (anos)	65	65	8	8	0	3
Taxas de juro	Taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida
<b>Divida previamente refinanciada</b>						
	Top up para conseguir 90% VA do alívio		Top up para conseguir 90% VA do alívio		Top up para conseguir 90% VA do alívio	
<b>Opção para Conversão da Dívida</b>						
Divida APD	Sem limites		Sem limites		Sem limites	
Divida não-APD	30% ou DES 40m		20% ou DES 30m		20% ou DES 30m	
na =	não aplicável					
*	Os Termos de Colônia são os termos das marcas de referência: alguns países poderão receber menos e outros mais dependendo do alívio necessário para atingir a sustentabilidade.					
**	Os países que não podem anular a dívida, podem reescalonar a parte da dívida que seria anulada com taxas de juro baixas (0.0001%) e um vencimento "bullet" de um só pagamento entre 6 e 350 anos, dependendo das taxas de juro de mercado adequadas.					
Fontes:	Debt Relief International, Banco Mundial, FMI					

Para reduzir o valor actualizado na percentagem desejada são utilizados três mecanismos. Para dívidas concessionais resultantes de empréstimos APD, a redução é conseguida através do reescalamento para prolongar de forma substancial os períodos de carência e vencimento do empréstimo e mantendo a sua taxa de juro original. Para dívidas não-concessionais (as que não resultam de empréstimos APD), os credores escolhem uma ou duas opções<sup>20</sup> que visam satisfazer constrangimentos institucionais e legais dos credores (principalmente leis que impeçam uma anulação antecipada da dívida) ao mesmo tempo que asseguram uma redução equivalente do VA durante o período de reembolso.<sup>21</sup>

*Opção A:* anulação antecipada da percentagem da dívida necessária e reescalamento do resto à taxa de juro de mercado;

*Opção B:* reescalamento da dívida a uma taxa de juro dramaticamente reduzida e durante um período mais longo do que ao abrigo da Opção A.

<sup>20</sup> Originalmente havia três opções incluindo uma para a capitalização do juro, mas esta foi abandonada ao abrigo de PPME devido à sua complexidade e incapacidade para fornecer 80-90% de alívio da dívida.

<sup>21</sup> O período varia de acordo com os Termos usados – ver Tabela 3 para pormenores.

## 3.2 NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS AO ABRIGO DA INICIATIVA PPME

Ao analisar a redução da dívida ao abrigo da Iniciativa PPME, é importante distinguir claramente entre:

(i) os termos de redução para diferentes categorias da dívida durante o período interino e no ponto de culminação, especialmente as opções escolhidas pelos credores para aplicar os termos, (ii) as anulações adicionais acordadas no encontro multilateral do Clube; (iii) o tratamento de atrasados e de “dívidas especiais”; e (iv) a suspensão de alívio durante o processo PPME.

### 3.2.1 Termos de Redução

#### Dívida APD

Os termos APD acordados no nível multilateral eram standardizados, envolvendo um período de carência de 16 anos e vencimento de 40 anos. Não havia espaço para negociação pelos devedores.

#### Dívida não-APD – Escolha de Opções

O aspecto principal da dívida não-APD era a opção que os credores escolhiam para aplicar a redução percentual necessária. Até à Iniciativa PPME, aproximadamente metade dos credores do Clube de Paris escolhia cada opção. Isto reflectia-se nos acordos para uma redução de 67% antes dos pontos de decisão, e em alguns acordos do período interino ao abrigo de PPME I.

Contudo, à medida que a Iniciativa PPME avançava, um número crescente de credores passou da Opção B para a Opção A (ver Tabela 4). Isto devia-se em parte ao facto de a duração dos períodos de vencimento necessária ao abrigo da Opção B para reduzir o VA em 90% ser qualquer uma até 350 anos, o que levava os credores a apreciar que os custos de gestão da dívida durante um período tão longo não valiam o serviço a receber. Por isso, vários credores ou mudaram as suas posições legais ou contabilísticas para facilitar a sua anulação da dívida usando a Opção A, ou decidiram mudar de opção quando tinham possibilidade de escolha, especialmente no ponto de culminação (incluindo as agências de crédito à exportação da Áustria, da Bélgica, da Dinamarca, da Itália, de Espanha, da Suíça, do Reino Unido e dos EUA, e o Governo russo). Como resultado, ao abrigo de PPME II a vasta maioria dos credores escolhe a Opção A. Em fins de 2006, nenhum credor estava ainda a usar a Opção B no ponto de culminação.

No caso da dívida à Rússia, a situação era mais complicada, tendo a Rússia anulado parcelas variáveis da dívida antes do encontro multilateral (ver Caixa 2).

A opção escolhida era potencialmente muito importante para o devedor porque a escolha da Opção A (com uma taxa de juro mais alta e um período de reembolso mais curto) podia significar uma carga mais elevada do serviço para o devedor nos anos iniciais, ao passo que por outro lado, a Opção B implica custos de gestão da dívida muito mais longos.

Não existe, porém, muita evidência de que a negociação dos devedores tivesse muita influência na escolha de opções, visto que estas eram principalmente determinadas por constrangimentos legais globais que impediam a anulação antecipada por parte da instituição credora, ou o tratamento de contabilidade conferido ao alívio da dívida e consequentemente os seus efeitos na posição financeira da instituição.

<b>TABELA 4: RESULTADOS DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS DO CLUBE DE PARIS</b>						
TIPO DE DÍVIDA	OPÇÃO	AGÊNCIA	TAXA DE JURO BASE	MARGEM (%)	PRÊMIO	PENALIDADE (%)
Áustria	C	na	ADA	Fixa: 2-4%	0	+0
	NC	B para A	OEKB	EURIBOR	0,6	+0
Bélgica	C	na	MFA	Fixa 0-2%	0	+0-1
	NC	B para A	ONDD	EURO=EURIBOR; USD=LIBOR	0,5-0,75	+0-2
Brasil	NC	B	Banco do Brasil	LIBOR	1-1,5	+1
Canadá	C	na	CIDA	Fixa: 0.5-2	0	+0
	NC	A	Canadian Wheat Board	Prime ou LIBOR	1	+1
	NC	A	Exp Dev Canada	LIBOR	1-1,2*	+1
Dinamarca	C	na	DANIDA	Fixa: 2.5%	0	+0
	NC	B para A	EKF	DK=Fixa : USD=LIBOR	0,5	+0
Finlândia	C	na	FINNIDA	Fixa: 1-2%	0,2-0.5	+0
França	C	na	CFD/AFD	Fixa: 2.5-5	0	+0-1
	NC	A	COFACE	EURO=EURIBOR (or Fixa),	0-1,5	+1
	NC	A	Banque de France	Outras Moedas LIBOR	0-1,5	+1
Alemanha	C	na	KfW	Fixa: 1-3	0	+0-1
	NC	A	Hermes	EURIBOR +0,2	0,1-0,5	+0-1
Israel	NC	A	Exp Insur Corp	LIBOR	1.125	+0.75-1
Itália	C	na	Concessional	Fixa: 4	0	+0
	NC	B para A	Mediocredito	Fixa: 1.5-3	-	+0
	NC	B para A	SACE	EURO=EURIBOR, outra LIBOR	0,5-1	+0

<b>TABELA 4: RESULTADOS DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS DO CLUBE DE PARIS</b>						
TIPO DE DÍVIDA	OPÇÃO	AGÊNCIA	TAXA DE JURO BASE	MARGEM (%)	PRÊMIO PENALIDADE (%)	
<b>Japão</b>	C	na	OECF/JICA	Fixa: 1-4	0	+0
	NC	B para A	NEXI	Fixa: 3.5	0.5	+0
	NC	B para A	MITI	Taxa da obrigação	0.5	+0
<b>Países Baixos</b>	C	na	MDC	Fixa: 2.5	0	+0
	NC	A	Atradius	EURIBOR para Fixa	0,2-1	+0-1
<b>Noruega</b>	C	na	NORAD	Fixa: 2.5	0	+0
	NC	A/B	GIEK	Fixa 6-7	0.5	+1
<b>Portugal</b>	C	na	Tesouro	Fixa: 3-4	0	+1
<b>Rússia</b>	NC	B para A	MinFin	LIBOR	0.4	+0.5-1
<b>Espanha</b>	C	na	ICO	Fixa : 2.5-4.5%	0	+0-1
	NC	B para A	CESCE	EURIBOR ou Taxa de obrigação US	0,3-0.5	+0,2-1
<b>Suécia</b>	NC	A	EKN	SEK=STIBOR ; USD=LIBOR	0,5-0,75	+0-0,25
<b>Suíça</b>	C	na	SDC	Fixa: 2.5	0	+0
	NC	B para A	ERG	Taxa de obrigação suíça	0.5-1	+0
<b>Reino Unido</b>	C	na	DFID	Fixa: 2-3	0	+0
	NC	B para A	ECGD	LIBOR	0-1,5	+0-0.5
<b>EUA</b>	C	na	USAID	Fixa: 2.25-4.5	0	+0
	C	na	PL480	Fixa: 2-3	0	+0-1
	NC	B para A	Eximbank	FFB****	0-0,5	+0

**NOTAS:**  
 \* A EDC também cobra custos/comissões adicionais – ver Secção 3.3.1. \*\* Custo dos Bilhetes do Tesouro com vencimento inferior a 1 ano. na = não aplicável

### 3.2.2 Anulações do Clube de Paris Após Termos PPME

Conforme discutido no Anexo 1, o requisito de alívio da dívida de cada credor é calculado numa base de repartição proporcional da carga.

Em circunstâncias excepcionais, a fim de fornecer alívio da dívida suficiente com base na repartição da carga acordada para tornar a dívida dos PPME sustentável no ponto de culminação, os credores do Clube de Paris tiveram de ir além da redução estandardizada da dívida de 90% (porque o montante de dívida elegível para redução não forneceu o montante necessário de redução do VA). Neste caso, os credores tiveram 3 opções:

- Aumentar a percentagem pela qual a dívida elegível seria reduzida. Na prática isto passou a ser muito irrelevante porque os PPME ou eram sustentáveis com uma redução de 90% da dívida pré-data de corte, ou precisavam de acções para a dívida pós-data de corte.
- Mudar a data de corte a fim de incluir mais dívida como elegível. A mudança da data de corte era prática comum em circunstâncias extremas antes de 1984, e foi efectuada várias vezes para a RDC e o Sudão. Contudo, os únicos países que beneficiaram da mudança da data de corte ao abrigo de PPME foram o Gana, cuja data de corte foi mudada de 1 de Janeiro de 1983 para 29 de Junho de 1999, e o Malawi, cuja data foi mudada de 1 de Janeiro de 1982 para 1 de Janeiro de 1997. Isto deveu-se ao facto de os credores se terem tornado cada vez mais relutantes em mudar esta data, receando que isto pudesse abrir precedentes para devedores muito maiores. Como consequência, isto tinha de ser completamente justificado pela análise da sustentabilidade da dívida PPME mostrando que não havia outra maneira de o país receber alívio suficiente para tornar a sua dívida sustentável no âmbito da Iniciativa PPME. Os devedores tiveram por isso de discutir este caso com veemência ao prepararem ASD pré-ponto de culminação.
- Incluir parte ou toda a dívida pós-data de corte no alívio fornecido <sup>22</sup> Isto aconteceu no caso de vários PPME, especificamente Burkina Faso, Camarões, Mali, Nicarágua, Níger, Senegal, Tanzânia e Uganda. Mais uma vez, isto só é feito quando a documentação da Iniciativa PPME mostra que é essencial – portanto é vital que o PPME participe na íntegra no exercício de ASD para assegurar que recebe o seu direito máximo a alívio.

Quando PPME II foi introduzida, as questões de inclusão da dívida pós-data de corte e de mudança da data de corte ameaçaram tornar-se pontos de controvérsia regulares no Clube de Paris, com alguns credores a insistir muito que o Clube de Paris repartisse a carga e com outros a argumentar que não se podia tocar na dívida pós-data de corte. Contudo, a decisão da comunidade internacional de incluir as anulações adicionais de 100% por muitos credores no alívio PPME (em vez de permitir que fosse adicional) relaxou esta tensão em todos os casos, excepto nos mais extremos (Gana e Malawi).

## Caixa 2: Tratamento da Dívida à Rússia

A Rússia é membro do Clube de Paris desde 1997, mas continua a ser complexo renegociar as dívidas à Rússia porque estas dívidas têm algumas características especiais conforme o seguinte:

- 1) As dívidas vencidas à Rússia foram denominadas em rublos mas os contratos originais continham a estipulação de que a taxa de câmbio usada para o seu reembolso seria a taxa na data da assinatura do contrato. De um modo geral esta era de 0.65 rublos para o US\$, comparado com uma taxa de câmbio de Janeiro de 2007 de 26.5 rublos para o US\$. Quando a Rússia aderiu ao Clube, todas as dívidas foram convertidas em US\$ a uma taxa fixa.
- 2) Para aderir ao Clube de Paris e compensar a sobrestimação causada pela taxa de câmbio fixa, a Rússia comprometeu-se a anular 70% da dívida (ou 80% se fosse primariamente militar). O Clube de Paris e a Rússia acordaram quais os países que receberiam 70% ou 80%, com base nas informações russas sobre as dívidas que eram militares.
- 3) Também foi permitido à Rússia cobrar juros sobre atrasados aos países devedores, algo que não tinha sido prática sua antes da adesão ao Clube.
- 4) Por último, foi permitido à Rússia aplicar às dívidas a mesma data de corte que o Clube de Paris, algo que também não tinha feito antes.

Estas decisões causaram grandes problemas aos devedores PPME. Muitos deles tinham sentido que o nível da dívida era exagerado, devido ao colapso da taxa de câmbio do rublo, tendo por isso decidido acumular atrasados em vez de pagar o montante inflacionado. Muitos (incluindo o Benim, o Burkina Faso, o Congo, a Guiné e o Mali) também consideravam que as suas dívidas eram predominantemente militares porque tinham financiado em grande medida operações relacionadas com a defesa acordadas como parte de acordos de cooperação militar bilateral, mas a Rússia não. A maioria também se opôs à imposição repentina de grandes montantes de juros extra sobre os atrasados. Muitos também ficaram com grandes montantes de serviço da dívida para pagar porque tinham grandes dívidas pós-data de corte. Contudo, foi-lhes dado pouco espaço para negociar: só foram informados da conversão em dólares e do nível de anulação (com explicações insuficientes da base de decisão se as dívidas eram ou não militares), embora lhes fosse permitido negociar o prolongamento do período de pagamento das dívidas pós-data de corte até 10 anos se necessário para reduzir a sua carga do serviço.

A seguir, até 2005 a Rússia aplicou os termos do Clube de Paris usando a Opção B à restante dívida que, deixando de lado a taxa de câmbio e o juro atrasado, implicaria uma redução da dívida de 94-98%. Contudo, os PPME acharam frequentemente espaço para negociação em dois aspectos: i) as taxas de juro usadas pelos russos eram frequentemente demasiado altas para permitir a redução do VA necessária ao abrigo da Opção B (assim negociaram uma redução substancial); e ii) o juro tinha por isso sido calculado por excesso. O Mali teve mesmo de renegociar o seu acordo bilateral inicial porque este não fornecia alívio suficiente.

Contudo, em 2006, o Parlamento russo aprovou uma lei que permitia uma redução de 100% da dívida, tendo como consequência que a Rússia passasse a usar a Opção A nos acordos do Clube de Paris e se compromettesse a anular 100% da dívida bilateralmente para além dos termos do Clube.

### 3.2.3 Tratamento de Dívidas Especiais e Atrasados

Algumas dívidas a Governos membros do Clube de Paris, que eram de importância considerável para alguns devedores, foram categorizadas como “dívidas especiais” pelo Clube de Paris e tratadas de forma diferente (Ver Caixa 3).

É importante notar que antes de PPME, todos os atrasados acumulados sobre a dívida pré-data de corte antes da data “limite” (a data a partir da qual o acordo será aplicado) de um acordo do Clube de Paris eram tratados nos termos recebidos no encontro mais recente do país com o Clube de Paris (todos os atrasados sobre a dívida pós-data de corte são pagáveis imediatamente). Como consequência, muitos países só receberam uma redução de 67% em vez de 80-90% dos seus atrasados no ponto de decisão, embora no ponto de culminação se atribuísse a mesma redução de percentagem a quaisquer atrasados pendentes que ao resto do *stock*.

Contudo, a exigência de pagar estas dívidas podia frequentemente significar que os países devedores tinham de pagar muito mais serviço da dívida do que antes do acordo de alívio, se tivessem estado a acumular atrasados antes do acordo. Como consequência, nos casos em que os países devedores demonstrassem que era necessário reduzir a carga imediata do serviço da dívida, conseguiam obter um diferimento dos atrasados, juro sobre atrasados e serviço da dívida pós-data de corte para períodos entre 3 e 10 anos (Camarões e Zâmbia). Além disso, as Honduras e a Nicarágua receberam tratamento excepcional de uma moratória completa sobre todo o seu serviço da dívida durante 2-3 anos após a devastação que o furacão Mitch causou às suas economias em 1998. Não obstante, mesmo que estas concessões reduzissem o serviço da dívida temporariamente, aumentavam o serviço a médio prazo ao acrescentarem juros sobre os atrasados ao *stock*.

Além do mais, é possível negociar a data “limite” (embora não tenha de ser menos de três meses antes da data do encontro). Quanto mais próximo da data do acordo multilateral se marcar a data, mais elevados os custos das comissões de juro acumuladas sobre os atrasados, reduzindo assim o valor atualizado do alívio fornecido. É prerrogativa do país devedor especificar uma data “limite” ao fazer o seu pedido de alívio ao Clube. A Guiana poupou US\$111,000 ao negociar uma data “limite” para um mês antes do seu acordo do Clube de Paris de 2004.<sup>23</sup>

### 3.2.4 Suspensão do Alívio

Uma das condições principais para alívio do Clube de Paris é a implementação de um acordo do FMI através de um período de consolidação. Tradicionalmente, os acordos plurianuais de alívio do Clube de Paris são aplicados em *tranches* anuais, sendo cada *tranche* dependente de uma execução bem sucedida do programa do FMI. Por isso, se o FMI suspender o seu programa com o país devedor, o acordo do Clube de Paris é suspenso e pode ser anulado.

Ao abrigo de PPME, planeava-se continuar este princípio. Na prática, o Clube escreveu a vários países que saíram do trilho avisando-os de uma possível suspensão ou anulação, e alguns Governos membros do Clube começaram a enviar exigências de pagamento aos países, mas as informações disponíveis indicam que os PPME não pagaram e os atrasados foram tratados no acordo do Clube de Paris do ponto de culminação. Além disso, se o PPME tiver continuado a ter um programa do FMI, mas enfrentar um atraso no seu ponto de culminação por não ter preenchido certas condições

desencadeadoras ou não ter implementado um DERP completo durante 1 ano, o Clube tem prolongado o tratamento de fluxos de Colônia durante um período de consolidação mais longo até o país alcançar o ponto de culminação.

### **Caixa 3: Dívidas “Especiais” aos Credores do Clube de Paris**

Algumas “dívidas especiais” a credores do Clube de Paris são mais difíceis de renegociar. Vários PPME têm dívidas a empresas públicas de Governos do Clube, que antes de PPME foram excluídas de acordos do Clube. Estas eram dívidas a França por serviços não pagos tais como hospitais, postais e “monetários” (adiantamentos do Banco de França ao banco central do país devedor); e dívidas à Commonwealth Development Corporation (CDC) britânica, uma empresa pública que foi privatizada em 1999. A França também tinha excluído do Clube empréstimos concedidos directamente a paraestatais dos países devedores que não tinham garantia explícita do governo devedor.

PPME tem permitido passos significativos em frente no tratamento destas dívidas. Por exemplo, a França anulou 42% da dívida “monetária” do Mali, assim como 100% da dívida de paraestatais malianos. Além disso, durante a privatização de CDC, ficou acordado que todas as dívidas vencidas à empresa beneficiariam de tratamento comparável do Clube de Paris, e estas foram anuladas em 100% na mesma base que outras dívidas bilaterais ao Reino Unido (i.e. serviço entre o ponto de decisão e de culminação, stock no ponto de culminação – ver Secção 3.3.3).

Por outro lado, as dívidas postais e as hospitais não foram renegociadas. A França insistiu que estas dívidas tinham emergido de serviços fornecidos e não de empréstimos, sendo por isso inelegíveis para tratamento do Clube. Também argumentou que o seu estatuto de curto prazo as exclui, embora muitas se tenham tornado de longo prazo por estarem em atraso há muito tempo, e embora vários acordos passados do Clube de Paris tenham incluído a dívida de curto prazo. Como o FMI inclui essas dívidas no seu cálculo de dívida elegível para PPME e repartição da carga, a incapacidade para as anular está a minar um pouco a sustentabilidade da dívida dos PPME em questão.

## **3.3 NEGOCIAÇÕES BILATERAIS DO CLUBE DE PARIS NO ÂMBITO DE PPME**

### **3.3.1 Acordos Bilaterais do Clube de Paris**

Após o acordo multilateral, o devedor tem de negociar acordos de implementação com cada agência credora importante. A Tabela 4 também mostra as agências credoras e os resultados principais. As questões principais são:

#### *Taxas de Juro*

- *O tipo de taxa (fixa ou variável).* Os devedores geralmente preferem taxas de juros fixas para se protegerem contra flutuações da taxa e facilitar a planificação de futuros pagamentos de juro. A maior parte das agências de ajuda credoras (aid agencies) tem tido sempre taxas fixas; mas a maioria

das agências de não-ajuda (non-aid agencies) tinha tradicionalmente pouca flexibilidade aqui, sendo obrigadas a negociar taxas variáveis ligadas à taxa de mercado aplicável a empréstimos nessa moeda, ou a taxas de financiamento de obrigações do governo (que em geral são ligeiramente mais baixas que as taxas de mercado comerciais) para assegurar que os níveis do serviço correspondiam a flutuações nas taxas de mercado. Contudo, durante PPME, alguns credores passaram de taxas fixas para simplificar os cálculos.

- As agências credoras com taxas fixas em fins de 2006 incluem todas as agências de ajuda mais as agências de crédito à exportação da Dinamarca e da Noruega, Mediocredito da Itália, o Eximbank japonês e o Tesouro português.
- As agências com taxas variáveis incluem as agências de crédito à exportação da maior parte dos membros do Clube, assim como o Banco do Brasil, Canadian Wheat Board, e o Ministério Japonês do Comércio e Indústria. Contudo, as que usam a Opção B do Clube de Paris usaram taxas de juro fixas reduzidas para reescalonamento.
- *O nível da taxa fixa.* Muitas agências credoras estão legalmente estrangidas a usar a mesma taxa fixa com o tempo. Dada a queda geral das taxas de inflação e taxas de juro internacionais desde os anos de 1980, quando a maior parte dos empréstimos originais foi contraída, isto significou que estão a dar rendimentos reais/comparados com o mercado consideravelmente mais elevados. Aqueles que não estão tão estrangidos tentaram negociar taxas que são consideravelmente mais elevadas que as taxas de mercado para se protegerem contra possíveis flutuações da taxa. Além disso, algumas agências que usaram a Opção B nos primeiros anos de PPME não pareciam capazes de calcular correctamente as taxas de juro que forneceriam o nível de redução do VA necessário, de modo que os devedores que verificavam as propostas dos credores minuciosamente negociavam reduções de 1-3% das taxas de juro. Por último, alguns países negociaram taxas muito mais baixas do Japão, visto que as suas taxas de juro de mercado chegaram quase a 0 nos fins da década de 1990.
- *A margem acima da taxa de juro.* As margens estão concebidas para cobrir os custos administrativos de reestruturação para o credor, incluindo viagens para negociar acordos (embora os devedores tenham de arcar com os seus próprios custos de viagem). Conforme a Tabela 4 indica, as margens variaram para algumas agências, e puderam ser substancialmente reduzidas através de negociação. Além disso, é obviamente do interesse do devedor não viajar para negociar sempre que possível. Operaram-se alguns progressos aqui ao abrigo de PPME, visto que mais acordos passaram a ser virtualmente estandardizados e podem ser negociados por correspondência.
- *Qualquer taxa administrativa adicional.* A Agência Canadiana de Crédito à Exportação (Export Development Corporation of Canada) é a única agência que se conhece que cobra taxas adicionais aos devedores, incluindo uma taxa administrativa única não-reembolsável e custos legais, de viagem e de documentação (outros credores incluem isto nas suas margens acima da taxa de base). A Guiana conseguiu negociar uma redução desta taxa de US\$29,000 para US\$5,000 com o tempo e a taxa foi anulada com o stock da dívida em 2004 no ponto de culminação.<sup>24</sup>
- *A margem de juro penalizante.* Este era o montante de juro extra pagável se os países caíssem em atrasados. A Tabela 5 mostra que para alguns credores poderia negociar-se uma redução ou mesmo eliminá-la. Por outro lado, alguns credores que usam a Opção B tentaram aplicar taxas penalizantes com base na taxa de mercado total, embora a maioria dos devedores conseguisse eliminá-la e voltar a usar a taxa de juro reduzida da Opção B como a base para a margem penalizante. Como é óbvio, se uma margem penalizante for acordada, então o devedor precisa de

ser extra vigilante em assegurar que todas as agências do governo cumprem as datas de pagamento.

#### *Datas de Pagamento e Tratamento de Atrasados*

Outra questão importante a negociar em acordos bilaterais era a data e a frequência dos pagamentos do serviço da dívida resultante (ver também Goreux e Martin 1992). Alguns credores permitem flexibilidade aqui, que permita aos devedores negociar um período mais longo antes do primeiro pagamento, evitando assim penalidades extra sobre atrasados. Outros permitem alguma flexibilidade nas frequências das datas de pagamento o que significa que os devedores podem negociar para assegurar que os pagamentos não se vençam durante os meses do ano em que têm outras grandes cargas de serviço da dívida ou níveis mais baixos de receitas fiscais.

#### *Procedimentos e Atrasos*

O acordo multilateral do Clube de Paris fixa um prazo-limite para a celebração de acordos bilaterais, tipicamente entre 6 e 12 meses. Poucos PPME conseguiram cumprir estes prazos-limite. Alguns devedores são responsáveis por este atraso, por não iniciarem contactos com os credores a tempo ou terem dificuldades de comunicação. Contudo, a análise subjacente a este estudo confirma a análise anterior (Goreux e Martin 1992; Martin 1991) ao indicar que os padrões de atraso são em grande medida ligados aos credores. Embora alguns (especialmente aqueles com termos standardizados, tais como a Áustria e os EUA) tendem a negociar acordos com prazos-limite, outros (especialmente o Brasil, a Itália, a França e o Japão) levam frequentemente muito mais tempo, chegando mesmo a 2 anos, em grande parte devido a atrasos na comunicação, à falta de representação diplomática mútua, ou a problemas de língua. Por vezes os acordos com estes credores têm de ser negociados apressadamente, visto que a data do próximo encontro multilateral do Clube de Paris se aproxima.

### **3.3.2 Conversões da Dívida** <sup>25</sup>

Inicialmente utilizadas por alguns devedores para reduzir as divisas necessárias para efectuar o serviço da dívida, as conversões também se tornaram formas de promover o investimento em sectores vistos como prioridades pelos devedores (educação, ambiente, saúde, emprego rural e pequenas empresas). Para emprender uma operação de conversão os países precisam de definir: (i) os seus objectivos, (ii) os empréstimos a converter, (iii) os sectores-alvo e potenciais investimentos, (iv) os tipos e montantes mínimos de dívidas elegíveis, (v) os procedimentos, (vi) o nível de anulação antecipada/desconto necessário (vii) as condições e a celeridade de desembolso de fundos locais e (viii) pôr em vigor as estruturas e os procedimentos para monitorizar e auditar os recursos e avaliar o impacto da conversão.

Contudo, poucos PPME incluíram conversões nas estratégias de redução da dívida porque:

- os sectores para os quais os credores querem usar recursos não constituem prioridades para os devedores.
- os períodos de pagamento curtos (3-4 anos) dos recursos locais para a conversão podem reduzir a liquidez orçamental para outros efeitos de gastos.
- o uso dos recursos em moeda local de conversões podem aumentar a inflação se forem libertos na economia rapidamente (mais de 3-4 anos).
- alguns credores (incluindo o Clube de Paris) tentaram oferecer termos de conversão que não são tão

<sup>25</sup> Para muitos mais pormenores sobre conversões da dívida, ver Moye 2001.

concessionais como os do Clube e iriam por isso quebrar o seu acordo.

- as conversões podem ter custos de transacção elevados para monitorização e avaliação.
- os investidores que usam as receitas podem desviá-las para outros efeitos não intencionados

#### Caixa 4: Programas de Conversão da Dívida

- Bélgica: a agência de crédito à exportação, Office National du Ducreire (OND), vende dívidas e o Ministério do Desenvolvimento compra-as para financiar projectos de desenvolvimento.
- Canadá: a agência de ajuda ASDI/CIDA administra um programa para o ambiente e o desenvolvimento).
- França: o «Libreville Fund» de 1992 visava conversões para projectos de desenvolvimento para os Camarões, o Congo, a Costa do Marfim e o Gabão (países de renda média na altura). A França também vendeu as dívidas do crédito à exportação da COFACE a investidores privados para investimento em equidade.
- Alemanha: desde 1992, um programa de conversões da dívida APD para beneficiar o ambiente e a redução da pobreza administrado pelo Ministério da Cooperação Económica e Desenvolvimento.
- Itália: a Lei das Finanças de 1996 autorizava conversões mas poucas foram acordadas.
- Países Baixos: converteu dívidas APD para desenvolvimento e protecção ambiental.
- Espanha: autorizou vendas de dívidas de vários países incluindo Marrocos.
- Suécia: a agência de crédito à exportação EKN autoriza conversões da dívida numa base de caso para caso.
- Suíça: o Gabinete para a Redução da Dívida converteu a dívida para o desenvolvimento em 18 países.
- Reino Unido: a agência de crédito à exportação ECGD gere um programa de venda de dívidas.
- EUA: a Iniciativa da Empresa para as Américas, Enterprise for the Americas Initiative (EAI), administrada pelo Tesouro, converteu dívidas APD em 7 países latino-americanos em investimentos em capital. A lei de 1998 de conservação da floresta tropical permitiu a conversão para proteger as florestas tropicais.

Mais importante, visto que a parcela da dívida a anular antecipadamente pelo credor subiu para 90% no âmbito de PPME, as conversões fornecem pouco financiamento para desenvolvimento. Como consequência, a maior parte das conversões da dívida realizou-se antes de PPME: por exemplo, o Benim converteu a dívida com a Bélgica (a 33%); e a Nicarágua com a Finlândia (10%) e a Alemanha (20%), todas para financiar os sectores sociais. O Benim também recomprou a sua dívida da Itália a 22% do valor facial, e da Guiné a 10%, ambas para investimento no sector da saúde. Vários credores mantêm programas de conversão da dívida (ver Caixa 4), mas a maioria destes não são usados pelos PPME, para além daqueles executados pela França, Itália e Espanha, que empreendem as suas anulações adicionais através do que é essencialmente conversão da dívida (ver Secção 3.3.3 e Caixa 5).

### 3.3.3 Anulações Bilaterais Adicionais

Após o acordo multilateral do Clube de Paris, os membros credores do Clube foram mais longe e forneceram uma anulação de 100% de certas dívidas numa base voluntária (i.e. uma que não obriga outros credores do Clube a fazer o mesmo). Contudo, é importante lembrar que estes recursos estão incluídos nos cálculos de alívio PPME. Muitos compreenderam originalmente que a Cimeira de Colónia do G8 tinha dado a entender que as anulações “adicionais” permitiriam aos PPME reduzir a sua sustentabilidade da dívida muito abaixo dos limiares PPME, mas em vez disso (após algum debate entre os credores do G8 e outros) foram incluídos na assistência PPME – para além da fornecida pela Noruega, que insistiu em esperar até PPME ter sido concluída, para tornar o seu alívio completamente adicional.

A Tabela 5 mostra os progressos mais recentes com uma anulação de 100% fornecida pelos países membros do Clube de Paris. Ao analisar esta tabela é importante distinguir entre dívida pré e pós data de corte e entre dívida APD e não-APD, assim como avaliar quando os credores fornecem a anulação (antes ou no ponto de decisão, ou no ponto de culminação). As conclusões são que:

- Quase todos os credores estão a anular 100% da dívida APD pré-data de corte. Em muitos casos estas iniciativas não dependem de progressos no processo PPME – os credores tinham anulado toda a dívida APD antes de PPME ter sido introduzida. As únicas exceções sistemáticas são a Irlanda, que nunca concedeu empréstimos APD e a Rússia que tratou todos os seus empréstimos como não-APD. Alguns credores indicaram exceções para devedores individuais: o Canadá por causa do registo de direitos humanos de Myanmar e os Países Baixos pelo serviço do período interino para alguns países, embora anule o stock para todos os PPME no ponto de culminação.
- Quase todos os credores (mesmo agora incluindo Israel e a Rússia) também estão a anular 100% da dívida não-APD pré-data de corte. Além disso, a Noruega ficou tão desapontada com o facto de a comunidade internacional ter decidido contar as anulações adicionais como parte do alívio PPME que anula esta dívida só DEPOIS do ponto de culminação, para assegurar que fornece alívio genuinamente adicional.
- Os credores também estão a anular 100% da dívida APD pós-data de corte. De acordo com o FMI (IMF/World Bank HIPC Status Report 2006), as exceções são a Áustria, a Dinamarca que anula só empréstimos contraídos e desembolsados antes de 27 de Setembro de 1999, a Itália que anula os empréstimos incorridos antes da Cimeira de Colónia (20 de Junho de 1999), a Espanha que anula a APD pós-data de corte só numa base de caso para caso, e a Suíça.
- Por último, a maioria dos credores também anula a dívida não-APD pós-data de corte. Como esta é tipicamente a dívida que é menos provável de ser anulada, virtualmente nenhum credor a anula na íntegra – a maioria (incluindo o Canadá, a Alemanha, a Itália, a Rússia, o Reino Unido e os EUA) anulou apenas dívida contraída antes da cimeira do G8 em Colónia em Junho de 1999 (e a dívida à Dinamarca contraída antes de 27 de Setembro de 1999). A Noruega anulará dívidas contraídas posteriormente mas só DEPOIS do ponto de culminação, para assegurar que o seu alívio é adicional a PPME. De acordo com o FMI (IMF/World Bank HIPC Status Report 2006) e informações disponíveis dos PPME, a Áustria, a Bélgica, a França, o Japão, os Países Baixos e a Suécia não anulam esta dívida, e a Espanha e a Suíça só o fazem caso por caso.
- Quase todos os credores aplicam as suas anulações ao serviço da dívida durante o período interino e ao stock no ponto de culminação. As exceções a isto são: a Áustria, que não aplica alívio a todos os PPME no período interino; os Países Baixos, que fornecerão 100% de alívio de fluxos para apenas



12 países<sup>26</sup>; a Suíça, que se reserva o direito de não anular 100% até ao ponto de culminação se os países tiverem grandes problemas políticos ou de direitos humanos; e a França, a Itália e a Espanha, que usam as receitas da anulação adicional para projectos de desenvolvimento específicos (ver Caixa 5 sobre a França).

- Por outro lado, mais positivamente, o Reino Unido tem sido ainda mais avançado desde o ano 2000, anulando todo o serviço dos PPME (mesmo pré-ponto de decisão) e reembolsando o serviço pré-ponto de decisão que lhe foi pago quando o ponto de decisão foi alcançado.

Outro passo importante foi dado em Outubro de 2006, quando a Noruega anulou dívidas no valor de US\$80 milhões de 5 países incluindo 1 PPME (Serra Leoa) com base no facto de ter partilhado a responsabilidade pelo fracasso dos projectos relacionados. Esta foi a primeira vez que uma anulação foi fornecida com base no facto de um credor aceitar a responsabilidade por créditos mal parados, sem condições adicionais ligadas a um programa do FMI (embora a anulação da Serra Leoa se tenha realizado após o ponto de culminação para torná-la adicional a PPME). A anulação era também para ser financiada por dinheiro adicional ao orçamento da ajuda da Noruega.

Há duas implicações de negociação importantes provenientes destas anulações bilaterais:

- 1) não podem ser negociadas – as mudanças nas políticas de anulação dos credores provieram totalmente da pressão internacional para anular mais dívida. Como consequência, os países tendem apenas a receber cartas informando-os de que a dívida foi anulada. Contudo, especialmente com os credores menos eficientes, estas cartas poderão atrasar-se, por isso é vital manter-se em dia com as iniciativas de anulação bilateral e não pagar o serviço de forma errada!
- 2) a percentagem de dívida bilateral anulada tem variado consideravelmente dependendo da composição dos credores da dívida de um país ao Clube de Paris.

À primeira vista, estes mecanismos para anulações adicionais parecem muito positivos. Contudo, a França, Itália e Espanha implementam a sua anulação adicional através de conversões da dívida, posto que insistem que o seu equivalente em moeda local seja gasto em projectos e programas de desenvolvimento. Se estes forem adicionais aos planeados nos orçamentos do governo, não libertam recursos para os projectos e programas de prioridade máxima do governo.<sup>27</sup> Para a França, este programa é chamado o Contrato de Redução da Dívida para Desenvolvimento (ver Caixa 5). Os quatro problemas principais com estes mecanismos são:

- a necessidade de colocar as despesas adicionais no orçamento nacional do devedor
- a necessidade de ter liquidez suficiente para apagar o serviço da dívida antecipadamente
- o atraso no reembolso do equivalente ao serviço da dívida através de novos donativos
- os procedimentos complexos de negociação, aprovação, monitorização e avaliação.

Não obstante, na medida em que fornecem recursos para financiar projectos que são genuinamente prioridades máximas do país devedor e foram incluídos no DERP antes de a conversão ter sido proposta, podem fornecer recursos (apesar de serem menos flexíveis do que anulações adicionais) para apoiar programas de desenvolvimento e redução da pobreza PPME.

<sup>26</sup> Benim, Bolívia, Burkina Faso, Etiópia, Gana, Mali, Moçambique, Nicarágua, Ruanda, Tanzânia, Uganda e Zâmbia

<sup>27</sup> O Japão também aceitou inicialmente (porque não podia anular dívidas legalmente) o serviço adicional e reembolsou-o com donativos. Contudo, os donativos chegavam frequentemente meses depois dos pagamentos do serviço, causando aos devedores problemas de liquidez no Tesouro. Felizmente, em 2004, o Japão mudou para uma anulação de 100% do stock.

### **Caixa 5: Contratos de Redução da Dívida para Desenvolvimento (C2D)**

O Governo francês fornece a sua anulação adicional de 10% após PPME através de contratos para redução da dívida para desenvolvimento. Estes cobrem dívidas APD e são postos em vigor aquando do ponto de culminação PPME. Aplicam-se a 17 países na Zona Francesa de Solidariedade Prioritária (Burundi, Camarões, Congo, Costa do Marfim, RDC, Gana, Guiné, Libéria, Madagáscar, Mauritânia, Moçambique, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Sudão, Tanzânia e Uganda) assim como 5 outros países (Bolívia, Honduras, Malawi, Myanmar e Nicarágua).

O mecanismo do C2D tem dois objectivos principais: (i) financiar a redução da pobreza e os ODM e (ii) maximizar a apropriação do país devedor conduzindo as operações através do orçamento do devedor. A França define os potenciais sectores beneficiários como sendo: ensino primário e formação vocacional; saúde primária e a luta contra grandes epidemias (especialmente SIDA); infra-estruturas descentralizadas (incluindo energia, estradas e água); e a gestão de recursos naturais. Despesas recorrentes e de investimento pelo governo central ou local e OSC são elegíveis para fundos.

Os C2D operam através de refinanciamento – i.e. o país devedor paga o serviço da dívida e é reembolsado através de novos donativos. Podem fazer parte de programas sectoriais existentes ou novos, financiar ao apoio institucional para esses programas, e financiar apoio a projectos, sectoriais ou ao orçamento (embora com ênfase no apoio orçamental reservado). A modalidade precisa em cada país é definida por uma missão conjunta francesa - Governo devedor. A seguir os gastos são implementados por um Comité composto por representantes do Governo francês e do Governo devedor, que opera em estreita cooperação com a sociedade civil e estruturas de governos descentralizados.

Seis princípios são considerados chave na execução de C2D: (i) colocar os recursos no orçamento nacional, (ii) assegurar que as despesas sejam incluídas no DERP, (iii) assegurar coerência com o resto do programa da ajuda francesa, (iv) maximizar a celeridade dos desembolsos, eficácia e qualidade das despesas, (v) apropriação dos projectos pelo país, monitorização dos fundos e seus resultados e (vi) coordenação e harmonização com outros doadores e estreita cooperação com OSC e governos descentralizados

## **3.4 ASPECTOS-CHAVE NAS NEGOCIAÇÕES DO CLUBE DE PARIS**

### **3.4.1 Negociações Multilaterais**

A maior parte dos aspectos do acordo multilateral, especialmente os termos e as condições do Processo Verbal, são relativamente estandardizadas ao abrigo de PPME. O único espaço para negociação pelo Governo PPME é nos seguintes aspectos:

- *A necessidade de fornecer mais de 90% de alívio da dívida pré-data de corte*, requerendo por isso até 100% de alívio da dívida pré-data de corte, movimento da data de corte, ou tratamento de toda ou de parte

da dívida pós-data de corte.

- *Tratamento de atrasados, juros sobre atrasados, juros de mora e serviço pós-corte* através do seu diferimento no ponto de decisão ou sua inclusão na redução, nos casos em que isto pode ser visto como essencial para reduzir o serviço da dívida ou cargas do VA.
- *A opção (A ou B) escolhida pelos credores.* Alguns credores têm flexibilidade para mudar de opção.
- *O nível de minimis*, assegurando que inclui a dívida a todos os credores.
- *As datas em que os atrasados têm de ser liquidados e os acordos bilaterais celebrados.*

Os primeiros dois destes aspectos têm mesmo de ser negociados com as Instituições de Bretton Woods e o Secretariado do Clube de Paris antes do encontro multilateral – i.e. provar durante o processo de cálculo da análise da sustentabilidade da dívida e de análise das potenciais contribuições dos credores que são necessários passos adicionais. Contudo, na prática, especialmente para os devedores que vêm para o Clube relativamente logo a seguir à introdução de novos termos, a concepção da sua aplicação prática estava a ocorrer durante essa negociação dos devedores.

Alguns PPME receberam o seu tratamento de “fluxo interino” do Clube sem um encontro ou uma negociação formais – os credores reúnem-se e decidem os termos e o Secretariado do Clube escreve ao devedor a informá-lo dos resultados. Esta prática não é desejável do ponto de vista dos devedores, visto que os priva da oportunidade de negociar quaisquer dos aspectos acima. Alguns países têm por isso insistido numa negociação muito antes do encontro do Clube porque alguns dos aspectos precisavam de ser discutidos.

### 3.4.2 Negociações Bilaterais

De um modo global, o espaço para negociações é consideravelmente maior nas negociações bilaterais, embora varie muito dependendo do credor. Algumas agências credoras têm termos estritamente definidos pela lei, mas outras têm bastante flexibilidade para ajustar os termos dependendo da competência de negociação do devedor assim como das relações políticas e económicas bilaterais.

As principais possibilidades para negociação nos acordos bilaterais são:

- (com alguns credores) a escolha se as taxas de juro deverão ser fixas ou variáveis.
- (com alguns credores) o nível das taxas fixas (para além de verificar que as taxas oferecidas ao abrigo da Opção B são correctamente calculadas).
- (com alguns credores) a margem acima das taxas de juro de base.
- (com alguns credores) a margem de penalização para atrasados.
- datas de pagamento ou serviço reestruturado e não-reestruturado.
- (nos raros casos em que as conversões são usadas), o uso do seu financiamento para projectos e programas que já estão no orçamento e no DERP, para assegurar que o financiamento que fornecem é genuinamente adicional, assim como simplificar tanto quanto possível as outras condições e estruturas de gestão para as conversões.
- tirar a vantagem máxima de mecanismos de anulação adicionais e assegurar que o serviço da dívida não é pago aos credores durante o atraso na notificação formal.

## 4. DÍVIDA BILATERAL NÃO-CLUBE DE PARIS<sup>28</sup>

### 4.1 NEGOCIANDO MECANISMOS, PROCEDIMENTOS E PRINCÍPIOS

Este capítulo discute dívidas a credores bilaterais não-Clube de Paris. Como já foi discutido no Capítulo 2, a Iniciativa PPME visa garantir uma repartição igual da carga entre os credores e pressupõe nos seus cálculos do nível de alívio da dívida que todos os credores participarão numa base de repartição da carga. Isto quer dizer que se prevê que todos os credores bilaterais forneçam o mesmo grau de redução da dívida – por outras palavras os credores bilaterais não-Clube de Paris deverão fornecer uma redução de 90% do valor actualizado equivalente aos Termos de Colónia do Clube de Paris. Conforme discutido no Capítulo 3, o Clube de Paris também inclui uma cláusula nos seus acordos que obriga os devedores a solicitar estes termos “comparáveis” junto de todos os credores não-Clube de Paris.

Por outro lado, os credores bilaterais não-Clube de Paris foram o grupo que foi menos consultado sobre a concepção de PPME. O Clube de Paris foi consultado na íntegra sobre as propostas provenientes do G8, que foram adaptadas na sua implementação pormenorizada aos constrangimentos legais e institucionais que os credores enfrentavam; e os credores multilaterais compareceram a encontros regulares organizados pelo Banco Mundial, em que puderam discutir problemas e elaborar a melhor maneira de implementar a Iniciativa. Contudo, não houve um fórum semelhante para bilaterais não-Clube e, como resultado, muitos devedores e as IBW tiveram de empreender um processo esmerado para explicar a estes credores como funciona a Iniciativa e como poderiam participar. Alguns credores encontraram-se numa situação de se porem em dia com as Iniciativas mais recentes do G8 e do Clube de Paris, em que acabaram de implementar termos comparáveis só para constatarem que estes já não eram comparáveis.

Além disso, não existe um mecanismo formal multi-credores para reestruturar dívidas a credores bilaterais não-Clube de Paris, a menos que estes decidam participar em encontros do Clube de Paris. Como consequência, os procedimentos de negociação são completamente bilaterais, e de um modo geral consomem muito mais tempo e são muito mais complexos do que os dos membros do Clube. Geralmente começam após o encontro multilateral do Clube de Paris porque o acordo do Clube coloca prazos-limite para reportar sobre os progressos operados no cumprimento dos acordos comparáveis.

Os aspectos a discutir são essencialmente os mesmos que os discutidos nos encontros multilaterais e bilaterais do Clube de Paris, i.e. as categorias e os tipos da dívida a reescalonar; as datas de reescalonamento, os períodos de carência e vencimento e os perfis de reembolso, o tipo e o nível das taxas de juro, as margens e as taxas penalizantes, as datas de pagamento do serviço da dívida e o tratamento de atrasados. Contudo, há pelo menos 3 diferenças importantes:

1. a maioria dos credores não-Clube não aplicava uma data de corte ou um nível de minimis até à chegada da Iniciativa PPME, embora tenham gradualmente aprendido a introduzir ambos, reduzindo assim a dívida elegível para reestruturação.
2. os membros não-Clube geralmente estabelecem muito menos condições para a execução dos acordos, limitadas à liquidação de atrasados até uma data específica e pagamento de dívida não reestruturada conforme previsto.

<sup>28</sup> Conforme discutido em 3.1.2, alguns Governos não-OCDE têm participado com bastante regularidade em acordos passados do Clube de Paris. Como resultado, o Brasil, Israel e a Rússia são discutidos no Capítulo 3. Este capítulo discute todos os Governos que normalmente não participam em acordos do Clube de Paris – incluindo os Governos árabes.

3. a escala da documentação que o devedor precisa de preparar para as negociações é muito mais limitada a uma carta com um pedido breve e dados que mostrem a razão por que precisa de alívio da dívida.

Contudo, ao elaborar documentos, é vital tomar em consideração a atitude dos credores não-Clube face à Iniciativa PPME e ao Clube de Paris. Embora aqueles que estejam a participar em PPME fiquem contentes por lhes lembrarem de que precisam de manter a repartição da carga no âmbito de PPME e da comparabilidade com o Clube, outros que não estão a participar não estão muito interessados nestes factores e em casos extremos poderão ser antagonizados por referências a iniciativas e instituições em cuja concepção desempenharam pouco ou nenhum papel.

Uma diferença final importante é que não há um fórum para a troca de informações sobre os termos que os credores não-Clube deram aos devedores (ao passo que essas informações sobre os acordos multilaterais do Clube são de um modo geral públicas). Como consequência, é extremamente difícil para os PPME (e as Instituições de Bretton Woods) acompanhar o que se está a comprometer e esta tem sido a área em que o PFC PPME tem fornecido a maior parte da assistência na troca de informações entre os PPME desde 1997.

Também é uma área em que (por um lado devido à falta de informações, e em alguns casos devido a relações menos estreitas com os Governos em questão) as IBW e o secretariado do Clube de Paris têm sido muito menos capazes de ajudar os PPME a assegurar que recebem alívio conforme requerido ao abrigo de PPME. Conforme discutido em mais pormenor no Capítulo 7, a Iniciativa PPME não tem força legal e por isso conta com “persuasão moral” para convencer os credores a participar. Desde cerca de 2004, especialmente nos casos em que o governo devedor em si tem sido pró-activo com estes credores, e solicitou assistência, os PPME indicam que o FMI passou gradualmente a ser mais activo, especialmente com credores que são seus membros (por exemplo, usando as consultas do Artigo IV com eles para lhes lembrar dos aspectos de comparabilidade PPME e instruindo os credores na metodologia PPME). Por exemplo, ajudaram a Coreia do Sul a planear como fornecer alívio comparável ao Uganda, explicaram a necessidade de assistência comparável ao Burundi e à Líbia e conduziram um inquérito de credores e devedores não-Clube de Paris para identificar as perspectivas de alívio.<sup>29</sup>

## 4.2 ALÍVIO AO ABRIGO DA INICIATIVA PPME

A Tabela 6 mostra a escala e os termos do alívio fornecido por credores bilaterais não-Clube de Paris no contexto da Iniciativa PPME. Vários pontos sobressaem:

### 4.2.1 Participação

- Muito poucos credores não-Clube de Paris fornecem alívio comparável ao Clube a todos os devedores: só a República Checa, a República Eslovaca, a África do Sul, a Coreia do Sul e a Tanzânia.<sup>30</sup>
- Muitos credores forneceram alívio a alguns devedores mas não outros. Estes incluem a Argélia, a Argentina, a Bulgária, a China, Cuba, o Egipto, a Guatemala, a Hungria, a Índia, o Fundo Kuwait, a Líbia, o México, a Polónia, a Roménia, o Ruanda, o Fundo Saudita e a Venezuela. Nos casos da China, de Cuba e da Venezuela, o alívio tem dependido em particular de boas relações políticas com o credor.

<sup>29</sup> Ver também IMF/World Bank HIPC Status Report September 2006, Secção D.

<sup>30</sup> A Trindade e Tobago não está incluída aqui porque a dívida ao país foi tratada no Clube de Paris.

- Alguns credores prometeram alívio comparável a todos os devedores mas levaram muito tempo a entregar e até agora ainda não assinaram (Colômbia, Costa Rica, Honduras e Marrocos).
- Um grande número de credores não participou de todo na Iniciativa. Destes:
  - alguns (Iraque, Roménia, ex-Jugoslávia) venderam os seus empréstimos a terceiros tais como instituições comerciais ou fundos oportunistas para obter um retorno imediato, abrindo *desse modo* perspectivas para processos intentados pelos novos credores. Outros (Burundi, Costa do Marfim, Líbia) tentaram processar directamente e Taiwan ganhou o julgamento contra o Níger (ver Capítulo 7 para mais pormenores sobre processos).
  - alguns forneceram ou ofereceram alívio que não era comparável com os termos PPME, em muitos casos porque as discussões tiveram início ou foram concluídas antes de PPME.
  - vários recusaram-se a fornecer alívio pelo facto de também serem PPME, países severamente endividados ou com constrangimento de dinheiro e carecerem dos recursos para amortizar dívidas. Incluem Angola, Burundi, Camarões, Costa do Marfim, RPD Coreia, RDC, Níger, Nigéria, Senegal, Togo, Zâmbia e Zimbabué.
  - os EAU (Fundo Abu Dhabi) só se comprometeram a reestruturar atrasados.
  - Cabo Verde argumentou que as dívidas de São Tomé constituem pagamentos a trabalhadores que se não forem pagos ficarão indigentes, tendo por isso insistido no pagamento na íntegra.
  - o Equador, o Irão, a Autoridade de Investimento do Kuwait, o Peru, a Polónia e os credores comerciais búlgaros e indianos argumentaram que têm barreiras legais à anulação da dívida (embora como se pode ver no Capítulo 3, e no caso da Venezuela para credores não-Clube de Paris, as leis podem ser mudadas).
  - o Egipto e o Iraque argumentam que têm grandes cargas da dívida; e
  - a Líbia, a Coreia do Norte, Omã, a Sérvia e Taiwan argumentam que não foram suficientemente consultados sobre a Iniciativa e por isso não se sentem obrigados a participar. A Líbia a certa altura indicou o seu interesse em participar na Iniciativa, mas depois em Julho de 2004 substituiu PPME por uma iniciativa bilateral.
  - as IBW indicam que países tais como a Argélia, a Costa Rica e a Sérvia fazem pouca ideia de como PPME opera.
  - as razões da não-participação da Namíbia e da Tailândia não são claras.

Um factor vital que encoraja ao alívio tem sido a assistência dos doadores OCDE: a Guatemala forneceu alívio quando a Espanha comprou a sua dívida e a anulou em 100%; e a Tanzânia quando a Áustria financiou uma recompra da dívida do Uganda a 10% do valor facial. As Honduras também prometeram alívio à Nicarágua na esperança de mobilizar fundos dos doadores para o efeito. Um montante muito pequeno de financiamento dos doadores para alívio da dívida entre os países em desenvolvimento poderia liquidar pequenos montantes embaraçosos de dívida e fornecer alívio quer a credores quer a devedores, permitindo a ambos os países em desenvolvimento libertar recursos para financiar os ODM. Os Ministros das Finanças PPME defendem essa solução há muitos anos,<sup>31</sup> mas até agora só a Áustria, a Noruega e a Espanha parecem interessadas em financiar essas soluções.

#### 4.2.2 Calendário e Termos de Alívio

- Em termos do calendário do alívio, virtualmente nenhum credor não-Clube de Paris forneceu alívio no período interino, para além da China e do Fundo Kuwait, que diferiram e reestruturaram atrasados respectivamente. Muitos mais credores preferiram fornecer um tratamento único do *stock* no ponto de culminação (por vezes antes).
- A maioria dos credores não optou por opções do Clube de Paris. Aqueles que estão a reestruturar a dívida concessional (por exemplo, Fundo Kuwait, República da Coreia) reduziram as suas taxas de juro e prolongaram os seus períodos de carência e vencimento para alcançar o montante necessário de alívio VA. Outros com dívida menos concessional reescalaram em termos aproximadamente da Opção A (Argélia) ou reduziram as taxas de juro (Bulgária), ou ambas as coisas (República Eslovaca) a fim de fornecer o alívio VA necessário.
- Muito poucos credores seguiram o Clube de Paris ao fornecerem mais de 90% de alívio sobre a dívida pré-data de corte (ver 4.3 abaixo), mudando a data de corte ou aliviando a dívida pós-data de corte.
- A maioria dos credores não aplicou tratamento diferente aos atrasados. A maioria, por exemplo a Argélia, preferiu tratar toda a dívida pendente da mesma maneira. A exceção foi o Fundo Abu Dhabi que reestruturou apenas atrasados e não em termos comparáveis ao Clube de Paris.
- Nenhum credor suspendeu o alívio. Contudo, por outro lado, alguns países devedores pressupuseram que as dívidas já não existiam porque os credores tinham deixado de pedir reembolso. Esta prática não é nada recomendável porque nunca se deve pressupor que as dívidas foram amortizadas antes de o serem. A Mauritânia mostrou recentemente de forma espectacular como isto pode ser indesejável, ao considerar as dívidas à maioria dos credores árabes “passivas” durante o processo PPME porque não estavam a ser reclamadas, mas tendo depois recebido exigências de pagamento de vários credores árabes (especialmente do Kuwait) DEPOIS do seu ponto de culminação PPME, que tornaram a sua dívida altamente insustentável de novo.
- Não houve “dívidas especiais” que precisassem de tratamento especial.
- Contudo, os credores não-Clube de Paris trataram as dívidas não-concessionais de forma muito diferente das dívidas concessionais. A Bulgária, a China, o Kuwait e a Índia amortizaram empréstimos bilaterais directos mas não os concedidos por agências de crédito à exportação, paraestatais ou empresas comerciais/de investimento.

#### 4.2.3 Taxas de Juro

- *Tipo de Taxa (fixa ou variável)*: virtualmente todos os credores preferiram taxas de juro fixas (para além da China e da Índia em empréstimos comerciais).
- *Nível de Taxas Fixas*: quase todos os credores mantiveram o nível original da taxa de juro, porque ou estavam a tratar de empréstimos APD ou a escolher o equivalente da “Opção A” do Clube de Paris. Contudo, a Bulgária, a Coreia do Sul, os Fundos Kuwait e Saudita, e a República Eslovaca reduziram as taxas de juro para níveis mais baixos e os países tiveram de verificar as propostas minuciosamente para assegurar que forneciam o requisito do alívio VA ao abrigo de PPME.
- *Margem acima da taxa de juro base/custos administrativos*: virtualmente nenhum credor insistiu em aplicar uma margem para cobrir os seus custos, excepto a Índia e a China às dívidas comerciais. Não há registo de nenhum credor ter cobrado taxas administrativas adicionais.
- *Margem de juro penalizante*. Nenhum credor, excepto a Argélia, cobrou uma margem penalizante.

#### 4.2.4 Procedimentos e Atrasos

Devido à falta de conhecimentos dos procedimentos e termos PPME por parte dos credores, à sua relutância em fornecer alívio comparável, às dificuldades em manter contacto entre credores e devedores dada a falta de um fórum coordenado tal como o Clube de Paris, e ao facto de grandes credores multilaterais e Clube de Paris terem a primazia da negociação, a negociação do alívio com credores não-Clube de Paris levou muito mais tempo do que as negociações com outros credores. Os credores que decidiram procedimentos relativamente claros e estandardizados (tais como a China, o Fundo Kuwait, a República Eslovaca e a África do Sul) levaram a seguir relativamente pouco tempo a celebrar acordos (6-18 meses), mas outros levaram frequentemente 3-4 anos. Em alguns casos, tais como entre a Nicarágua e Taiwan, atrasos no acordo significaram que o VA da dívida pendente passou a ser menor do que o alívio VA necessário no âmbito de PPME, implicando que o alívio comparável a PPME é agora impossível a menos que o serviço da dívida anterior seja refinanciado.

Em termos práticos, as dificuldades enfrentadas pelos devedores incluíram: (i) longo atraso na reacção dos credores a pedidos iniciais de termos comparáveis a PPME; (ii) propostas iniciais dos credores que não eram comparáveis a PPME, resultando em várias rondas de negociações; (iii) grandes dificuldades de comunicação e língua, resultantes muitas vezes na necessidade de o devedor visitar a capital do credor para negociar acordos finais.

#### 4.2.5 Conversões e Recompras

Como se pode ver na Tabela 6, alguns credores não-OCDE dedicaram-se particularmente a conversões ou recompras, mesmo tendo de anular 80-95% da dívida antecipadamente para fornecerem termos comparáveis aos Termos de Lião ou Colónia. Isto reflecte o seu desejo de pagamentos antecipados em divisas ou em moeda local (do devedor) para financiar os seus orçamentos ou gastar em embaixadas ou investimentos no país devedor. Em particular:

- a Argentina conduziu recompras e conversões (para desenvolvimento rural) entre 8% e 16% do valor facial;
- a República Checa conduziu recompras e conversões (para os sectores sociais) a 10-16% do valor facial;
- a anulação por parte da Guatemala da dívida da Nicarágua envolveu o uso das receitas para o sistema espanhol de conversão da dívida;
- a Líbia propôs inicialmente só conversões, ou para quota de capital em empresas locais ou para pagar despesas recorrentes ou impostos a pagar das embaixadas da Líbia. Contudo, quando se tornou óbvio que estas não podiam ser consideradas comparáveis, passou a propor uma combinação de anulação antecipada e conversão. Geralmente até estas ofertas não foram consideradas comparáveis a PPME, tendo por isso sido rejeitadas pelos devedores, mas o Uganda achou que esta combinação era comparável a PPME;<sup>32</sup>
- a Roménia comprometeu-se a recompras a 8-10% do valor facial;
- a Tanzânia comprometeu-se a uma recompra financiada pela Áustria da dívida do Uganda.

Contudo, em muitos casos, as ofertas iniciais de recompras ou conversões não forneceram alívio comparável a PPME, tendo por isso sido rejeitadas por devedores PPME, em grande medida porque mesmo se a sua anulação antecipada “headline” da dívida fosse a mesma do Clube de Paris, não forneciam comparabilidade no perfil de reembolso dos restantes montantes não anulados (i.e. 6 anos de

**TABELA 6 - MELHORES TERMOS ACORDADOS COM CREDORES BILATERAIS NÃO-CLUBE DE PARIS**

	TIPO DE DÍVIDA	PERÍODO DE CARÊNCIA	PERÍODO DE VENCIMENTO	TAXA DE JURO BASE	MARGEM	PENALIDADE
					%	%
Argélia	Concessional	7	24	2%	0	+1
Angola			Nenhum acordo de alívio - credor é PPME e carece de recursos			
Argentina			Recomprou a 8-16% do valor facial mas pagamento rápido do resto			
Bulgária	Bilateral	Alívio comparável	Reduzido de 5% para 0%		0	+4
Burundi	Comercial		Nenhum alívio da dívida - ver processos no Capítulo 7			
Cabo Verde			Nenhum alívio fornecido mas ameaças iniciais de processos abandonadas - ver Capítulo 7			
China	Comercial	Nenhum tratamento comparável	divida eram remessas dos trabalhadores		1	+1
		Nenhum alívio comparável a PPME		LIBOR		
Colômbia	APD	Comparável - anula 100% do stock em fins de 2004 se tiver relações diplomáticas				
Costa Rica			FMI indica tratamento comparável prometido às Honduras			
Costa do Marfim			Comprometeu-se a fornecer alívio comparável mas ainda está a negociar			
Cuba			Nenhum acordo de alívio - credor é PPME e carece de recursos - mas abandonou processo			
			Anula 100% para países com boas relações			
Rep. Checa			Recomprou a 10-16% do valor facial - comparável com Líbio ou Colômbia			
RDC			Nenhum acordo de alívio - credor é PPME e carece de recursos			
Equador			Nenhum acordo de alívio - constrangimentos legais à anulação citada			
Egípto			Nenhum acordo de alívio - constrangimentos legais à anulação citada			
Guatemala			Nenhum acordo de alívio			
Honduras			Recomprou a dívida pela Espanha, depois alívio comparável PPME fornecido			
Hungria			Indicou operação semelhante à Guatemala é possível			
Índia	Comercial	90% anulação, reescalonar resto durante 16 anos, 0 carência, 0% juro durante carência				
	APD	Comparável - linhas de crédito 100% amortizadas				
ECGCorporation			Nenhum alívio comparável	LIBOR	2	+1
Ião			Nenhum acordo de alívio - cita constrangimentos legais à anulação			
Inaque			Nenhum acordo de alívio para 7 países - vendeu dívida a comerciais que estão a processar			



carência, 23 de vencimento em conformidade com a Opção A do Clube de Paris). Isto resultou (do mesmo modo que o Clube de Paris) num uso decrescente de recompras e conversões, à medida que a percentagem de anulação necessária subiu para 90% com PPME II.

### 4.3 ANULAÇÕES ADICIONAIS APÓS PPME

Muito poucos credores não-Clube de Paris forneceram anulações após os termos do Clube de Paris. Contudo, desde 2004 houve um movimento considerável para uma anulação de 100%:

- a China agora anula 100% do *stock* da dívida APD pendente no fim de 2004, para países com os quais tem relações diplomáticas;
- Cuba agora anula toda a dívida bilateral pendente dos países com os quais tem boas relações políticas;
- a Índia anula 100% da dívida concessional bilateral;
- a África do Sul anulou, desde o ano 2000, 100% da dívida PPME; e
- a Venezuela anula 100% da dívida bilateral dos países com boas relações.<sup>33</sup>

### 4.4 ASPECTOS-CHAVE PARA NEGOCIAR COM CREDORES NÃO-CLUBE DE PARIS

Nas fases iniciais da Iniciativa PPME, os PPME tinham consideravelmente mais liberdade de acção para negociar diferentes tipos e termos de alívio com os credores não-Clube de Paris. Muitas das negociações discutiram anulações, reescalonamento, conversões e recompras ao mesmo tempo. Contudo, até ao fim de 2006, a maioria dos credores não-Clube de Paris que estão a fornecer alívio comparável a PPME formalizaram as formas em que o fazem, deixando assim relativamente pouco espaço para negociação.

Neste contexto, as principais questões para negociação são:

- Se os credores irão ou não participar. Isto envolve frequentemente muita formação dos credores sobre a forma como PPME opera e o que constituiria termos comparáveis e (para credores que não forem hostis ao Clube de Paris ou às IBW) cooperação com as IBW para exercer persuasão moral sobre os credores.
- Troca de informações constante com outros PPME, as organizações de implementação do PFC PPME e as IBW sobre os termos mais recentes obtidos para que estes possam ser aplicados a um grupo mais amplo de devedores, ou sobre promessas de alívio ao nível global para que estas possam ser concretizadas ao nível dos países.
- Vigilância constante para assegurar que os riscos de ser processado sejam minimizados, desencorajando vendas de dívidas a terceiros e sendo pró-activo em negociações.
- Tentativas de mobilizar recursos dos doadores para ajudar a liquidar dívidas a outros países (incluindo PPME) severamente endividados.
- Fazer pressão sempre que possível para mudar as leis de modo a permitir a anulação da dívida.
- Verificar que as reduções da taxa de juro, e os prolongamentos dos períodos de carência e vencimento, forneçam efectivamente alívio comparável a PPME.
- Assegurar que as dívidas a todos os credores sejam activamente renegociadas e não consideradas “passivas”.
- Resistir a margens e prémios penalizantes superiores às taxas de juro de base.
- Insistir no alívio mais rápido possível para assegurar que os termos PPME possam ser

<sup>33</sup> O Brasil e Israel, que são discutidos no Capítulo 3 porque participaram no Clube de Paris para alguns países, também anularam todas as dívidas dos países africanos de baixa renda.

satisfeitos, se necessário visitando as capitais dos credores que estejam abertos a negociação.

- Analisar cuidadosamente propostas de recompras e conversões para assegurar que são comparáveis.
- Beneficiar ao máximo de anulações adicionais após PPME.

Mais importante, os PPME não deverão desistir quando as respostas iniciais dos credores não-Clube de Paris forem negativas. Em vez disso, deverão discutir negociações com outros PPME e com a comunidade internacional e conceber estratégias de negociação específicas (tais como usar relações políticas bilaterais ao máximo) para convencer cada credor a fornecer alívio. A história do alívio não-Clube de Paris ao abrigo de PPME foi uma de adiantamentos graduais com base em grande medida em PPME individuais insistindo inflexivelmente em termos comparáveis e futuros passos para a participação integral destes credores dependerão de uma determinação PPME semelhante.

## 5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA MULTILATERAL

### 5.1 EXPERIÊNCIAS PPME DE ALÍVIO DA DÍVIDA MULTILATERAL

A maioria das instituições multilaterais comprometeu-se a participar na Iniciativa e obteve as aprovações institucionais apropriadas. As instituições multilaterais elaboraram várias modalidades para entregar a sua assistência. Uma revisão das experiências dos países de negociação e implementação do alívio da dívida multilateral no âmbito da Iniciativa PPME Reforçada mostra que as instituições multilaterais têm sido bastante estritas na aplicação das modalidades que estabeleceram.

A maior parte das principais agências multilaterais de desenvolvimento, tais como o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, a Associação de Desenvolvimento Internacional e o Fundo Monetário Internacional, comprometeram-se a fornecer montantes significativos de alívio interino entre os pontos de decisão e culminação, sendo o grosso do seu alívio desembolsado no ponto de culminação. Contudo, a maioria dos outros credores multilaterais só fornece alívio quando um país alcança o ponto de culminação. Estas modalidades podem ser divididas em duas categorias: redução do serviço da dívida e refinanciamento do *stock* da dívida existente ou de futuros pagamentos do serviço da dívida.

Todas as organizações multilaterais principais optaram pelo primeiro mecanismo. São descritas abaixo e apresentadas na Tabela 7:

#### 5.1.1 O Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD/FAD/NTF)

O Grupo BAD pode fornecer até 40% do seu alívio total no período interino, com uma redução anual do serviço da dívida de 80% ou mais. Só três países receberam mais de 80%: a Guiné-Bissau, que recebeu 100% devido à sua incapacidade para pagar o serviço da dívida (93% financiados pelo BAD e 7% por donativos dos doadores), e o Chade e São Tomé e Príncipe, que receberam reduções de 82% e 81%, respectivamente.

No Ponto de Culminação também se aplica uma redução do serviço da dívida, mas o grupo BAD tem de um modo geral fornecido a sua parcela de alívio num período mais curto (17.5 anos em média) do que a AID porque forneceu uma percentagem mais elevada de redução do serviço da dívida. Contudo, existe uma variação considerável no período (de 6 anos para o Senegal a 43 anos para Moçambique), reflectindo o futuro perfil do serviço do BAD, que teria de ser reembolsado (e por isso permite que se forneça alívio) mais rapidamente.

O financiamento é canalizado através do Fundo Fiduciário PPME. A Tabela 8 especifica os termos do alívio da dívida FAD e BAD por PPME.

#### 5.1.2 A União Europeia (UE) e o Banco Europeu de Investimento (BEI)

As instituições europeias reduzem o seu serviço da dívida (até 100%) até o valor actualizado do alívio necessário ser obtido, começando no Ponto de Decisão. São fornecidos donativos para a recompra de empréstimos não-concessionais. Não há uma variação de percentagens ou espaço para negociação.

### 5.1.3 O Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BIAD)

A assistência BIAD é entregue através de um perdão de 50% do serviço da dívida anual dos seus empréstimos concessionais do Fundo para Operações Especiais (FOE) no período de 2001-2008 e da amortização de alguns pagamentos de principal dos empréstimos FOE no período 2009-2019. O BIAD fornece um máximo de 30% da sua assistência no período interino.

Os PPME latino-americanos receberam uma redução do serviço da dívida anual muito menor do que a fornecida pelo BAD aos países africanos. Além disso, o BIAD não forneceu nenhum alívio antecipado. O BIAD também tem de um modo geral espalhado o seu alívio por um período mais longo do que o BAD: no caso da Bolívia simplesmente manteve o período de PPME original.

O financiamento para alívio BIAD foi fornecido por uma combinação dos próprios recursos do BIAD e de fundos dos doadores. O Anexo 2 especifica o alívio da dívida BIAD.

### 5.1.4 O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)

O FIDA anula 100% do serviço da dívida até o valor atualizado do alívio necessário ser obtido, começando no Ponto de Culminação. No período interino, fornece apenas assistência para liquidar atrasados pendentes. O FIDA utiliza um fundo fiduciário auto-administrado para fornecer a sua assistência. Mais uma vez, não há espaço para discussão no que respeita a percentagens ou períodos de alívio.

### 5.1.5 O Fundo Monetário Internacional

A redução do serviço da dívida do FMI é fornecida de forma a suavizar o serviço da dívida do país ao FMI e a reduzir o rácio do serviço da dívida ao FMI para exportações para menos de 5%. Também fornece a sua assistência durante um período mais curto do que as outras instituições multilaterais porque os seus empréstimos têm um vencimento mais curto (só 10 anos).

O FMI fornece até 60% do seu alívio total ou 20% por ano (por um período máximo de três anos) durante o período interino, através de uma redução do serviço da dívida anual até 100%.<sup>34</sup> A Guiné-Bissau, Moçambique, o Ruanda, a Serra Leoa e a Tanzânia foram capazes de maximizar o seu alívio interino com uma redução do serviço da dívida de 70% ou mais durante o período interino porque caso contrário os seus rácios do serviço ao FMI teriam sido excessivos. Para a Zâmbia, o FMI ultrapassou o seu limite do alívio interino (subindo para 75%), visto que o país enfrentou rácios serviço da dívida para exportações superiores a 25% durante quatro anos, principalmente devido a uma subida dos pagamentos do serviço ao FMI.

No Ponto de Culminação o FMI fornece o alívio restante usando um calendário país por país. Para a Etiópia, a Guiné-Bissau, a Nicarágua, o Ruanda e a Serra Leoa, a entrega foi antecipada (com uma redução média do serviço de 70% ou mais) para reflectir a capacidade do país para reembolsar a dívida, assim como *topping up* do alívio para a Etiópia e o Ruanda.

A sua participação assume a forma de donativos especiais PRGF depositados num *trust fund* para cobrir os pagamentos de principal ao FMI. Tal como o Banco Mundial, entrega a sua assistência interina anualmente. O alívio no Ponto de Culminação é fornecido numa *tranche* no *trust fund* e é irrevogável,

<sup>34</sup> O FMI entrega a sua assistência unicamente através da redução dos pagamentos de principal para garantir os reembolsos de juros dos empréstimos ao .

embora o impacto do serviço da dívida seja realizado anualmente. A Tabela 9 especifica os termos do alívio da dívida do FMI por PPME.

### 5.1.6 O Fundo Nórdico de Desenvolvimento (FND)

O FND anula 100% do serviço da dívida até o valor actualizado do alívio necessário ser obtido, começando no Ponto de Culminação. O FND canaliza os seus recursos através do Fundo Fiduciário PPME. Este é outro credor sem qualquer espaço para discussão de percentagens ou períodos.

### 5.1.7 O Grupo do Banco Mundial (BIRD e AID)

O Banco Mundial fornece um máximo de um terço do seu alívio total durante o período interino, através da redução do serviço da dívida anual em 50% ou mais. De um modo geral, o Banco decidiu cingir-se a este nível mínimo, mas alguns países (Bolívia, RDC, Guiné-Bissau, Moçambique, Nicarágua, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa e Zâmbia) foram capazes de maximizar o seu alívio interino (recebendo uma redução dos pagamentos do serviço da dívida entre 80% e 100%), para reduzir cargas elevadas do serviço interino. No Ponto de Culminação fornece a sua assistência restante através de uma redução do serviço da dívida anual à AID de 50% ou mais, ou através da recompra do *stock* da dívida ao BIRD.

O alívio do Banco Mundial é financiado pelo Fundo Fiduciário PPME, através ou da compra ou da anulação de créditos pendentes AID ou do serviço de uma parcela da dívida do país à AID. A assistência interina é entregue anualmente ao passo que no Ponto de Culminação, o alívio da dívida é fornecido numa *tranche*, e é irrevogável, contudo o impacto de liquidez ainda é realizado anualmente. A Tabela 10 especifica os termos do alívio da dívida AID e BIRD por PPME.

A grande desvantagem do método utilizado pela AID para entregar a sua assistência é que os PPME têm de esperar muito tempo até obterem o montante total de alívio da dívida. A entrega é espalhada por 10 a 36 anos dependendo do montante de alívio e da percentagem de redução do serviço da dívida: para a maioria dos PPME o período médio é de 21 anos. As excepções reflectem as seguintes circunstâncias:

- Alguns países, tais como os Camarões e as Honduras, tiveram períodos mais curtos porque a dívida ao BIRD foi recomprada no Ponto de Culminação, entregando alívio mais rapidamente.
- Alguns países, tais como o Burkina Faso, o Mali e Moçambique, tiveram períodos de entrega longos ao abrigo da Iniciativa PPME Original, mas a Iniciativa PPME Reforçada optou por reduzir o período.
- Para outros países, tais como o Burundi, a Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe, o período mais longo reflecte o tempo necessário para entregar a parcela de alívio da dívida da AID através das reduções percentuais anuais – percentagens mais elevadas poderiam ter reduzido o período.

Além disso, alguns países PPME conseguiram obter uma entrega antecipada de alívio após o ponto de culminação (RDC, Guiné-Bissau, Moçambique, Nicarágua, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Uganda e Zâmbia) com pagamentos do serviço reduzidos em 75% ou mais em particular nos anos imediatamente a seguir ao ponto de culminação.

O *topping up* do alívio da AID no ponto de culminação também conduziu a uma maior flexibilidade. Como consequência, o Burkina Faso, a Etiópia, o Malawi, o Níger e o Ruanda receberam reduções mais

TABELA 7 - CREDORES MULTILATERAIS: CONTRIBUIÇÕES PARA A INICIATIVA PPME		
Credor	Entre os Pontos de Decisão e Culminação	Após o Ponto de Culminação
Banco/Fundo Africano de Desenvolvimento (BAD/FAD)	Alívio do serviço de dívida: redução de 50% do serviço anual (90% em redução total do VA) e max de 40% do alívio total do VA	Alívio do serviço de dívida: max 80% do serviço anual vendido, até restantes 60% do alívio VA, serem entregues dentro de 15 anos
Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA)	Liquidação de atrasados apenas	Rescalonar 100% do stock em condições necessárias para pro duzir redução do VA; (0-3 anos de carência, 11-34 anos de vend imento, 0-1% juro)
Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO)	Nenhum alívio	Rescalonar concessional durante 24 anos, nenhum período de carência, nem juro
Banco Centroamericano de Integrago Económica (BCIE)	Anulação de atrasados, rescalonamento do stock a uma taxa de juro mais baixa e vencimentos mais longos	Anulação parcial e rescalonar stock restante a uma taxa de juro mais baixa e/ou com vencimento prolongado
Banco de Desenvolvimento da África Oriental (BDAO)	Nenhum alívio	Refinanciar em condições necessárias para fornecer redução do VA, ex: 0 carência, 10 anos de vencimento, 4% juro
Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC)	Perdão 100% do serviço de dívida em empréstimos identificados selecionados para fornecer redução do VA, em parte usando ajuda	E necessário 100% de alívio do serviço de dívida a empréstimos dos doadores
Banco Europeu de Investimento (BEI)	Perdão 100% do serviço de dívida anual em empréstimos identificados	Pré-pagamento de empréstimos para produzir redução do VA
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Máximo de 33% do alívio total do VA. Alívio do serviço de dívida de 30% do serviço anual a vender-se.	Alívio do serviço de dívida: 50% do serviço anual vendido em Orlatório para 2008. Depois de 2008, análise seletiva do capital para empréstimos FOE antes de 2000.
Banco Islâmico de Desenvolvimento (BIsd)	Rescalonamento ou refinanciamento de atrasados durante o período inerte/provisório	Rescalonamento ou refinanciamento com 0-1 anos de carência, 25-30 anos de vencimento e 0% juro
Banco Mundial	Alívio do serviço de dívida: 50% ou mais do serviço anual vendido (100% em casos excecionais para atingir a redução total do VA)	Alívio do serviço de dívida: 50% ou mais do serviço anual vendido. A entregar dentro de 20 anos do PD
<i>Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)</i>	Alívio antecipado = max 1/3 do alívio total do VA, 50% em casos excecionais	
<i>Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)</i>	Donativo da AID = parcela de alívio do BIRD neste período	Crédito da AID para pré-pagamento da dívida = restante alívio VA
Banco Nórdico de Investimento (BNI)	Alívio antecipado = max 1/3 do alívio total do VA	
Banco Oeste-Africano de Desenvolvimento (BOAD)	Redução do stock ou serviço de dívida necessária para produzir redução do VA	Caso por caso, percentagem de serviço de dívida perdida durante 3 anos
Corporação Andina de Fomento (CAF)	Pagamento antecipado do stock de alívio da dívida durante um período de 5 anos	Redução do stock ou serviço de dívida necessária para produzir redução do VA
Facilidade de Compensação Multilateral do CARICOM (FCMC)	Rescalonar 100% do stock a uma taxa de juro mais baixa e vencimento prolongado necessário para produzir redução do VA	Pagamento antecipado do stock de alívio da dívida
Fundo Árabe para o Desenvolvimento Económico e Social (FADES)	A determinar	Ampliar juros acumulados e rescalonar o resto em condições necessárias para produzir redução do VA, em parte usando ajuda
Fundo de Desenvolvimento Internacional da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Fundo da OPEP)	Tratamento de atrasados caso por caso	Refinanciamento concessional com uma taxa de juro de 0,5%, 10 anos de carência, 40 anos de vencimento
Fundo Financioso para o Desenvolvimento da Bacia do Rio de la Plata (FONPLA)	Av alívio da iniciativa original; restituição concessional	Caso por caso incluindo refinanciamento com novos empréstimos (1-3% juro, 19-23 anos de vencimento com 3-5 anos de carência); redução das taxas de juro e de serviço cobradas sobre os empréstimos existentes; reestruturação dos reembolsos de principal
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)	Liquidação de atrasados apenas	Anulação até 25% não excedendo US\$4 milhões em termos de VA
Fundo Monetário Árabe (FMA)	Redução em 75% do serviço de dívida durante 5 anos	Perdão até 100% do serviço de dívida, até a redução do VA ser fornecida
Fundo Monetário Internacional (FMI)	Rescalonamento concessional de atrasados	Caso por caso através de redução parcial do serviço de dívida e rescalonamento
Fundo Nórdico de Desenvolvimento (FND)	Até 100% do serviço de dívida anual não deve exceder 60% do alívio total do VA (75% em casos excecionais) ou 20% em qualquer ano (25% em casos excecionais)	Restantes 40% do alívio VA
União Europeia (UE)/Comissão Europeia (CE)	Nenhum alívio	Perdão 100% do serviço de dívida, até uma redução do VA ser fornecida
	Perdão 100% do serviço de dívida	Donativos para proporcionar a anulação total ou parcial para produzir redução do VA

Nota: Não incluem aprovação de alívio da dívida para além da PPME: Así Financiamiento Internacional y Cooperación (AFICOP), Banco de Desenvolvimento e Comércio da África Oriental e Austral (BCEAO), Banco de Desenvolvimento e Comércio da África Ocidental (BCEAO), Fundo Centroamericano de Integrago Económica (BCIE), Banco de Desenvolvimento Económico de África (BADEA), Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), Banco Europeu de Investimento (BEI), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Islâmico de Desenvolvimento (BIsd), Banco Mundial, Banco Nórdico de Investimento (BNI), Banco Oeste-Africano de Desenvolvimento (BOAD), Corporação Andina de Fomento (CAF), Facilidade de Compensação Multilateral do CARICOM (FCMC), Fundo Árabe para o Desenvolvimento Económico e Social (FADES), Fundo de Desenvolvimento Internacional da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Fundo da OPEP), Fundo Financioso para o Desenvolvimento da Bacia do Rio de la Plata (FONPLA), Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), Fundo Monetário Árabe (FMA), Fundo Monetário Internacional (FMI), Fundo Nórdico de Desenvolvimento (FND), União Europeia (UE)/Comissão Europeia (CE)

**TABELA 8: ENTREGA DE ALÍVIO DA DÍVIDA PPME PELO GRUPO BAD E PELO BIAD EM FINS DE 2006**

	Ponto de Decisão <sup>1</sup>	Ponto de Culminação <sup>1</sup>	% dívida ao BAD/FAD/t total em termos de	Alívio Interino (% redução dos pagamentos do serviço da dívida anual)	Alívio no Ponto de Culminação (% redução dos pagamentos do serviço da dívida anual)	Número de anos
<b>Banco e Fundo Africano de Desenvolvimento (BAD e FAD)</b>						
Benin	Julho 2000	Março 2003	37,6	80%	80% até 2009	10
Burkina Faso <sup>3</sup>	Julho 2000	Abril 2002	15,2	100% recompra dos empréstimos do BAD e de alguns créditos do FAD	80% até 2015	16
Burundi	Julho 2005	mesados-2007	18,1	80%	80%	nd
Camargos	Out 2000	Abril 2006	6,2	80%. Limite interino alcançado em Out 2003	43% até 2007/08	8
Chade	Maio 2001	2007	27,5	82%. Limite interino caducou de fins de 2004-Julho de 2005	82% até 2012	11
Congo Rep. Dem.	Julho 2003	2 <sup>o</sup> T 2007	14,3	80%. Alívio interino caducou de fins de 2004-Julho de 2005	80% FAD até 2031, 77% BAD até 2023	28
Congo Republica	Março 2006	4 <sup>o</sup> T 2007	5,6	80%	80%	nd
Ethiopia <sup>3</sup>	Nov 2001	Abril 2004	14,7	80%	80%	12
Gâmbia	Dez 2000	2 <sup>o</sup> T 2007	23,6	80%. Limite interino alcançado em Julho 2003	80%	20
Gana	Fev 2002	Julho 2004	6,5	80%	80% até 2013	13
Guiné	Dez 2000	1 <sup>o</sup> T 2007	9,8	80%. Limite interino alcançado em Outubro 2003	80% até 2015	15
Guiné-Bissau	Dez 2000	4 <sup>o</sup> T 2009	14,6	100% (financiado em 93% do BAD, 7% dos doadores)	93% até 2026	27
Madagascar	Dez 2000	Out 2004	7,2	80%	80% até 2011	10
Malawi <sup>3</sup>	Dez 2000	Ag 2006	13,5	80%. Limite interino alcançado em 2004	80% até 2016 (excluindo topping up)	16
Mali	Ser 2000	Março 2003	12,8	80%	80% até 2010	10
Mauritânia	Fev 2000	Junho 2002	10,9	80%	80% até 2011	11
Mocambique	Abril 2000	Ser 2001	7,3	80%	80% até 2042	43
Niger <sup>3</sup>	Dez 2000	Abril 2004	7,1	80%	80% até 2019	19
Ruanda <sup>3</sup>	Dez 2000	Abril 2005	16,5	80%	80% até 2025	24
São Tomé e Príncipe	Dez 2000	mesados-2006	34,7	81%. Alívio interino caducou de fins de 2004 até Julho 2005	81% até 2019	19
Senegal	Junho 2000	Abril 2004	10,0	80%. Limite interino alcançado em Ser 2003	80% até 2006	6
Serra Leoa	Março 2002	Dez 2006	6,4	80%. Alívio interino caducou de fins de 2004 até Julho 2005	80% até 2036	34
Tanzânia	Abril 2000	Nov 2001	6,6	80%	80% até 2017	17
Uganda	Fev 2000	Maio 2000	9,0	80%	80% até 2013	13
Zâmbia	Dez 2000	Abril 2005	4,5	80%. Limite alcançado em 2003.	80%	22
<b>Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BIAD)</b>						
Bolívia	Fev 2000	Junho 2001	35,1	50%	Média 31,2% até 2010, média 67,6% até 2020, média 11,1% até 2030	30
Guiana	Nov 2000	Dez 2003	28,1	25% do alívio total	Redução do serviço da dívida de empréstimos FOE até 2008	11
Haiti	Dez 2006	4 <sup>o</sup> T 2008	43,1	Redução do serviço da dívida + recalonamento concessional dos stressados	Redução do serviço da dívida	nd
Honduras	Julho 2000	Abril 2005	37,4	Média de 32% até 2002. Limite interino alcançado em Julho 2002	Média de 34% até 2008	9
Nicarágua	Dez 2000	Jan 2004	15,9	22% do alívio total	Redução do serviço da dívida de FOE até 2019	19

1/ Ao abrigo da Iniciativa PPME Reforçada, 2/ Após entrega de alívio tradicional no ponto de decisão, 3/ Includindo topping up do alívio no ponto de culminação

Fontes: Documentos dos pontos de decisão e culminação dos países

**TABELA 9: ENTREGA DE ALÍVIO DA DÍVIDA PPME PELO FMI EM FINS DE 2006**

	Ponto de Decisão <sup>1</sup>	Ponto de Cumulação <sup>2</sup>	% dívida ao FMI/total em termos de VA <sup>3</sup>	Alívio Interino (% redução dos pagamentos do serviço da dívida anual)	Alívio no Ponto de Cumulação (% redução dos pagamentos do serviço da dívida anual)	Número de anos
Benim	Julho 2000	Março 2003	17,2	Média de 31,6% até 2002	Média de 33% até 2007	9
Bolívia	Fev 2000	Junho 2001	6,3	Média 32% até 2001	Média de 33,9% até 2007	6
Burkina Faso <sup>4</sup>	Julho 2000	Abril 2002	10,9	Média de 46,6% até 2002	Média de 69,7% até 2007	8
Burundi	Julho 2005	meados-2007	3,4	Média de 201,1% até 2007	Média de 50% até 2015	11
Camarões	Out 2000	Abril 2006	2,9	Média de 21,5%, alívio interino suspenso em 2004.	Média de 21% até AF2010	10
Chad	Maio 2001	2007	13,4	Média de 40% até 2003, alívio suspenso em 2004. Limite interino alcançado em 2005.	Média de 22% até 2010	10
Congo, Rep. Dem.	Julho 2003	2 <sup>o</sup> T 2007	7,5	Projetado para atingir uma média de 31,5% até 2007. Alívio interino suspenso em Agosto 2005.	Média de 66,8% até 2012	10
Congo República	Março 2006	4 <sup>o</sup> T 2007	0,5	Alívio interino ainda não entregue porque garantias financeiras de 70% ainda não foram comprometidas.	Média de 69,8% até 2011	6
Etiópia <sup>4</sup>	Nov 2001	Abril 2004	2,9	Média 40% até AF2003	Média de 86% até AF2010	9
Gâmbia	Dez 2000	2 <sup>o</sup> T 2007	3,4	Média de 16,8% até 2003. Alívio interino suspenso em Dez 2003	Média de 20% até 2009	9
Gana	Fev 2002	Julho 2004	7,6	Média de 72% até 2004	Média de 37,5% até 2009	8
Gineé	Dez 2000	1 <sup>o</sup> T 2007	4,1	Média de 24,8% até 2003. Alívio suspenso em 2003.	Média de 34,3% até 2007	7
Guiné-Bissau	Dez 2000	4 <sup>o</sup> T 2009	2,9	100% em 2001-02, 64,4% em 2003. Alívio interino suspenso em fins de 2001	Média de 70,2% até 2010	10
Guiana	Nov 2000	Dez 2003	8,0	Média de 59,5% até 2003	Média de 53,8% até 2009	9
Haiti	Dez 2006	4 <sup>o</sup> T 2008	2,2	Média 15,6%	em 2010 e 15,9% em 2017	11
Honduras	Julho 2000	Abril 2005	4,9	52,5% em 2001, 10,7% em 2002, alívio interino alcançado em 2002, mas retomado em 2004.	Média de 39% até 2007	8
Madagáscar	Dez 2000	Out 2004	2,3	53% em 2001-03.	Média de 26% até 2007	7
Malawi <sup>1</sup>	Dez 2000	Ag 2006	4,7	Média de 45% até 2003. Alívio interino suspenso em 2002 e 18 meses em 2003-05.	Média 60% até 2013	13
Mali	Set 2000	Março 2003	10,8	Média de 25,5% até 2002	Média de 40,5% até 2008	9
Mauritânia	Fev 2000	Junho 2002	7,2	83,5% em 2000, 55,6% em 2001	Média 40% até 2007	8
Mozambique	Abril 2000	Set 2001	6,0	100% em 2000, 91% em 2001	Média de 63% até 2009	10
Nicarágua	Dez 2000	Jan 2004	3,0	Nenhum alívio em 2001, média 20% em 2002-03	Média de 76% até 2009	7
Niger <sup>1</sup>	Dez 2000	Abril 2004	5,3	Média de 38% até 2003	Média de 53% até 200	8
Ruanda <sup>1</sup>	Dez 2000	Abril 2005	9,6	Média 64% em 2001-02, 0,5% em 2003, 75% em 2004	Média 85% até 2009	10
São Tomé e Príncipe	Dez 2000	meados-2006	0	Nenhum financiamento do FMI	Nenhum financiamento elegível do FMI	-
Senegal	Junho 2000	Abril 2004	8,7	Média de 18% até 2003. Alívio interino suspenso em ins de 2002 até Abril de 2003.	Média de 32% até 2006	7
Serra Leoa	Março 2002	Dez 2006	18,5	Média de 85,8% até 2005	Média de 78,2% até 2011	10
Tanzânia	Nov 2001	Nov 2001	6,2	78,0%	Média de 36,3% até AF2008	10
Uganda	Fev 2000	Maio 2000	13,9	62%	Média de 52% até AF2008	9
Zâmbia	Dez 2000	Abril 2005	13,3	Média de 62% até 2003. Limite interino alcançado em fins de 2003	97% em 2005, 54% em 2006, 32% em 2007	7

1/ Ao abrigo da Iniciativa PPME Reforçada 2/ Após entrega de alívio tradicional no ponto de decisão. 3/ Incluido topping up do alívio no ponto de culminação. Fontes: Documentos dos pontos de decisão e culminação dos países.

**TABELA 9: ENTREGA DE ALÍVIO DA DÍVIDA PPME PELO FMI EM FINS DE 2006**

	Ponto de Decisão <sup>1</sup>	Ponto de Cumulação <sup>1</sup>	% dívida ao FMI/total em termos de VA <sup>2</sup>	Alívio Interino (% redução dos pagamentos do serviço da dívida anual)	Alívio no Ponto de Cumulação (% redução dos pagamentos do serviço da dívida anual)	Número de anos
Benim	Julho 2000	Março 2003	17,2	Média de 31,6% até 2002	Média de 33% até 2007	9
Bolívia	Fev 2000	Junho 2001	6,3	Média 32% até 2001	Média de 33,9% até 2007	6
Burkina Faso <sup>3</sup>	Julho 2000	Abril 2002	10,9	Média de 46,6% até 2002	Média de 69,7% até 2007	8
Burundi	Julho 2005	mesados-2007	3,4	Média de 20,1% até 2007	Média de 59% até 2015	11
Camargães	Out 2000	Abril 2006	2,9	Média de 21,5%, alívio interino suspenso em 2004.	Média de 21% até AF2010	10
Chad	Mai 2001	2007	13,4	Limite interino alcançado em 2005.	Média de 22% até 2010	10
Congo Rep. Dem.	Julho 2003	2 <sup>o</sup> T 2007	7,5	Projeção para atingir uma média de 31,5% até 2007. Alívio interino suspenso em Agosto 2005.	Média de 66,8% até 2012	10
Congo Republica	Março 2006	4 <sup>o</sup> T 2007	0,5	Alívio interino ainda não entregue porque ganhasas financeiras de 70% ainda não foram comprometidas	Média de 69,8% até 2011	6
Eritópia <sup>4</sup>	Nov 2001	Abril 2004	2,9	Média 40% até AF2003	Média de 86% até AF2010	9
Gâmbia	Dez 2000	2 <sup>o</sup> T 2007	3,4	Média de 16,8% até 2003. Alívio interino suspenso em Dez 2003	Média de 20% até 2009	9
Gana	Fev 2002	Julho 2004	7,6	Média de 72% até 2004	Média de 37,5% até 2009	8
Guiné	Dez 2000	1 <sup>o</sup> T 2007	4,1	Média de 24,8% até 2003. Alívio suspenso em 2003.	Média de 34,3% até 2007	7
Guiné-Bissau	Dez 2000	4 <sup>o</sup> T 2009	2,9	100% em 2001-02, 64,4% em 2003. Alívio interino suspenso em fins de 2001	Média de 70,2% até 2010	10
Guiana	Nov 2000	Dez 2003	8,0	Média de 59,5% até 2003	Média de 53,8% até 2009	9
Haiti	Dez 2006	4 <sup>o</sup> T 2008	2,2	Média 15,6%	18,4% em AF2009 diminuindo até 6,1% em 2016 e 15,9% em 2017	11
Honduras	Julho 2000	Abril 2005	4,9	52,5% em 2001, 10,7% em 2002, alívio interino alcançado em 2002, mas retomado em 2004.	Média de 39% até 2007	8
Madagáscar	Dez 2000	Out 2004	2,3	53% em 2001-03	Média de 26% até 2007	7
Malawi <sup>5</sup>	Dez 2000	Ag 2006	4,7	Média de 45% até 2003. Alívio interino suspenso em 2002 e 18 meses em 2003-05.	Média 60% até 2013	13
Mali	Ser 2000	Março 2003	10,8	Média de 25,5% até 2002	Média de 40,5% até 2008	9
Mauritânia	Fev 2000	Junho 2002	7,2	83,5% em 2000, 55,6% em 2001	Média 40% até 2007	8
Mocambique	Abril 2000	Ser 2001	6,0	100% em 2000, 91% em 2001	Média de 63% até 2009	10
Nicarágua	Dez 2000	Jan 2004	3,0	Nenhum alívio em 2001, média 20% em 2002-03	Média de 76% até 2009	7
Niger <sup>6</sup>	Dez 2000	Abril 2004	5,3	Média de 38% até 2003	Média de 53% até 2010	8
Ruanda <sup>6</sup>	Dez 2000	Abril 2005	9,6	Média 64% em 2001-02, 0,5% em 2003, 75% em 2004	Média 85% até 2009	10
São Tomé e Príncipe	Dez 2000	mesados-2006	0	Nenhum financiamento do FMI	Nenhum financiamento elegível do FMI	-
Senegal	Junho 2000	Abril 2004	8,7	Média de 18% até 2003. Alívio interino suspenso em ins de 2002 até Abril de 2003.	Média de 32% até 2006	7
Serra Leoa	Março 2002	Dez 2006	18,5	Média de 85,8% até 2005	Média de 78,2% até 2011	10
Tanzânia	Nov 2001	Nov 2001	6,2	78,0%	Média de 36,3% até AF2008	10
Uganda	Fev 2000	Mai 2000	13,9	62%	Média de 52% até AF2008	9
Zâmbia	Dez 2000	Abril 2005	13,3	Média de 62% até 2003. Limite interino alcançado em fins de 2003	97% em 2005, 54% em 2006, 32% em 2007	7

1/ Ao abego da iniciativa PPME Reforçada 2/ Após entrega de alívio tradicional no ponto de decisão. 3/ Incluido topping up do alívio no ponto de eliminação. Fontes: Documentos dos pontos de decisão e culminação dos países.

elevadas do serviço pós-ponto de culminação, embora o Ruanda e o Malawi também tivessem um prolongamento dos seus períodos de alívio.

### 5.1.8 Alívio através de Reescalonamento/Refinanciamento (BADEA/OPEP/BIsD)

A maioria das outras instituições multilaterais optou por fornecer alívio através do reescalonamento ou refinanciamento do seu serviço da dívida em termos altamente concessionais através do prolongamento do período de vencimento e de carência, com uma taxa de juro baixa. Estes incluem especialmente o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico da África Ocidental (BADEA), o Banco Islâmico de Desenvolvimento (BIsD), e o Fundo OPEP. O alívio da dívida é então calculado como a diferença entre o valor actualizado do empréstimo consolidado e o valor actualizado original do *portfolio* da instituição, conforme descrito na Caixa 6 abaixo.

Muitas destas instituições não fornecem alívio interino a menos que um PPME tenha acumulado atrasados junto delas antes de alcançar o Ponto de Decisão, e nesse caso reescalam os atrasados e termos concessionais, e a redução do valor actualizado fornecida por esse reescalonamento é então deduzida do alívio total a entregar por estas organizações no ponto de culminação.

#### Caixa 6: Calculando o Alívio da Dívida PPME através de Refinanciamento

Instituições multilaterais tais como a OPEP, o BADEA e o BIsD entregam o seu alívio através do refinanciamento do seu *portfolio*, ou de alguns empréstimos designados, com créditos concessionais com períodos mais longos de vencimento e carência, e taxas de juro mais baixas. Os termos oferecidos por estas instituições variam para cada PPME com base na redução do valor actualizado que o credor tem de fornecer, e os termos originais dos empréstimos relevantes.

Por exemplo:

- O BADEA acordou termos entre 0-3 anos de carência, 11-34 anos de vencimento e 0-1% de juro.
- O BCEAO reescalou a dívida do Senegal durante 24 anos com nenhum período de carência e taxa de juro.
- O BOAD forneceu uma anulação parcial do serviço ao Senegal para fazer face à sua contribuição de VA.
- O BDAO forneceu um vencimento de 10 anos com um período de carência zero a 4% ao Uganda.
  - O Banco Islâmico de Desenvolvimento (BIsD) acordou termos entre 0 a 1 ano de carência, 25 a 30 anos de vencimento, e de um modo geral juro reduzido a 0%.
- O Fundo OPEP forneceu termos entre 3 a 5 anos de carência, 19 a 23 anos de vencimento, e 1-3% de juro.

O alívio da dívida PPME representa a diferença entre o valor actualizado do empréstimo refinanciado e o valor actualizado do *stock* da dívida refinanciado, usando a média de seis meses

da taxa TJCR apropriada. Por exemplo, se o credor tiver de fornecer US\$10 milhões de alívio em termos de VA, e se o valor actualizado do *stock* da dívida elegível for de US\$15 milhões, então o valor actualizado do empréstimo refinanciado ou do stock reescalonado deverá ser igual a US\$ 5 milhões.

### 5.1.9 Problemas com a Participação dos Credores

Virtualmente todos os credores multilaterais indicaram em princípio um interesse em participar em PPME Reforçada e metade deles (representando 90% dos créditos multilaterais) aprovou formalmente mecanismos específicos para entregar alívio da dívida PPME. Contudo, houve muitos atrasos administrativos e financeiros para instituições específicas: levou 9 anos para os Bancos de Desenvolvimento da África Oriental e Ocidental (BDAO e BOAD) confirmarem os seus mecanismos de participação e efectivamente fornecerem alívio.

Além disso, alguns credores multilaterais mais pequenos, apesar de terem uma pequena parcela de dívida, ainda não se comprometeram a fornecer alívio da dívida. De acordo com as IBW, estes incluem: o Banco dos Estados da África Central (BEAC) ao qual se devem US\$40 milhões em termos de VA de 2005, o Banco da Zona de Comércio Preferencial da África Oriental e Austral (Banco ZCP) com US\$10 milhões, o Banco de Desenvolvimento dos Estados dos Grandes Lagos (BDEGL) com US\$8 milhões, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) com US\$17 milhões, o Conseil de l'Entente (FEGECE) com US\$3 milhões, o Fundo Centro-Americano de Estabilização Monetária (FOCEM) com US\$2 milhões, o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento (FSID) com US\$1 milhão e a Corporação Árabe de Investimento no Petróleo (APIC) com US\$1 milhão. A maioria destas organizações constitui ou sistemas de liquidação de pagamentos multi-países que não esperam fornecer alívio a pagamentos de atrasados, ou bancos sub-regionais de desenvolvimento que foram fechados ou carecem de recursos. Em alguns casos, aqueles que ainda não se decidiram a participar em PPME poderão representar um risco de processos para os países PPME (ver Capítulo 7 para pormenores). As organizações de credores que decidiram recentemente participar incluem o Fundo de Compensação Multilateral da Comunidade do Caribe CARICOM (CMCF) e o Banco de Desenvolvimento dos Estados da África Central (BDEAC), ambos usando fundos dos doadores.

Por último, para os países que se qualificaram para *topping up*, só as instituições multilaterais principais (tais como o BAD, a União Europeia, o FIDA, o FMI e o Banco Mundial) se comprometeram totalmente a entregar a sua parcela deste alívio adicional: muitas outras instituições ainda estão a travar discussões com os PPME sobre como conseguir isto.

## 5.2 IMPLICAÇÕES PARA PPME NEGOCIANDO ESTRATÉGIAS

O que sugerem estas experiências para PPME negociando estratégias? Os elementos chave são:

### 5.2.1 Negociando Processos

O inquérito de PPME empreendido para este estudo indica uma divisão clara em três tipos de negociação de processos:

- Vários credores (UE, FIDA, BND) têm termos de alívio completamente fixos por isso não há negociação, embora vários devedores tais como a Nicarágua ainda iniciaram o processo ou a

correspondência sobre alívio devido a um atraso administrativo no lado do credor.

- Grandes instituições multilaterais de desenvolvimento tais como o BAD, o BIAD, o FMI e o Banco Mundial têm tendido a iniciar o processo apresentando uma proposta ao PPME, com base na produção de rácios do serviço da dívida relativamente baixos e suaves para o PPME (e custos estáveis para eles próprios). Na maior parte dos casos o PPME aceitou esta proposta, mas em alguns casos seguiu-se mais discussão.
- Para as outras instituições multilaterais (por exemplo, BADEA, CABEI, CAF, BDAO, FOCEM, FONPLATA, BIsD e o Fundo OPEP), muitos PPME tais como Benim, Bolívia, Níger, Nicarágua e Uganda iniciaram contactos (por um lado porque estas instituições levaram muito tempo a decidir como fornecer alívio e depois a começar a aplicar a decisão). Na maior parte dos casos estas negociações consumiam muito tempo e eram muito longas, chegando mesmo a prolongar-se muito além do ponto de culminação, por outro porque as propostas iniciais de alguns credores não conseguiram preencher os requisitos de comparabilidade PPME (ver Caixa 8 abaixo).
- Nos últimos anos o Banco Mundial tornou-se cada vez mais activo em ajudar PPME a chegar a acordos com outras instituições multilaterais, especialmente explicando às instituições como assegurar que os seus termos sejam comparáveis com PPME. De acordo com os Governos PPME, ajudou-os com o CABEI, o BDC, o CMCF, o BDAO e o Fundo OPEP.

### 5.2.2 Liquidando Atrasados

Muitos PPME tinham grandes atrasados a instituições multilaterais antes de PPME. PPME estipula que todos os atrasados a credores multilaterais têm de ser liquidados antes do Ponto de Decisão. Atrasados ao FMI e/ou a grandes BMD constituíram um problema significativo para o Burundi, a República Democrática do Congo, a Guiné-Bissau e a Serra Leoa e constituirão um problema para a RCA, as Comores, a Costa do Marfim, a Libéria, a Somália e o Sudão.

A liquidação de atrasados a estes credores tem envolvido os seguintes tipos de mecanismos:

- um Fundo da Dívida Multilateral financiado por donativos dos doadores (Burundi)
- refinanciamento através de donativos dos doadores (Guiné-Bissau, Serra Leoa)
- refinanciamento através de um empréstimo-ponte pelo que um credor fornece um empréstimo para reembolsar os atrasados ao FMI, que é depois reembolsado pela retoma de desembolsos do FMI
- sistemas estabelecidos pelas próprias organizações internacionais (BAD, FMI e Banco Mundial) para refinarciar ou liquidar atrasados usando em parte os seus próprios recursos, que se foram tornando gradualmente mais flexíveis com o decorrer do tempo.

Os acordos mais complexos e flexíveis até agora foram para a RDC (ver Caixa 7).

#### Caixa 7: Liquidando Atrasados da RDC

No caso da República Democrática do Congo, o seu período anterior longo fora do trilho com o FMI e com más relações com a comunidade financeira internacional significou que quando restabeleceu estas relações durante 2001-02, foram necessários mecanismos muito complexos para liquidar atrasados enormes (80% da dívida total ou US\$10.6 mil milhões) que se tinham acumulado. Destes, 17% eram a credores multilaterais, incluindo US\$779 milhões ao Grupo do

Banco Africano de Desenvolvimento, US\$503 milhões ao FMI, US\$190 milhões à AID, e US\$128 milhões ao BIRD. A comunidade internacional concebeu os seguintes mecanismos para liquidar estes atrasados:

- um empréstimo-ponte para liquidar atrasados ao FMI, fornecido pela Bélgica, França, Suécia e África do Sul, que foi reembolsado através da primeira *tranche* de um empréstimo PRGF
- mais um empréstimo-ponte para liquidar atrasados ao Grupo do Banco Mundial e um empréstimo UE administrado pela AID, fornecido pela Bélgica e pela França, que foi reembolsado através da primeira *tranche* de um empréstimo do Crédito da AID para a Recuperação Económica
- um donativo para liquidar US\$49 milhões de atrasados ao Fundo Africano de Desenvolvimento, fornecido por recursos internos FAD
- liquidação de juros atrasados ao BAD através da combinação de um donativo bilateral, um novo empréstimo FAD e um pequeno pagamento antecipado (US\$1 milhão) efectuado pela RDC. A seguir os pagamentos de principal foram reescalados por um período de 20 anos, incluindo um período de carência de 2 anos. Os doadores pagaram o juro inicial a este reescalonamento, que foi então transferido para uma conta rotativa para pagar todo o juro durante todo o período de reescalonamento.

Um grupo maior de doadores incluindo o Níger, o Ruanda, São Tomé e o Uganda tinha atrasados a outros credores multilaterais tais como o BADEA e a OPEP. O caso do Uganda foi o mais extraordinário por ter acumulado atrasados de um empréstimo que nunca tinha sido desembolsado (porque o calendário de reembolso do empréstimo se baseava na data do compromisso)! Estes atrasados eram normalmente liquidados através de uma combinação de pagamentos antecipados em dinheiro e de reescalonamento ou refinanciamento em termos mais concessionais, como parte das negociações globais de alívio PPME. A posição inicial destes credores era de um modo geral muito difícil, exigindo grandes pagamentos antecipados, e nos primeiros anos de PPME alguns devedores efectuaram esses pagamentos, mas gradualmente os credores tornaram-se um pouco mais flexíveis e passaram ao uso geral de reescalonamento ou refinanciamento (ver também 5.1.8 e 5.2.4).

Ao calcular o montante de alívio que cada credor tem de fornecer numa base de repartição da carga no ponto de decisão, quaisquer atrasados pendentes a credores têm de ser deduzidos, visto que a repartição da carga é efectuada com base na dívida pendente excluindo atrasados.

### 5.2.3 O FMI e os BMD – Desembolso Antecipado

O aspecto mais importante para os PPME ao negociarem com o FMI e os principais BMD tem sido receber “um desembolso antecipado” (i.e. maximizar nos primeiros anos) do seu alívio desses multilaterais que variará as percentagens de alívio do serviço anual (BAD, BIAD, FMI e Banco Mundial). Isto envolve a maximização do alívio interino entre os Pontos de Decisão e Culminação até ao *plafond* de cada instituição multilateral, ao alcançar a percentagem mais elevada possível de redução do serviço da dívida por ano, e maximizar o desembolso antecipado após o Ponto de Culminação através da redução do período durante o qual o alívio é fornecido e aumentar a percentagem da redução do serviço nos

<sup>38</sup> É importante notar que o fornecimento de alívio da UE, do FIDA e do FND/BNI não pode ser negociado – mas o desembolso já é antecipado ao máximo a partir da altura em que começam a fornecer alívio.

primeiros anos.<sup>35</sup> As discussões sobre o desembolso antecipado têm de se realizar antes do Ponto de Decisão, visto que os multilaterais têm estado muito relutantes em mudar depois os perfis de alívio (excepto aquando de “*topping up*”).

Nos poucos casos dessa discussão, os PPME usaram três argumentos principais para apoiar o seu caso:

- a falta de liquidez para pagar o serviço da dívida interino (e o desejo de evitar cair em atrasados no período interino),
- a necessidade de ter rácios sustentáveis do serviço da dívida. Ao determinar a assistência interina, os multilaterais analisam os rácios serviço para exportações entre os pontos de decisão e culminação e tentam mantê-los abaixo de 15-20% (geralmente têm visado muito abaixo dos 15%); e
- a necessidade de efectuar um maior desembolso antecipado das despesas de redução da pobreza para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio mais rapidamente. Também se espera que os multilaterais tomem em conta a capacidade de absorção do país para efectuar as despesas adicionais, assim na teoria um país com uma capacidade de absorção mais baixa receberia menos alívio. Contudo, não há uma análise pormenorizada nos documentos do Ponto de Decisão das IBW sobre capacidade de absorção,
- assegurar que PPME forneça transferências líquidas adicionais de recursos para financiar o cumprimento dos ODM. Isto é válido particularmente para dois grupos de países.
  - Os que antes de PPME estabeleceram um Fundo da Dívida Multilateral (FDM),<sup>36</sup> através dos quais os donativos dos doadores bilaterais foram usados para pagar o serviço da dívida aos credores multilaterais. Uma vez que estes FDM deixaram de operar no ponto de decisão, a menos que houvesse um desembolso antecipado significativo, os países perderam no âmbito de PPME (visto que tinham de pagar mais serviço da dívida a partir dos seus próprios recursos do que antes de PPME). Para cinco países (Bolívia, Guiné-Bissau, Moçambique, Nicarágua e Ruanda), a AID efectuou um desembolso antecipado significativo para tomar em conta esta potencial perda.
  - Aqueles com atrasados multilaterais significativos antes de PPME (Burundi, RDC, Guiné-Bissau). PPME estipulou que os países tinham de liquidar estes atrasados e pagar futuro serviço (incluindo atrasados reescalados) conforme previsto, para restabelecer relações financeiras e desembolsos efectuados por credores multilaterais. Para evitar um grande aumento da carga do serviço da dívida, as IBW avaliaram o montante de serviço acessível ao orçamento do país, tendo por vezes efectuado um grande desembolso antecipado do alívio para chegar a este nível.

Algumas discussões têm sido problemáticas porque as instituições multilaterais desejavam evitar o desembolso antecipado para espalhar os seus custos durante um período mais longo e também desejavam manter a percentagem de anulação do serviço de uma maneira geral estável com o decorrer do tempo. Em alguns casos, de acordo com os PPME foi necessário muito *lobbying* a alto nível por parte de países PPME e países G8 amigáveis para ganhar maior flexibilidade das instituições multilaterais. Além disso, alguns PPME acharam tecnicamente difícil chegar aos *plafonds* interinos porque o serviço vencido às instituições e portanto o potencial alívio no período interino são baixos. Uma vantagem de

ter uma margem restante para o alívio interino é que esta permite a um país receber um alívio mais interino, se o seu ponto de culminação estiver atrasado (ver 5.3 abaixo).

Além disso, estes credores multilaterais têm normalmente decidido sobre os empréstimos aos quais a redução do serviço da dívida deverá ser aplicada. Contudo, nem sempre têm sido muito bons em comunicar esta informação aos PPME, dificultando a gestão da dívida operacional. Por exemplo, a falta de informações complica a actualização regular da base de dados da dívida externa e a aplicação de alívio aos empréstimos relevantes. Como consequência, os países têm tido de esperar pela notificação de pagamento do credor para iniciar os procedimentos de pagamento do serviço da dívida interno, aumentando desse modo o risco de atrasos nos pagamentos e a possibilidade de incorrer em pagamentos de penalidades.

#### **5.2.4 Outros Credores Multilaterais – Assegurando Comparabilidade PPME**

O inquérito aos PPME (assim como a experiência de assistência fornecida aos países pelo PFC PPME) demonstrou que as negociações com outros credores multilaterais têm frequentemente sido as mais complexas na Iniciativa. Isto deve-se ao facto de as propostas iniciais apresentadas por vários credores nem sempre terem cumprido o Factor de Redução Comum para o VA da dívida estabelecido no âmbito de PPME. Isto foi especialmente verdadeiro quando se registou um atraso considerável entre o ponto de decisão e a data da assinatura de acordos de alívio: se os países pagarem o serviço no período interino, poderá até restar serviço elegível insuficiente aquando do acordo para os credores entregarem a sua parcela necessária de alívio. Devido a esse atraso, quando recebem as propostas desses credores, os PPME têm tido de verificar não só que a sua assistência é igual à sua parcela de alívio calculada no ponto de decisão, mas também de actualizar este cálculo até à data da entrega da assistência, usando a taxa de desconto apropriada. A Caixa 8 mostra um exemplo do grau de complexidade dos casos da Guiana e da Nicarágua com o Fundo OPEP.

#### **Caixa 8: Negociando com o Fundo OPEP: Guiana e Nicarágua**

A Guiana celebrou o seu acordo de alívio PPME com o Fundo OPEP a 21 de Dezembro de 2005, dois anos após o ponto de culminação e após três anos e meio de negociações, inicialmente através de troca de correspondência e posteriormente em negociações face a face na sede do Fundo OPEP na Áustria. A Guiana só tinha um empréstimo pendente ao Fundo OPEP, que optou por entregar o seu alívio através de um reescalamento deste empréstimo e do fornecimento de um novo empréstimo concessional de US\$7.5 milhões. Inicialmente a Guiana argumentou contra um novo empréstimo, preferindo uma amortização ou um reescalamento, mas por fim acordou discutir os termos do reescalamento e um novo empréstimo.

Ao identificar os termos necessários para fornecer alívio PPME, o Fundo OPEP argumentou que a Guiana deveria arcar com parte do custo pelo atraso na celebração de um acordo e solicitou o uso de uma 'data de implementação' a 31 de Dezembro de 2002. Isto queria dizer que o cálculo de alívio da dívida pressupunha que o novo empréstimo tinha sido desembolsado

três anos antes do que efectivamente foi, exagerando o alívio através do novo empréstimo e permitindo termos de reescalonamento menos generosos para o empréstimo existente.

A Guiana argumentou veementemente contra arcar com qualquer custo pelo atraso e insistiu que a ‘data de implementação’ fosse ou a data de assinatura do acordo de alívio ou Dezembro de 2004. Os termos finalmente acordados prolongavam o vencimento do empréstimo existente em 16 anos e reduziam a taxa de juro de 2% para 0% (embora o Fundo OPEP não reduzisse a comissão de serviço de 1%), e forneciam o novo empréstimo a 0% juro, 1% comissão de serviço, 25 anos de vencimento e 5 anos de carência.

Ao abrigo deste acordo, as receitas do novo empréstimo são pagas na íntegra pelo Fundo OPEP numa conta remunerada mutuamente acordada por ambas as partes. Os fundos na conta são posteriormente usados para pagar o serviço da dívida ao Fundo OPEP quer do empréstimo existente quer do novo empréstimo até serem esgotados.

No caso da Nicarágua a OPEP teve de fornecer US\$15 milhões de alívio VA. A Nicarágua conduziu duas rondas de negociações separadas com a OPEP. De Maio de 2001 a Maio de 2002 negociou um novo empréstimo para fornecer alívio interino através do pagamento do serviço a vencer-se até meados de 2003, em termos de 20 anos de vencimento, 5 anos de carência, 1% juro mais 1% de comissão de serviço. Isto forneceu US\$ 4 milhões de alívio.

De Junho de 2003 a Julho de 2004 negociou um segundo empréstimo nos mesmos termos. Inicialmente a OPEP tentou insistir no cálculo da redução VA a partir da data de negociação e não do Ponto de Decisão, mas por fim a data do Ponto de Decisão foi acordada, reduzindo o alívio fornecido para US\$3 milhões. Isto quis dizer que até 2004 a OPEP tinha fornecido 47% do seu alívio. Como o empréstimo actual só pagará o serviço da Nicarágua à OPEP até meados de 2007, a Nicarágua já contactou a OPEP para negociar outro empréstimo para fornecer o alívio restante.

### 5.2.5 Consequência de Atrasos do Ponto de Culminação

Outro aspecto-chave a observar é a possível consequência de atrasos no Ponto de Culminação. Como o alívio interino não é irrevogável, mas entregue numa base de ano para ano, uma grande consequência para os PPME é que o FMI suspende a entrega de alívio se o país sair do trilho com o seu programa FMI, conforme experiência, por exemplo, da Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau e do Malawi. Atrasos na negociação de um novo acordo PRGF também podem levar à suspensão do alívio FMI, conforme aconteceu ao Senegal em 2003 e aos Camarões em 2004. Além disso, outros grandes credores multilaterais e o Clube de Paris poderão ligar a sua entrega de alívio interino a estar no trilho com um programa do Fundo. Visto que as datas dos acordos do Clube de Paris coincidem normalmente com programas FMI e caducam quando um programa PRGF termina, atrasos na negociação de um novo acordo PRGF podem resultar em pedidos por parte de credores do Clube de Paris para serem pagos até um prolongamento do acordo caducado ter sido concluído. Isto aconteceu à Gâmbia, à Guiné e ao Malawi, embora não se comprometessem a pagar.

Outra dificuldade enfrentada por países PPME é o esgotamento do seu alívio interino ao alcançarem os limites estabelecidos pelos principais credores (conforme descrito na secção 5.1). Este problema tem sido particularmente agudo para PPME com empréstimos não-concessionais BIRD e BAD porque o seu alívio interino foi desembolsado antecipadamente para reduzir o serviço da dívida elevado destas dívidas não-concessionais. Por exemplo, os Camarões, que têm dívidas ao BIRD e ao BAD, receberam alívio interino máximo do Banco Mundial (33%) e do BAD (40%) segundo o pressuposto de que alcançariam o seu ponto de culminação até 2002 ou 2003, mas não alcançaram o ponto de culminação antes de 2006! O Senegal também alcançou os limites do seu alívio interino AID e BAD 9 meses antes do seu ponto de culminação e as Honduras também alcançaram os limites do BIAD e do Banco Mundial do alívio interino 33 meses antes do ponto de culminação. A Zâmbia alcançou os seus limites do BAD e do FMI em 2003, 18 meses antes do seu ponto de culminação.

Alguns países tais como a Gâmbia e a Guiné sofreram quer do esgotamento do seu alívio interino do BAD (e da AID no caso da Gâmbia) quer da suspensão do seu alívio FMI, devido ao longo atraso entre o ponto de decisão no ano 2000 e o ponto de culminação (não alcançado até 2006) conforme mostram as Tabelas 8 - 10. O Chade e a Guiné-Bissau também alcançarão o seu limite AID de 33%, a menos que alcancem os seus pontos de culminação em breve. Não obstante, para superar este problema em parte, o Conselho da AID aprovou em Setembro de 2004 novas directivas para aumentar o alívio interino para 50% em circunstâncias excepcionais (em que o Conselho considerar que o país tem um desempenho satisfatório em programas AID e com reformas estruturais).

A maior consequência resultante do atraso no alcance do ponto de culminação e/ou de estar fora do trilho com um programa do FMI é a subida dos pagamentos do serviço da dívida, visto que o país tem de pagar o montante original vencido. Como alternativa, se um país não puder efectuar o serviço dos pagamentos, então isto resulta num retorno à acumulação de atrasados, como na Guiné-Bissau. Para os Camarões, o atraso custou ao país US\$437 milhões entre Abril de 2003 (data do ponto de culminação original) e Dezembro de 2005, representando, em média, 6.3% das receitas orçamentais. Para a Zâmbia, alcançar o limite do FMI de alívio da dívida interino em 2003 significou que o Governo teve de efectuar o serviço da sua dívida ao FMI na íntegra em 2004, a um custo de US\$254 milhões. Como consequência, os rácios de 2004 da Zâmbia serviço da dívida para exportações e para receitas orçamentais foram de 21.9% e 40.8% respectivamente, comparado com 5.3% e 9.4% em 2005, o ano do seu ponto de culminação.

Contudo, se um país se mantiver no trilho com o FMI e não tiver alcançado o seu *plafond* interino, as grandes instituições multilaterais comprometeram-se a entregar assistência interina adicional. Nestas circunstâncias, o Chade e a RDP receberam um alívio interino adicional.

## 5.3 INICIATIVAS DE ALÍVIO DA DÍVIDA MULTILATERAL PÓS-PPME

### 5.3.1 Iniciativa da Dívida do Reino Unido

Apesar do êxito da Iniciativa PPME Reforçada, alguns países pós-ponto de culminação ainda estavam a enfrentar cargas da dívida onerosas, com rácios elevados do serviço da dívida e financiamento insuficiente para cumprir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Como consequência, em Setembro de 2004, o Reino Unido lançou uma iniciativa para pagar a parcela do Reino Unido dos pagamentos do serviço da dívida dos países pós-PPME à AID e ao Fundo Africano de Desenvolvimento, para lhes permitir gastar mais na saúde, educação e infra-estruturas para cumprir os

ODM. O Reino Unido também apelou a outros países em desenvolvimento para aderirem a esta iniciativa, ao abrigo da qual o Governo britânico pagou 10% dos pagamentos do serviço da dívida dos países pós-PPME à AID e ao FAD. Este alívio do serviço é aos pagamentos vencidos, após alívio PPME incluindo topping up, de 1 de Janeiro de 2005 (i.e. à dívida pendente desembolsada de fins de 2003) até à data de qualificação para a Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (ver 5.3.2).<sup>37</sup>

Este alívio adicional tem estado disponível a todos os países de baixa renda (exclusivamente AID) com sistemas de gestão das despesas públicas suficientemente robustos para assegurar que as poupanças do alívio adicional financiarão os progressos no sentido dos ODM. Por isso, a lista incluía todos os países que eram então pós-PPME (Benim, Bolívia, Burkina Faso, Etiópia, Gana, Guiana, Mali, Mauritânia, Moçambique, Nicarágua, Níger, Senegal, Tanzânia, Uganda) assim como uma série de outros países, tais como a Arménia, a Mongólia, o Nepal, o Sri Lanka e o Vietname, onde o Banco Mundial tinha avaliado que os países eram capazes (com base na sua gestão das finanças públicas) de usar apoio directo ao orçamento bem. Para PPME que alcançaram o ponto de culminação após fins de 2005 esta Iniciativa foi substituída pela IADM.

### 5.3.2 Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (IADM)

Em Julho de 2005, o G8<sup>38</sup> propôs a amortização imediata de algumas dívidas multilaterais dos países pós-PPME. Ao abrigo desta iniciativa, 100% da dívida elegível ao Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), à Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) e ao Fundo Monetário Internacional (FMI), deverão ser anulados. O acordo vale \$40 mil milhões para os países que alcançaram os seus pontos de culminação até meados de 2005, e tanto como \$55 mil milhões à medida que os países se qualificam. Em Janeiro de 2007, o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BIAD) comprometeu-se a fornecer anulações da dívida de US\$ 3.4 mil milhões.

**TABELA 11: COBERTURA DOS PAÍSES PARA ALÍVIO DA DÍVIDA DO FMI E DA AID AO ABRIGO DA IADM EM FINS DE 2006**

Países elegíveis em fins de 2006	
Países pós-PPME que se qualificam para alívio	Benim, Bolívia, Burkina Faso, Camarões, Etiópia, Gana, Guiana, Honduras, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Nicarágua, Níger, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Zâmbia
Países não-PPME	Camboja, Tajiquistão
Países que serão elegíveis, uma vez que alcançarem o ponto de culminação PPME	
Países pós-ponto de decisão	Burundi, Chade, República do Congo, República Democrática do Congo, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, São Tomé e Príncipe
Países pós-ponto de decisão	República Centro-Africana, Comores, Costa do Marfim, Eritreia, República Kyrgyz, Nepal, Togo
Atrasados persistentes	Libéria, Somália, Sudão

Fonte: FMI

**TABELA 12: IMPLEMENTANDO IADM, EM FINS DE 2006**

	<b>FMI</b>	<b>AID</b>	<b>FAD</b>	<b>BID</b>
<b>Países elegíveis</b>	Países PPME e Estados-Membros do FMI não-PPME com um rendimento <i>per capita</i> < US\$380	Países PPME	Estados-Membros PPME	Estados-Membros FOE
<b>Países qualificáveis em Dez 2006</b>	PPME pós-ponto de culminação: Benim, Bolívia, Burkina Faso, Camarões, Guiana, Honduras, Madagáscar, Malawi, Mali, Moçambique, Nicarágua, Níger, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Zâmbia Países não-PPME: Camboja, Tajiquistão	PPME pós-ponto de culminação: Benim, Bolívia, Burkina Faso, Camarões, Etiópia, Gana, Guiana, Honduras, Madagáscar, Malawi, Mali, Moçambique, Nicarágua, Níger, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Zâmbia	PPME pós-ponto de culminação: Benim, Burkina Faso, Camarões, Etiópia, Gana, Madagáscar, Malawi, Mali, Moçambique, Níger, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Zâmbia	Países FOE pós-ponto de culminação: Bolívia, Guiana, Honduras, Nicarágua
<b>Dívida elegível</b>	Dívida pendente desembolsada em fins de 2004	Dívida pendente desembolsada em fins de	Dívida pendente desembolsada em fins de 2004	Dívida FOE pendente desembolsada em fins de 2004
<b>Atívio da dívida e calendário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para países qualificáveis: 100% anulação da dívida elegível em fins de janeiro de 2006.</li> <li>Para restantes países, 100% anulação da dívida elegível quando o ponto de culminação for alcançado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para países qualificáveis: 100% anulação da dívida elegível a 1 de julho de 2006.</li> <li>Para restantes países, 100% anulação da dívida elegível no trimestre depois de alcançar o ponto de culminação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para países qualificáveis: 100% anulação da dívida elegível em fins de janeiro de 2006 (a antedatar).</li> <li>Para restantes países, 100% anulação da dívida elegível quando o ponto de culminação for alcançado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para países FOE qualificáveis: 100% anulação da dívida FOE elegível a 1 de Janeiro de 2007.</li> </ul>

**TABELA 12: IMPLEMENTANDO IADM, EM FINS DE 2006**

TABELA 12: IMPLEMENTANDO IADM, EM FINS DE 2006				
	FMI	AID	FAD	BID
<b>Pagamentos do serviço da dívida</b>	O serviço da dívida elegível tem de continuar a ser efectuado até o país se qualificar para a IADM. Não há reembolso deste serviço da dívida.	O serviço da dívida elegível tem de continuar a ser efectuado até o país se qualificar para a IADM. Não há reembolso deste serviço da dívida.	O serviço da dívida elegível tem de continuar a ser efectuado até o país se qualificar para a IADM. Não há reembolso deste serviço da dívida, à excepção dos pagamentos antecitados acima.	O serviço da dívida elegível tem de continuar a ser efectuado até o país se qualificar para a IADM. Não há reembolso deste serviço da dívida.
<b>Implicações para futuros fluxos dos credores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não há mudança na política ou nos termos de novos créditos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O serviço da dívida perdoado num ano é deduzido da afectação anual de desembolsos da AID.</li> <li>Reafectação dos recursos dos doadores (igual ao alívio anual IADM) por todos os países exclusivamente AID.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O serviço da dívida perdoado num ano é deduzido da afectação anual de desembolsos da AID.</li> <li>Reafectação dos recursos dos doadores (igual ao alívio anual IADM) por todos os países exclusivamente AID.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Novos fluxos de recursos a reduzir em 25% e serão empréstimos paralelos menos concessionais (mistura de recursos FOE e CO)</li> <li>Anulação de saldos não desembolsados de empréstimos aprovados mas não comprometidos a 1 de Janeiro de 2007 até um total de \$210 milhões</li> <li>Parte do alívio deverá ser trocado por fundos existentes vencidos a reembolsar em moeda local em 2010-13</li> </ul>
<b>Adicionalidade do alívio</b>	O alívio da dívida é adicional.	O alívio da dívida não é totalmente adicional.	O alívio da dívida não é totalmente adicional.	O alívio da dívida não é totalmente adicional.
<b>Financiamento do alívio da dívida</b>	Recursos FMI	Recursos adicionais dos doadores para compensar a AID pelo serviço da dívida perdoado.	Recursos adicionais dos doadores para compensar o FAD pelo serviço da dívida perdoado.	Recursos FOE BID.

Para alguns países pós-PPME com uma percentagem elevada de dívida ao FAD, à AID e ao FMI, esta Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (IADM) anula 80-90% das suas dívidas, reduzindo o seu rácio VA/exportações para menos de 50%-60%. Contudo, para os PPME latino-americanos, a IADM conduziu a uma anulação da dívida significativamente menor, até o BIAD se comprometer a aderir à IADM e a fornecer alívio da dívida em Janeiro de 2007.

Para ser elegível para a IADM, os países têm de ter alcançado os seus pontos de culminação PPME. No caso do FMI, não-PPME com um rendimento *per capita* inferior a US\$380 também são elegíveis.<sup>39</sup> Visto que muitos dos então pós-PPME potencialmente elegíveis tinham alcançado o ponto de culminação algum tempo antes, tiveram de reconfirmar a elegibilidade preenchendo três condições: (1) desempenho PRGF satisfatório de 6 meses, (2) desempenho satisfatório na implementação de um DERP e (3) nenhum depauperamento da qualidade da gestão das despesas públicas (GDP) desde o ponto de culminação. Estas condições adicionais só se aplicavam a países pós-ponto de culminação de fins de 2005 porque posteriormente os países irão reunir estas condições a fim de alcançarem o ponto de culminação.

Em fins de 2005, havia 17 países PPME elegíveis, tendo todos, excepto a Mauritânia, cumprido os critérios de desempenho e qualificado para alívio do FMI ao abrigo da IADM. Embora a Mauritânia não se tenha conseguido qualificar imediatamente para alívio porque o seu desempenho macroeconómico e a gestão das suas finanças públicas tinham sofrido um agravamento substancial desde o seu ponto de culminação em Junho de 2002, o país completou as acções correctivas e qualificou-se para IADM em Junho 2006. Os Camarões, o Malawi e a Serra Leoa qualificaram-se para IADM ao atingirem os seus pontos de culminação em 2006. Em termos de países não-PPME, o Camboja e o Tajiquistão qualificaram-se para a IADM do FMI.

A dívida elegível para anulação IADM é a dívida pendente desembolsada de fins de 2004 para o FMI, o FAD e o BIAD. Contudo, para a AID é a dívida pendente de fins de 2003. Além disso, todos os pagamentos do serviço da dívida efectuados entre fins de 2004, ou fins de 2003 para a AID, e a data em que o país se qualifica para alívio IADM não são elegíveis para alívio e não serão reembolsados. Enquanto o FMI e o FAD implementaram anulações IADM em Janeiro de 2006, a AID fez-lo a 1 de Julho de 2006, no início do seu ano fiscal e o BIAD fez-lo a 1 de Janeiro de 2007. A Tabela 12 resume os pormenores da implementação IADM para o FMI, a AID, o FAD e o BIAD<sup>40</sup>

Como se pode ver das modalidades de implementação, a IADM não está a fornecer uma anulação da dívida de 100% às principais instituições multilaterais prometida pelos líderes do G8. Além disso, nem todo o alívio da dívida IADM está a fornecer recursos verdadeiramente 'adicionais' aos países pós-PPME. Embora o alívio IADM do FMI seja totalmente adicional, este não é o caso para a AID, o FAD e o BIAD.<sup>40</sup>

Para a AID e o FAD o serviço da dívida anual perdoado no âmbito da IADM deverá ser deduzido da afectação anual de desembolsos do país, para que os fluxos líquidos, após alívio IADM, se mantenham os mesmos. A seguir, cada país receberá um pequeno aumento dos fluxos porque o montante total do serviço da dívida renunciado por estes credores será então reafectado entre todos os países exclusivamente AID<sup>41</sup> e elegíveis para FAD respectivamente, o que irá resultar num aumento dos

<sup>39</sup> Isto é para se adaptar ao seu princípio de uniformidade de tratamento para todos os países membros do FMI.

<sup>40</sup> Para mais pormenores ver Implementando a Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral, Debt Relief International 2007, disponível em [www.hipe-cbp.org](http://www.hipe-cbp.org).

desembolsos AID e FAD quer para países pós-PPME quer para outros elegíveis exclusivamente AID e FAD, conforme discutido na Caixa 9.

### Caixa 9: Implementando Alívio AID e FAD ao Abrigo da IADM

A AID e FAD estão a implementar a IADM através de um processo de dois passos. O seguinte descreve as modalidades para a AID. As modalidades FAD são as mesmas, contudo o mecanismo compensatório fornece uma compensação muito mais elevada, visto que quase todos os países exclusivamente AID também são PPME.

O processo de dois passos é conforme o seguinte:

1. Os pagamentos do serviço da dívida perdoados anualmente serão deduzidos da afectação anual de desembolsos da AID ao país. Assim, por exemplo, no ano fiscal de 2006-07 ao abrigo da AID14 um país tem uma afectação inicial de desembolsos da AID<sup>42</sup> de \$100 milhões e ao abrigo da IADM deverá receber um alívio do serviço da dívida de \$40 milhões, então o alívio da dívida de \$40 milhões será deduzido da sua afectação inicial da AID de \$100 milhões. Por isso os novos desembolsos da AID ao país em 2006-07 serão de \$60 milhões. Assim embora os fluxos da AID ao país se mantenham inalterados a \$100 milhões, o alívio IADM não é adicional ao que o país teria recebido em desembolsos da AID, sem IADM.
2. Contudo, existe um mecanismo compensatório através do qual cada país irá receber alguns desembolsos adicionais da AID. Isto deve-se ao facto de o montante total de alívio da dívida da AID fornecido anualmente, isto é o financiamento por parte dos doadores para compensar a AID pelos pagamentos do serviço da dívida renunciado, ser redistribuído por todos os países exclusivamente da AID, excepto os países gap, proporcional à sua parcela dos desembolsos da AID<sup>43</sup>. Como consequência, todos os países exclusivamente da AID recebem uma pequena afectação adicional da AID.

O impacto do processo de dois passos é conforme o seguinte no caso do Benim, por exemplo:

- A afectação da AID14 ao Benim é de DES 169 milhões durante o AF trienal de 2006-2008.
- O alívio IADM para o AF de 2007-2008 é de DES 18 milhões, que é o montante dos pagamentos do serviço da dívida anulados da sua dívida pendente à AID de fins de 2003.
- Como resultado os novos desembolsos líquidos, antes da reafectação por todos os países exclusivamente AID, serão de DES 151 milhões (DES 169 milhões menos DES 18 milhões), que com o alívio IADM (DES 18 milhões) significa que os fluxos líquidos são os mesmos.
- Com base na redistribuição por todos os países exclusivamente AID, o Benim receberá uma afectação adicional de DES 4,2 milhões para o AF de 2007-08.
- Como resultado, há um pequeno aumento dos fluxos líquidos da AID14 ao Benim de DES 169 milhões para DES 173 milhões.

<sup>41</sup> Excepto países 'gap' que são aqueles com um RNB *per capita* superior ao limiar de operação da AID (\$965 para o ano fiscal de 2006) por dois anos consecutivos.

<sup>42</sup> A afectação da AID ao abrigo da AID14 é determinada com base no sistema da AID de Afectação na Base do Desempenho (PBA)

<sup>43</sup> Esta afectação é efectuada com base no sistema PBA.

O alívio IADM não é composto por recursos totalmente adicionais devido à forma em que está a ser implementado, pelo que o custo do alívio está a ser satisfeito a partir de recursos FOE internos. Isto está a ser conseguido através da redução do total das afectações de recursos dos países elegíveis em 25% e do acesso a novos recursos concessionais, da anulação de aprovações de empréstimos não desembolsados e da troca de parte do alívio da dívida face a contribuições em moeda local dos países para o FOE, conforme pormenorizado na Caixa 10 abaixo.

### Caixa 10: Implementando Alívio BIAD ao Abrigo da IADM

O BIAD está a financiar o custo do seu alívio da dívida através das seguintes mudanças à entrega de futuros fluxos de recursos aos seus Estados-Membros elegíveis:

- Deverá haver uma redução de 25% do total das afectações de empréstimos do BIAD para a Bolívia, a Guiana, as Honduras e a Nicarágua (excluindo o Haiti que deverá receber principalmente donativos, ver abaixo). O efeito disto é reduzir a afectação global de recursos do BIAD de \$400 milhões para \$288 milhões por ano.
- Para a Bolívia, a Guiana, as Honduras e a Nicarágua, o nível mais baixo de recursos será na forma de empréstimos paralelos, que são uma mistura de empréstimos concessionais do Fundo para Operações Operacionais (FOE), com um elemento de donativo de cerca de 60%<sup>44</sup>, e empréstimos não-concessionais de Capital Ordinário (CO). Até agora todos os (quatro) países só podiam aceder a recursos FOE concessionais, contudo com esta mudança a concessionalidade dos seus futuros financiamentos do BIAD será reduzida, visto que irão agora contrair uma parcela significativa de novos recursos em termos de CO. A parcela de recursos FOE e CO que perfaz os novos empréstimos paralelos de 2007-2015 será específica dos países, conforme indica a Tabela 13 abaixo. Para os quatro países pós-PPME, isto significa que os recursos FOE irão totalizar aproximadamente US\$ 88 milhões por ano, sendo o restante em termos CO não-concessionais.
- A mistura de crédito FOE – CO específica de um país deverá ser determinada com base no Quadro de Sustentabilidade da Dívida (QSD) das IBW e no sistema do BIAD de Afectação na Base do Desempenho (PBA), que deverá ser revisto e actualizado para ficar mais em conformidade com o da AID. Nesta base, prevê-se que os países com melhor desempenho (Bolívia e Honduras) beneficiem de afectações de recursos mais elevadas, ao

**Tabela 13: Mistura de Crédito para Pós-PPME ao Abrigo do QSD em 2007**

País	FOS afectação	CO afectação
Bolívia e Honduras	25%	75%
Guyana e Nicarágua	50%	50%
Haiti: 2007-2010	\$50 milhões em donativos	
2011+	\$20 milhões em donativos/\$20 milhões empréstimos FOE	

Fonte: BIAD

<sup>44</sup> Usando a metodologia do FMI para cálculo do elemento de donativo.

passo que os com pior desempenho (Guiana e Nicarágua) poderão perder.

- Para o Haiti, novos recursos consistirão até \$50 milhões em donativos anuais para os anos de 2007-2010 e a seguir o Haiti terá uma afectação máxima de \$20 milhões em donativos e \$20 milhões em empréstimos FOE anualmente.
- Para todos os países elegíveis, os saldos não desembolsados de empréstimos aprovados mas não-comprometidos, a 1 de Janeiro de 2007, são anulados. Se o montante total anulado for inferior a US\$ 210 milhões, então haverá uma redução proporcional em futuras aprovações e futuros desembolsos de empréstimos numa base de país por país para perfazer a diferença entre o montante anulado e os US\$ 210 milhões. Os saldos não desembolsados a anular são os que não estiverem a ser desembolsados de forma oportuna e que provavelmente não cumprirão os seus objectivos de desenvolvimento.
- Para os cinco países, parte do alívio da dívida do BIAD (totalizando US\$ 258 milhões) deverá ser trocada face a fundos existentes que deverão ser reembolsados ao BIAD em moeda local em 2010-13. Estas conversões em moeda local deverão ser anuladas e os montantes compensados face ao serviço da dívida vencido em empréstimos FOE actuais. Se o serviço da dívida vencido for inferior ao requisito de conversão da moeda, então a restante obrigação será transportada. As implicações disto são apresentadas na Tabela 8 abaixo.
- Para o período de 2007-10, serão afectados \$30 milhões de recursos FOE para a assistência técnica e de 2010 a 2015 esta será de \$20 milhões.
- Além disso, o BIAD deverá reduzir os custos de administração criados pelo FOE para 15% do total dos custos administrativos do BIAD até 2010, com mais uma redução para 11.25% até 2015. O custo disto será de uma média de cerca de \$75 milhões por ano.

## 6. RENEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA COMERCIAL

### 6.1 ANTECEDENTES: O PLANO BRADY

Tem sido extremamente complexo assegurar a participação de credores comerciais (em grande medida bancos internacionais e fornecedores de bens) na Iniciativa PPME Reforçada. No entanto, está a tornar-se cada vez mais importante porque os PPME que aderiram tardiamente à Iniciativa (Congo, Costa do Marfim, Libéria, Sudão) têm dívidas comerciais muito grandes (13-35% da dívida total). A baixa participação destes credores comerciais poderia impedir um PPME de receber alívio do FMI (que requer que os credores que detenham 70% da dívida elegível participem no ponto de decisão, e 80% no ponto de culminação, antes de fornecer alívio). O Congo já sofreu um atraso na recepção de assistência FMI porque não havia um número suficiente de credores comerciais a participar. Além disso, conforme se discute no Capítulo 7, há uma proliferação de litígios que desencorajam a participação.

Isto é um pouco surpreendente em vista da história relativamente longa de redução da dívida comercial para países severamente endividados. Em 1989, Nicholas Brady, ex-Secretário do Tesouro dos EUA, reconheceu que os mecanismos tradicionais de reestruturação da dívida de bancos comerciais (através daquilo que é conhecido como acordo do Clube de Londres) utilizados durante a década de 1980 eram insuficientes para resolver crises da dívida. Propôs o “Plano Brady” ao abrigo do qual o FMI, o Banco Mundial e os Governos credores bilaterais forneceriam fundos para os países devedores reduzirem as suas dívidas através de uma operação de recompra junto dos seus credores ou de conversão das suas dívidas por outros tipos de dívida mais barata através de um menu de opções. Esta iniciativa foi primariamente utilizada por 19 países de renda média e incluía apenas um PPME (ver Caixa 11).

#### Caixa 11: Acordo do Plano Brady da Costa do Marfim

Só a Costa do Marfim entre os PPME negociou um acordo Brady de redução da dívida e do serviço da dívida, que foi em parte financiado pelo Mecanismo da AID de Redução da Dívida Comercial. O seu menu continha três opções e incluía juros atrasados, conforme o seguinte:

- **Recompra da dívida:** US\$681 milhões foram recomprados aos credores a um desconto de 76%,
- **Obrigação ao par** (com uma taxa de juro reduzida): US\$1.4 mil milhões foram trocados por uma obrigação ao par (uma obrigação cujo valor facial era igual ao da dívida original) a reembolsar durante um período de 20 anos, com um período de carência de 10 anos. A taxa de juro aumentou de 2% nos primeiros 7 anos para Libor +13/16% a seguir.
- **Obrigação de desconto:** US\$159 milhões foram convertidos em obrigações de desconto (com um desconto de 50% do valor facial original da dívida) com um reembolso bullet (único) de 30 anos, cuja taxa de juro aumentou de 2.5% nos dois primeiros anos para Libor + 13/16% nos últimos 19 anos.

Ambas as obrigações foram garantidas por instituições internacionais e Governos OCDE.

## 6.2 MECANISMO DA AID DE REDUÇÃO DA DÍVIDA COMERCIAL

Para a maior parte dos países PPME, o Mecanismo da AID de Redução da Dívida Comercial (DRF) tem sido o principal mecanismo utilizado para fornecer alívio à dívida comercial (bancos e fornecedores). Oficialmente lançado em Agosto de 1989, o DRF fornece donativos a países de baixa renda para reduzir a sua dívida comercial. A AID normalmente contribui com um máximo de US\$10 milhões para cada país, por isso doadores tais como o Canadá, a UE, a França, a Alemanha, o BIAD, os Países Baixos, a Suécia, a Suíça e os EUA têm fornecido co-financiamento em forma de donativos para *top up* do financiamento da AID (ver Tabela 14). Em 1992, a utilização de fundos do DRF da AID foi alargada para financiar a contratação de assessores financeiros e legais para ajudar os devedores a preparar operações de redução da dívida (ainda dentro do *plafond* de US\$10 milhões). Em Junho de 2004, os procedimentos e as modalidades do Mecanismo da AID de Redução da Dívida foram substancialmente revistos e prolongados até Julho de 2007.<sup>45</sup>

### 6.2.1 Elegibilidade dos Países

Para se qualificar para o DRF, o devedor tem de ser um país exclusivamente AID com uma carga da dívida onerosa, um programa de ajustamento aceitável para a AID e uma estratégia de gestão da dívida. A estratégia de gestão da dívida apresentada pelo país à AID tem de mostrar que o uso do mecanismo irá resolver o endividamento do país aos seus credores comerciais, e que o país solicitará alívio da dívida junto dos seus credores oficiais, melhorando desse modo o crescimento e o desenvolvimento do país.

### 6.2.2 Procedimentos e Implementação

Para concluir uma operação DRF, os PPME têm de seguir os seguintes procedimentos:

- Enviar uma carta formal à AID a solicitar acesso aos recursos do DRF, que define o montante de donativos necessário para a contratação de assessores financeiros e legais para executarem a operação.
- Uma vez que esta seja aprovada pelo Conselho da AID, assinar um acordo de donativos com a AID para AT, e contratar assessores financeiros e legais através de um concurso público (a AID pode fornecer rascunhos de termos de referência e contratos, e uma lista de potenciais assessores para consideração).
- Harmonizar a sua dívida comercial com os credores para determinar o montante elegível, incluindo o *stock* da dívida, atrasados de principal e juros, e penalizações.
- Celebrar contratos com os credores comerciais (normalmente através do seu assessor financeiro) para determinar as expectativas do mercado quanto aos termos e as perspectivas da participação de credores. Se houver uma estrutura mais formal que represente os credores, tal como um Comité Consultivo Bancário (ver Caixa 12), o devedor e os seus assessores financeiros podem encetar negociações com este.
- A seguir o assessor reporta ao Governo e à AID sobre constatações específicas destes contactos, sugerindo uma estratégia com termos, e o limiar mínimo da participação necessária de credores para que a operação seja aceite como um meio de resolver o problema da dívida comercial do país.
- Uma vez que a AID, o Governo e os assessores acordem uma estratégia formal e determinem as necessidades de financiamento (o montante de dívida elegível multiplicado pelo preço de recompra).
- A AID e o Governo mobilizam co-financiamento em forma de donativos de outros doadores, o Conselho da AID aprova um pedido formal de acordo sob a forma de donativos para financiar a

operação ao seu Conselho, e a AID e o Governo assinam o acordo sob a forma de donativos para a operação.

- A operação é então lançada no mercado e o memorando de oferta elaborado pelos assessores é distribuído aos credores para solicitar a sua participação.
- Uma vez que nível do limiar tenha sido alcançado, a operação é “fechada” pelos credores que indicam a sua intenção de participar e a sua escolha de opções (se houver possibilidade de escolha), apresentando documentos que dispensam cláusulas chave de contratos originais de empréstimos que foram concebidos para assegurar um tratamento igual dos credores, e apresentando documentos de título dos empréstimos originais. A seguir recebem ou dinheiro (para uma recompra) ou novas obrigações ou outros instrumentos.

### **Caixa 12: Papel dos Comitês Consultivos Bancários<sup>46</sup>**

Para países com um grande número de credores comerciais, os credores formaram um Comité Consultivo. No caso de bancos comerciais, este ficou conhecido por Clube de Londres porque os encontros iniciais dos primeiros casos se realizaram em Londres. Nos casos dos fornecedores, ficaram conhecidos por outros nomes com base nos lugares onde se reuniram, tal como Clube de Kinshasa. São compostos por um número limitado de credores designados para actuar em nome dos outros. Ser membro do comité assenta no nível de exposição de cada banco, tomando também em conta o equilíbrio regional para melhorar as comunicações e assegurar a cobertura dos pareceres de todos os bancos. O banco com a maior exposição normalmente chefia o Comité, ao passo que os bancos restantes actuam como coordenadores regionais.

Os Comitês têm cinco objectivos principais:

- maximizar os reembolsos da dívida ao mesmo tempo que tomam em conta a capacidade de um país para efectuar o serviço da sua dívida, com base na análise das projecções da balança de pagamentos fornecida pelo FMI;
- assegurar tratamento comparável dos credores e que os credores comerciais sejam bem tratados;
- assegurar que o comércio e o financiamento comercial continuem a fluir tão normalmente quanto possível para manter uma base económica para os pagamentos do serviço da dívida do país;
- evitar as dificuldades políticas do país devedor durante a negociação/implementação do acordo;
- (por fim) possibilitar ao país devedor voltar aos mercados de capitais internacionais.

O Comité geralmente cria sub-comitês para facilitar o seu trabalho, especialmente um sub-comité económico que analise desenvolvimentos económicos e financeiros no país devedor e coordene com o FMI para assegurar que um programa de ajustamento sustente a reestruturação da dívida.

<sup>46</sup> Para mais pormenores sobre o Clube de Londres e Comitês Consultivos Bancários, ver Martin 1991 ou Rieffel 2003.

O Comitê desempenha os seguintes papéis:

- Assistir na mobilização de dados da dívida do lado do credor para acelerar a harmonização.
- Conceber uma proposta inicial para a operação de redução da dívida, incluindo vencimento, política de preços e taxas no caso de um reescalonamento, e os termos e opções para o menu para além do reescalonamento a oferecer aos credores (em alguns casos, os devedores de países de média renda assistidos pelos assessores conceberam a proposta inicial).
- Acordar em princípio com o país devedor os elementos gerais do acordo a incluir num documento de “heads of terms”, assim como por fim nos pormenores do acordo numa “terms sheet”. Durante este processo o Comitê mantém outros bancos constantemente em dia com os progressos.
- Discutir a “terms sheet” com outros bancos e mobilizar a sua participação, por vezes através de um apresentação conjunta de visitas a centros financeiros principais (tais como Francoforte, Londres, Nova Iorque, Paris e Tóquio), para conseguir uma massa crítica de participação e evitar “free riders” que insistirão em pagamentos mais altos do que outros credores.
- Assistir o devedor no “fecho” do acordo (se necessário assinatura formal do acordo) e na troca de documentos e pagamentos da dívida.

### 6.2.3 Dívida Elegível

Ao abrigo das directivas originais do DRF, só a dívida do banco comercial de médio e longo prazo não assegurada, créditos a fornecedores de curto prazo não assegurados, saques a descoberto e créditos comerciais em atraso há algum tempo são elegíveis para operações DRF. Desde 1992, os recursos DRF podem ser utilizados para reduzir a dívida de curto prazo desde que isto não debilite o acesso do devedor a créditos de curto prazo. Contudo, a dívida ao Clube de Paris, a dívida bilateral (governo a governo) e a dívida garantida por terceiros não são elegíveis. Os fundos DRF eram para ser utilizados apenas para a recompra de principal numa operação única, implicando que os juros em atraso e as penalidades tinham de ser amortizados. Desde 2004, o DRF também pode incluir juros atrasados e juro penalizante.

## 6.3 EXPERIÊNCIAS PPME DO DRF DA AID<sup>47</sup>

Desde 1989, 20 países PPME<sup>48</sup> tiraram partido do DRF, que lhes permitiu reduzir a sua dívida comercial em US\$ 7.1 mil milhões (ver Tabela 14). O total dos recursos usados para financiar estas operações montou a US\$538 milhões, dos quais 36% provieram da AID, 34% de donativos dos doadores, e 30% de outras fontes, especialmente dos próprios recursos dos doadores.

Duas variáveis principais são avaliadas na análise do êxito destas operações:

- ***O desconto alcançado sobre o valor facial da dívida.*** O preço de recompra atingiu uma média de 12.8 cêntimos/US\$, implicando um desconto de 87.2%, mas o desconto médio (ou o perdão da

<sup>47</sup> Para estudos de casos de alta qualidade de países que usam o DRF da AID, ver Gueye 2002 sobre o Senegal e a Caisse Autonome 2004b sobre os Camarões.

<sup>48</sup> Incluindo a RDC que está a preparar uma operação. A Guiana usou o mecanismo duas vezes, e Moçambique e a Nicarágua estão actualmente a conduzir as suas segundas operações. A Albânia é o único não-PPME que o usou.

dívida implícito contido na operação) foi de 93% se a amortização implícita dos juros atrasados (estimados em US\$ 3.5 mil milhões) for incluída. Como se pode observar na Tabela 14, sete PPME (Etiópia, Guiana com a sua segunda operação, Mauritània, Moçambique, Nicarágua, São Tomé e Príncipe e Iémen) obtiveram um desconto de 90% ou mais. Os preços variaram entre 76% para a Costa do Marfim e 97% para o Iémen.

O preço das dívidas do país quando foram transaccionadas nos mercados secundários por essas dívidas<sup>49</sup> deveria ter sido o guia principal para o preço de uma operação de redução da dívida, mas isto foi difícil de aplicar aos PPME, visto que não havia virtualmente nenhum mercado secundário nas dívidas de muitos PPME. A inexistência de um mercado secundário também foi útil ao desencorajar credores recalcitrantes de se manterem firmes nas perspectivas de venderem as suas dívidas a outros nesse mercado (ou especuladores de fazerem subir o preço da operação DRF). Mesmo quando havia um mercado secundário (como no caso dos Camarões), nem os credores nem os assessores citavam os seus preços, a menos que concordassem com as suas posições de negociação. Os assessores financeiros e legais das operações tinham por isso durante o exercício de harmonização de avaliar o preço mínimo que provavelmente asseguraria o nível de limiar de participação de credores privados, ao mesmo tempo que obtinham um desconto tão profundo quanto possível. Três outros factores frequentemente citados pelos assessores como úteis (e mencionados no inquérito dos PPME para este estudo) foram os limites disponíveis de financiamento dos doadores, o precedente estabelecido por outras operações, e constrangimentos impostos pelas regras do DRF tais como a não-inclusão de juros atrasados (que já não se aplica desde 2004) e a necessidade de um desconto profundo para que a AID aprove a operação. Na revisão de 2004 dos procedimentos do DRF, também ficou acordado que, sempre que possível, os assessores visariam um preço de recompra equivalente ao factor de redução comum (tradicional mais alívio PPME) aplicado na Iniciativa PPME, proporcionando-lhes outra fonte de alavanca. Por outro lado, havia dois factores principais que dificultavam os grandes descontos: o facto de alguns fundos de investimento internacionais (por vezes conhecidos como fundos oportunistas) se recusarem a aceitar grandes descontos ou a perdoar juros atrasados; e a legislação do país credor que não permite a anulação da dívida nominal.

- ***O nível de participação dos credores.*** Este atingiu uma média de 86% da dívida elegível. Embora nove países (Bolívia, Costa do Marfim, Guiana com a sua primeira operação, Mauritània, Níger, Senegal, Togo, e Iémen) tivessem conseguido uma participação de 90%, oito operações ficaram abaixo de 85%, e Moçambique só atingiu 64%. Vale a pena notar que a maioria dos países com a taxa de participação mais elevada também ofereceu preços de recompra mais elevados (i.e. obteve descontos mais baixos), embora não haja uma relação estrita entre os dois (a Mauritània e o Iémen conseguiram particularmente descontos elevados e uma grande participação).

É vital maximizar a participação dos credores para diminuir o risco de futuros processos intentados por credores (ver Capítulo 6). Em muitas das recompras, o aspecto mais difícil foi persuadir credores recalcitrantes a participar aquando da data de fecho, o que normalmente requereu uma persuasão e braços-de-ferro intensivos por parte do Comité Consultivo Bancário, dos assessores legais e financeiros, e dos Governos dos países de alguns credores. Em conformidade com a experiência dos níveis dos preços, os dois grupos de credores mais recalcitrantes foram aqueles

<sup>49</sup> Para uma análise inicial de mercados secundários, ver Cohen and Portes 1990.

TABELA 14: REDUÇÕES DA DÍVIDA COMERCIAL PPME USANDO O MECANISMO DA AID DE REDUÇÃO DA DÍVIDA						
Países PPME	Data	Principal e juro recomprados (US \$ milhões)	% de principal elegível extinto	Preço de compra <sup>[1]</sup> (Cêntimos/US \$)	Custo total de operação <sup>[2]</sup> (US \$ milhões)	Recursos BIRD utilizados (US \$ milhões)
<b>Países com recompras da dívida concluídas</b>						
Níger	Março de 1991	207	99	18	19.4	8.4
Moçambique	Dezembro de 1991	198	64	10	13.4	5.9
Guiana I	Novembro de 1992	93	100	14	10.2	10
Uganda	Fevereiro de 1993	177	89	12	22.6	10.2
Bolívia	Maió de 1993	170	94	16	27.3	9.8
São Tomé e Príncipe	Agosto de 1994	10	87	10	1.3	1.3
Zâmbia	Setembro de 1994	408	78	11	25	11.8
Serra Leoa <sup>[3]</sup>	Setembro de 1995	286	73	13	31.5	21
Nicarágua	Dezembro de 1995	1819	81	8	89.2	40.8
Eritópia	Janeiro de 1996	284	80	8	18.8	6.2
Mauritânia	Agosto de 1996	89	98	10	5.8	3.2
Senegal <sup>[4]</sup>	Dezembro de 1996	112	96	20	15	7.5
Togo	Março de 1998	74	99	13	6.1	5.1
Costa do Marfim <sup>[5]</sup>	Março de 1999	2027	100	24	173.9	20
Guiné	Agosto de 1999	61	75	13	8.7	5.6
Guiana II	Fevereiro de 1999	34	62	9	3.4	1.2
Íemen <sup>[6]</sup>	Fevereiro de 2001	675	91	3	11.4	7.6
Honduras	Agosto de 2001	13	90	18	2.6	0.6
Camarões	Agosto de 2003	266	79	14.5	40.1	10.2
Tanzânia	Abril de 2004	97	88	12	12.2	4.9
<b>Total/média</b>		<b>7099.9</b>	<b>86.2</b>	<b>12.8</b>	<b>537.8</b>	<b>191.2</b>

[1] Do valor facial original.

[2] Representa recursos do BIRD, dos doadores, e contribuições de certos países receptores. Estes números também incluem US \$ 1.5 milhões de donativos de assistência técnica e custos de fecho e outras despesas relacionadas.

[3] Operação dupla. A dívida comercial foi recomprada a 15 cêntimos e os créditos a fornecedores a 8 cêntimos.

[4] 16 cêntimos para a recompra a dinheiro e 20 cêntimos para obrigações de longo prazo.

[5] O número só está relacionado com a operação de recompra a dinheiro dos DIES.

[6] Exclui a recompra da dívida não-Clube de Paris financiada por credores bilaterais.

Fonte: Banco Mundial

(especialmente fundos de investimento) que tinham comprado a dívida no mercado secundário ou numa transacção privada, na expectativa de retornos maiores; e aqueles cuja legislação nacional não permitia (ou fornecia incentivos fiscais suficientes para) uma anulação da dívida. Não obstante, regulamentos e tratamentos fiscais relacionados com a concessão de créditos mal parados, assim como de requisitos para os bancos cumprirem as directivas de suficiência de capitais, não parecem ter sido um impedimento significativo à participação dos credores comerciais em operações do DRF, em grande parte porque as autoridades reguladoras e fiscais modificaram as suas regras para melhorar a participação dos bancos na redução da dívida. Contudo, um tratamento diferencial de diferentes instrumentos influenciou certos credores a rejeitar opções específicas de redução da dívida, tendo por isso convencido alguns assessores financeiros a introduzir opções adicionais nas suas operações para aumentar a participação.

Os três casos de menus de opções foram na Costa do Marfim, onde um acordo do estilo Brady incluía obrigações ao par com um vencimento muito longo para maximizar a participação de bancos franceses e norte-americanos (EUA) e uma opção de obrigações de desconto que apelou a bancos japoneses. No Senegal, a operação incluiu uma obrigação de desconto cotada a 20% garantidos por uma obrigação de cupão zero que poderia ser usada na economia local (para pagar impostos ou participar na privatização). Isto foi atractivo para muitos credores franceses com subsidiárias ou planos para expandir no Senegal. Desde 1993, foram incluídas conversões dívida por desenvolvimento, permitindo aos bancos comerciais vender a sua dívida a ONG ao mesmo preço da recompra. Só a Zâmbia incluiu essa opção (ver Caixa 13 abaixo). Os credores dos EUA optaram especificamente por isto por razões relacionadas com deduções fiscais para doações caritativas.<sup>50</sup> Na revisão de 2004 do DRF, ficou decidido que esta pressão para conseguir um limiar de participação aquando de uma data de fecho previamente fixada deverá ser abrandada de três formas: permitindo datas de fecho múltiplas para as operações, para pagar credores “iniciais”, ao mesmo tempo que se aguarda mais participação; permitindo uma segunda operação DRF para encorajar os credores que se tinham recusado a participar da primeira vez; e eliminando o requisito de um limiar de participação nestas segundas operações para permitir fechar com níveis baixos de participação se necessário.

As principais inovações ao longo dos anos têm sido:

- *Preços diferenciais para diferentes tipos de dívida:* na Serra Leoa, os bancos comerciais receberam 15% sobre o dólar ao passo que os fornecedores só receberam 8% (porque as suas dívidas eram mais antigas).
- *Excepções ao plafond da AID de US\$10 milhões:* para além de pequenos excessos devido a donativos da assistência técnica, estas foram reservadas para países com grandes montantes de dívida, em que a aplicação do plafond teria significado pedir demasiado dinheiro aos doadores bilaterais. Estes países foram a Costa do Marfim, a Nicarágua, a Serra Leoa e a Zâmbia.
- *Flexibilidade para a dívida elegível:* para a Etiópia, a dívida elegível incluía a dívida russa denominada em dólares, ao passo que para o Iémen, os fundos dos doadores forma utilizados para retirar a dívida a fornecedores russos (80% do montante pendente). A dívida comercial dos paraestatais a empresas paraestatais estrangeiras também foi recomprada em várias operações incluindo a Mauritânia e São Tomé.

<sup>50</sup> Para mais pormenores sobre regulamentos e tributação, ver Hay and Paul 1991.

**Caixa 13: Conversão de Dívida por Desenvolvimento: O Caso da Zâmbia<sup>51</sup>**

Ao abrigo da operação de recompra da dívida para a Zâmbia em 1994, que envolveu mais de 5000 credores, organizações não-governamentais tais como a UNICEF, CARE e Visão Mundial participaram na opção dívida por desenvolvimento, através da qual compraram ou foi-lhes doada a dívida comercial para ser trocada com o Governo da Zâmbia por fundos para financiar os seus projectos de desenvolvimento.

As ONG recompraram cerca de US\$9.3 milhões a um desconto de 89%, o mesmo preço oferecido aos bancos comerciais. Contudo, o Governo da Zâmbia comprometeu-se a pagar um prémio de 50% em moeda local às agências participantes porque estavam a gastar os seus fundos em projectos de desenvolvimento aprovados. Consequentemente, por cada dólar investido na dívida, a ONG recebeu US\$1.50 para gastar. Os resultantes US\$14 milhões financiaram uma variedade de projectos de saúde, ambientais, educação, habitações de baixa renda, e micro-empresas.

A maioria dos PPME achou que as operações DRF consomem muito tempo aos seus quadros (quatro anos de trabalho intensivo no caso dos Camarões). A principal dificuldade é o processo de harmonização de créditos, que tem de ser exaustivo para não excluir nenhuma dívida elegível. É complicado devido: à falta de bases exactas de dados da dívida em alguns PPME, à venda ou transferência de algumas dívidas para novos detentores, que são desconhecidos para o devedor, e a diferentes metodologias dos credores para calcular o juro penalizante.

Os assessores financeiros e legais são críticos ao êxito, particularmente em inquéritos aos credores para determinar o possível preço de recompra, e convencê-los a participar. A maior parte dos PPME indicou que estava bem impressionada pela qualidade dos serviços recebidos. Não obstante, visto que estes serviços são muito onerosos (em média superiores a 2.5% do total dos custos das operações), é importante negociar uma taxa fixa para toda a operação, para não ter de renegociar o contrato se este expirar antes de a recompra ter sido concluída. Além disso, a AID requer que os PPME estabeleçam um grupo de trabalho composto por quadros do governo para operar com os assessores, os PPME indicam que não existe virtualmente nenhuma transferência de competência dos assessores para os quadros PPME. Como consequência, poucos funcionários nacionais sabem como um preço foi fixado ou por que razão os credores participaram ou não, e poucos PPME estão preparados para conduzir negociações para uma segunda recompra conforme permitido ao abrigo das novas directivas ou para elaborar uma estratégia de defesa se forem processados posteriormente (ver Capítulo 7).

Tabela 15: Acções Legais Contra PPME Desde 1990

Devedor	Creditor	Tipo de Credor	Domicílio Legal do Credor	Local do Processo Legal	Crédito Original (US\$m)	Sentença para o Credor (US\$m)	Situação
Angola	Annadale Associates (co-garantida STP)	Comercial (ex-jug paraestatal)	Reino Unido	França	3	8.9	Arbitragem
	Salah Turkmani	Pouco claro - comprou obrigações com desconto	EUA	EUA	0,277	0,267	Credor ganhou
Burkina Faso	Costa do Marfim	Bilateral	Costa do Marfim		10.5	0	Ameaça anulada
Camarões	Winslow Bank (orig. Midland Itália)	Comercial	Baamas	Reino Unido /EUA/ França	9,9 (€8.3)	46,3 (€38.8)	Credor ganhou
	Del Favero Spa (orig. Midland Itália)	Comercial	Italia	Reino Unido	2,8 (€2.4)	4,6	Credor ganhou
	Sconset Ltd	Comercial (fundo)	Ilhas Virgens Britânicas	Suíça	18,2		Arbitragem pendente
Congo, Rep*	Gracchurch Capital	Comercial (fundo)	Ilhas Caimão	França	8,9		Caso pendente
	Antwerp Investments	Comercial (fundo)	Ilhas Virgens Britânicas	Suíça	13,3		Arbitragem
	ITOH Middle East	Comercial	Bahrein	França	9,8	7,2	Acordo de pagamento
	GAT	Comercial	Lbano	França	7,7	78,3	Credor ganhou
	FG Hemisphere Assoc LLC	Comercial (fundo)	EUA	EUA	35,9	151,9	Credor ganhou
	AF CAP Inc	Comercial (fundo)	Bermuda	EUA	5,9	19,2	Credor ganhou
	Berbebi	Comercial	França	França	1,91	7,75	Credor ganhou
	Kensington Internatl	Comercial (fundo)	Ilhas Caimão	França	30,6	118,6	Credor ganhou
	Walker Int'l Holdings	Comercial (fundo)	Ilhas Virgens Britânicas	França	12,9	38,7	Credor ganhou
	Commiss Impex	Comercial	Congo	Congo	19,7	96,6	Arbitragem
Costa do Marfim	Elliott Associates	Comercial	EUA		8	10	Acordo de pagamento
	Energoinvest	Comercial (ex-paraestatal)	Ex-Jugoslávia	França depois EUA	55,8	81,7	Credor ganhou
R.D.C	KHD Humboldt	Comercial	Alemanha	nd	23,5	80,4	Credor ganhou
	Red Mountain	Comercial	EUA	Reino Unido e EUA	2,7	8,2	Acordo de pagamento
	First Internat Bank	Comercial	Israel				Ameaça pendente

Tabela 15: Ações Legais Contra PPME Desde 1990

Devedor	Credor	Tipo de Credor	Domicílio Legal do Credor	Local do Processo Legal	Crédito Original (US\$m)	Sentença para o Credor (US\$m)	Situação
Etiópia	Kintex	Comercial (ex-paraestatal)	Bulgária		8.7	8.7	Incerto
Honduras	Yugoimport	Comercial (ex-paraestatal)	Ex-Jugoslávia		122.7	172.7	Arbitragem
Guiana	Laboratorios Bago	Comercial	Argentina		1.45	---	Pendente
	Booker Tate	Comercial	Reino Unido	CIADI	6.8	12	Pendente
	Citizen Bank	Obrigacionista	Guiana	Guiana	26.4		Ameaça
	Kissoon, Correira, Ruston Buryrus	3 Obrigacionista	Guiana	Guiana	0.6		
	Export Services + Green Mining	Fornecedores	EUA	EUA/Guiana	41.1	5.3	Governo ganhou a arbitragem mas pagou juros
Madagáscar	AGIP	Comercial	França	França	55	55	Credor ganhou
Mocambique	Yugoimport	Comercial (ex-paraestatal)	Ex-Jugoslávia		10.9	--	Pendente
Nicarágua	LNK Investments	Comercial	EUA	Reino Unido	26.3	87.1	Credor ganhou
	GP Hemisphere Associates	Comercial	EUA	Reino Unido	30.9	126	Credor ganhou
	Van Eck Emerging Markets	Comercial	Argentina	Reino Unido	10.5	62.5	Credor ganhou
	Leucadia	Holding Co comprou obrigações no mercado secundário	EUA	EUA	26	87	Credor ganhou
	Greylock Global Master Fund	Comercial	Ilhas Virgens Britânicas	EUA	10.5	50.9	Credor ganhou
	Hansa Investments	Comercial	Ilhas Virgens	EUA	2.5	11.6	Credor ganhou
	Libia	Bilateral	Libia	Libia	67.9	---	Ameaça pendente
Niger	ExIm Bank Taiwan	Governo	Taiwan	EUA	60	72.3	Credor ganhou
	Banque Belgoise	Comercial	Bélgica	Bélgica	4.2	---	Caso pendente

**Tabela 15 : Acções Legais Contra PPME Desde 1990**

Devedor	Credor	Tipo de Credor	Domicílio Legal do Credor	Local do Processo Legal	Crédito Original (US\$m)	Sentença para o Credor (US\$m)	Situação
São Tomé e Príncipe	Annadale Assoc	Comercial (ex-paraestatal)	Reino Unido (ex-Jugoslávia)	Príncipe	3	8.9	Caso abandonado processou Angola lugar disso
Serra Leoa	J&S Franklin UMARCO Exec. Outcomes Chatelet Invest. Industrie Biscotti Seacem Int.	Comercial Comercial Comercial Comercial Comercial	Reino Unido França EUA Serra Leoa Italia Noruega	Reino Unido Reino Unido Reino Unido Reino Unido Reino Unido	1.1 0.6 19.5 0.4 5.3 3.7	2.4 (pagou 2) --- (pagou 0.1) 28.5 (pagou 1.1) --- --- 3.7	Credor ganhou Pendente Credor ganhou Pendente Pendente Acordo de pagamento <sup>(2)</sup>
Tanzânia	Yugoslav paraestatal	Comercial (ex-paraestatal)	Ex-Jugoslávia		104.9		Ameaça pendente
Uganda	Banco Árabe Esp. Burundi Transroad Ltd. Indústria de Construção Sours FabFamous	Comercial Bilateral Comercial Comercial (ex-paraestatal) Comercial (ex-paraestatal)	Espanha Burundi Reino Unido Ex-Jugoslávia Ex-Jugoslávia	Uganda Reino Unido Uganda Uganda	1 1.6 5.5 7 0.3	2.7 20.6 8.9 1.4	Credor ganhou/pagou Caso abandonado Credor ganhou/pagou Credor ganhou/pagou Credor ganhou/pagou
Iémen	Fundo Iraquiano para Des Ext Shelter Afrique Gov da Líbia Banco ZCP Cardinal	Bilateral Multilateral Bilateral Multilateral Comercial (comprou da Rep. Checa 12%)	Iraque Quénia Líbia Quénia Alemanha	Reino Unido Reino Unido	2.6 0.1 17.9 1.2 8.2	6.4 0.1 2.7	Credor ganhou Acordo de pagamento Ameaça abandonada Caso abandonado Acordo de pagamento
Zâmbia	Camdex Donegal Connecticut Fap Famos	Comercial (comprou do Kuwait) Comercial Comercial (ex-paraestatal)	Ilhas Caimão EUA Ex-Jugoslávia	Reino Unido EUA Zâmbia/ Reino Unido	40 15.4 0.9 16.1	100 0.9 26.0	Credor ganhou Ameaça abandonada Credor ganhou/pagou Pagamento devolvido
<b>TOTAL SUJEITOS À AMEAÇAS OU LITÍGIO</b>				<b>1091.5</b>	<b>794.49</b>	<b>1719.02</b>	
<b>TOTAL SOB LITÍGIO E PELO QUAL, DECISÃO É CONHECIDA</b>							

## 7. CAPÍTULO 7: PROCESSOS LEGAIS <sup>58</sup>

### 7.1 OS ANTECEDENTES

Uma característica-chave das medidas internacionais de alívio da dívida tais como a Iniciativa PPME, que é frequentemente esquecida, é que estas não têm força legal em jurisdições legais nacionais individuais, a menos que passem como leis com disposições de execução através de um instrumento legal específico.

Os acordos do Clube de Paris, os acordos para operações de redução da dívida comercial financiadas pela AID e os acordos assinados com organizações financeiras internacionais que prevêm alívio da dívida ao abrigo de PPME contêm, não obstante, certas cláusulas que visam exortar outros credores e devedores a concertar condições que prevêm tanto alívio como todos os outros credores fornecem.

Historicamente, o grau de efeito que estas cláusulas surtiram tem assentado num trabalho árduo efectuado pelos Governos e pelo Secretariado do Clube de Paris, pelos próprios governos devedores, pelas Instituições de Bretton Woods e, no caso das operações de redução da dívida comercial financiadas pela AID, por assessores legais e financeiros contratados pelos governos (financiados pela AID ou por donativos dos doadores bilaterais) especificamente para ajudar a convencer os credores comerciais a participar na operação.

A maior parte das operações de redução da dívida financiadas pela AID, por exemplo, recebeu respostas iniciais de uma considerável minoria – ou mesmo num caso de uma maioria – de credores a indicar que não participariam e a ameaçar intentar processos legais para recuperação na íntegra das suas dívidas. Isto também se verificou com as operações de redução da dívida comercial do Plano Brady nos anos de 1980. Contudo, através de uma variedade de argumentos técnicos e legais, e com a ajuda de alguma pressão política e de reduções de impostos para os credores de diversos Governos OCDE, conseguiram convencer os credores a participar – ao ponto de se terem registado relativamente poucos processos legais intentados contra os devedores desde o início da última onda da crise da dívida dos países em desenvolvimento nos anos de 1980.

Contudo, registaram-se não obstante algumas acções judiciais muito proeminentes que ameaçaram minar grandes acordos de alívio da dívida e geraram uma quantidade considerável de bibliografia sobre estes aspectos (ver por exemplo Bretton 2004; Fisco e Ventile 2004; Signo 2003 e as referências que citam), tendo grande parte sido um debate entre académicos legais sobre a aplicabilidade de certos princípios legais.

### 7.2 A SITUAÇÃO NO ÂMBITO DE PPME

Todavia, existe agora um número crescente de credores que se recusam a participar em alívio estilo PPME. Há várias razões para essa não-participação:

- Os credores não sentem que foram consultados ou envolvidos na concepção dos programas de alívio da dívida.
- Os credores não estão a ser suficientemente pressionados a nível político para participarem no alívio da dívida.
- Os credores (especialmente governos de baixa renda) são eles próprios relativamente pobres e não se sentem capazes de fornecer alívio.

- Os credores julgam que uma vez que os países tenham passado pelo processo PPME, a sua capacidade para reembolsar as suas dívidas restantes aumenta porque atingiram níveis “sustentáveis” da dívida, conforme avaliado pela Iniciativa PPME e reflectido nas melhorias dos preços do mercado secundário para as suas dívidas.
- Os restantes credores são aqueles que estiveram sempre relutantes em fornecer alívio e que ignoraram acordos passados da AID e do Clube de Paris de redução da dívida comercial.
- Os credores estão a ver que os processos legais podem ter êxito porque a comunidade internacional não está a fazer muito para os combater legalmente.

Como consequência, os Ministros das Finanças PPME têm-se queixado repetidamente da prevalência crescente de processos legais movidos por credores que se recusam a participar na Iniciativa PPME, quer através da sua própria rede patrocinada pela Rede dos Ministros das Finanças PPME desde 1998 quer através do Fórum dos Ministros das Finanças PPME da Commonwealth desde o ano 2000.<sup>59</sup>

Neste contexto, este capítulo apresenta os conhecimentos do próprio PFC PPME das experiências dos países e sugere contramedidas-chave que a comunidade internacional e os próprios PPME podem tomar para evitar, frustrar ou vencer processos legais.

## 7.3 EXPERIÊNCIAS DOS PAÍSES <sup>60</sup>

### 7.3.1 A Escala do Problema

A Tabela 15 mostra acções legais de que o PFC PPME tem conhecimento em Julho de 2005:

- Pelo menos 20 PPME (Angola, Bolívia, Camarões, República do Congo, Costa do Marfim, RDC, Etiópia, Guiana, Honduras, Madagáscar, Moçambique, Nicarágua, Níger, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Iémen, Zâmbia) foram submetidos ou ameaçados com processos legais desde o lançamento da Iniciativa PPME em 1996.
- O montante total da dívida coberto pelos processos legais é de US\$1.99 mil milhões.<sup>61</sup> Este montante é relativamente pequeno comparado com o montante total da dívida dos PPME (US\$188.6 mil milhões). Contudo, uma forma mais exacta do problema é tomar em conta que aproximadamente 92% dessa dívida total deverão ser amortizados como parte da Iniciativa PPME e passos adicionais de alívio da dívida por credores bilaterais assim como o acordo mais recente na cimeira do G8 em Gleneagles. Como consequência, a dívida sujeita a processos legais representa mais de 10% da dívida restante. Com base nos cálculos das IBW (IMF/World Bank HIPC Status Report September 2006), também é 28% mais do que o alívio da dívida fornecido por credores comerciais, podendo as dívidas em litígio atingir 13-15% do PIB nacional.
- Ainda mais importante é a potencial carga de liquidez para os PPME resultante dos acordos de pagamento. Nos piores casos, tais como o Uganda e a Serra Leoa, os pagamentos dos processos legais aos credores são tão altos como 35% e 34% respectivamente do seu serviço da dívida total num ano.

Outra forma de medir a escala do problema é analisar o potencial risco de exposição de cada país a processos legais. Dadas as acções judiciais actuais, a Tabela 2 dá uma ideia dos montantes que uma

<sup>59</sup> Ver os comunicados da Rede dos Ministros das Finanças PPME no website do PFC PPME em [www.hipc-cbp.org](http://www.hipc-cbp.org).

<sup>60</sup> Esta secção baseia-se nas respostas dos países aos questionários do PFC PPME, da Commonwealth e do FMI/Banco Mundial, assim como em muitas comunicações sobre este assunto recebidas pelos parceiros de implementação do PFC PPME provenientes de PPME individuais (ver também FMI 2004, 2003, 2002). Inclui processos legais recentes e actuais e também ameaças pendentes de processos legais – que as Revisões da Situação (Status Reviews) da Iniciativa PPME tais como FMI/Banco Mundial 2005 não fazem.

<sup>61</sup> Este cálculo baseia-se na soma das sentenças ou dos acordos de pagamento até agora e aplicando o nível médio dos pagamentos aos casos de ameaças pendentes (excluindo aqueles que já foram abandonados ou só são ameaças).

selecção de países poderia ter pago, se os processos legais tivessem de ser resolvidos num ano civil, comparados com as receitas orçamentais, o serviço da dívida e as despesas na saúde e educação.

É claro que a carga de processos legais varia muito de um país para outro. A Etiópia, a Nicarágua e o Níger parecem ser afectados de forma muito negativa por processos com um rácio dos custos dos processos para as obrigações do serviço da dívida num ano superior a 200%. O custo dos processos em relação a despesas anuais na saúde e educação a 25% e superior para estes países Zâmbia é preocupante. Países tais como a Bolívia e o Iémen parecem ser menos afectados por processos legais, com rácios dos custos dos processos para despesas na saúde e educação, serviço da dívida e receitas orçamentais, todos inferiores a 1%. Contudo, em média os PPME que estão a ser processados enfrentam uma carga significativa de litígios dos credores. Em termos de saúde e educação anual, o custo dos processos legais representa 28% em média. O potencial custo dos processos representa 18% dos gastos anuais na saúde e na educação, 59% do serviço da dívida e 5% das receitas orçamentais.

### 7.3.2 Quem são os Credores?

Contrariamente à discussão anterior (que focou de um modo geral os “fundos oportunistas”), a gama de credores e tipos de credores é muito vasta. A maior parte das dívidas é ou:

- dívidas a credores comerciais (bancos, fornecedores, etc.) que sobram de operações da dívida comercial da AID porque se recusaram a participar nas operações;
- ou
- dívidas a Governos não-OCDE (Burundi, Costa do Marfim, Líbia, Taiwan, Jugoslávia) que também se recusam a participar na Iniciativa PPME.<sup>62</sup>

Uma empresa comercial especialmente interessante (muitas vezes indevidamente descrita como organização multilateral) é a Shelter Afrique, que processou o Uganda. Esta empresa é propriedade conjunta de 37 Governos africanos (incluindo o Uganda), do Banco Africano de Desenvolvimento, da Sociedade Africana de Resseguro (African Reinsurance Corporation) e da Sociedade de Desenvolvimento da Commonwealth (Commonwealth Development Corporation). Financia projectos

Países	Milhões de US\$				Custo dos processos como		
	Despesas saúde e educação	Serviço da dívida	Receitas orçamentais*	Custo dos processos**	Despesas na saúde e educação	Serviço da dívida	Receitas orçamentais*
Bolívia	1050,0	321,8	2000,0	0,3	0,0%	0,1%	0,0%
Camerões	794,9	259,0	52,6	51,7	6,5%	19,9%	98,2%
Etiópia	659,4	89,8	1243,9	328,5	49,8%	365,8%	26,4%
Guiana	102,9	33,3	2260,8	30,0	29,2%	90,1%	1,3%
Madagáscar	245,8	59,6	656,9	55,0	22,4%	92,3%	8,4%
Nicarágua	454,5	83,2	665,6	362,6	79,8%	435,8%	54,5%
Níger	146,6	22,7	270,4	76,5	52,2%	337,0%	28,3%
Iémen	1489,2	286,8	3584,9	2,7	0,2%	0,9%	0,1%
Zâmbia	302,9	429,9	79768,5	40,3	13,3%	9,4%	0,1%
Média***	582,9	178,7	5416,4	73,6	28,1%	116,9%	21,3%

\* excluindo donativos \*\* ou baseado na sentença ou no crédito original \*\*\* esta é a média para todos os países que enfrentam litígios de dívidas  
 Fonte dos dados: Documentos dos Países do FMI, Global Education Digest 2005, Relatório Mundial da

<sup>62</sup> Uma negociação recente de alívio da dívida coroada de êxito e aguardada há muito pelo Uganda com o Governo da Líbia pôde proporcionar um bom precedente para evitar eventuais futuras ameaças e futuros processos legais para PPME.

de habitação para agregados familiares sem abrigo de renda baixa e média, tornando um processo legal que privaria o Uganda de recursos para gastos anti-pobreza ainda mais irónico.

Contudo, também há um credor multilateral – o Banco ZCP – que iniciou uma acção judicial contra o Uganda.<sup>63</sup> O Banco ZCP é um banco regional estabelecido para facilitar o comércio entre membros da Zona de Comércio Preferencial (ZCP) da África Oriental e Austral, do qual, por mais grotesco que pareça, o Uganda é membro.

De um modo geral, os credores que irão mais provavelmente processar são aqueles que são mais excluídos das discussões internacionais sobre questões financeiras – Taiwan e a Jugoslávia por exemplo. Isto deve-se por um lado ao facto de se sentirem menos consultados quanto a iniciativas internacionais, não sentindo portanto inclinação para participar. Também se deve ao facto de o desmembramento da Jugoslávia ter conduzido a uma situação em que é muito difícil estabelecer a detenção de ‘título’ da dívida. Uma forma de superar esses problemas é incluir esses párias de novo no redil – por exemplo, o Iraque estava a ameaçar e a intentar processos legais contra vários PPME antes de o seu Governo ser derrubado; e a atitude da Líbia à participação PPME passou a ser mais positiva, uma vez que as sanções contra o país cessaram (embora, conforme se discute no Capítulo 4, se verifique agora o inverso).

Outro elemento forte que influencia o lançamento de processos é a situação das relações diplomáticas entre o credor e o devedor. No caso do Níger, Taiwan processou porque o Níger tinha estabelecido relações diplomáticas com a República Popular da China em 1996.

Muitos mais dos processos legais foram na realidade movidos pelos próprios credores originais – por vezes por sugestão de advogados “empreendedores” que podem ser contratados numa base de “comissão para recuperação” com grande percentagem. Algumas acções judiciais foram movidas por fundos ou indivíduos que compraram as dívidas no mercado secundário internacional de títulos de dívida.<sup>64</sup> Esta prática foi destacada de maneira muito notável pelo caso de Elliott Associates contra o Peru em 1996-2001.<sup>65</sup> Um exemplo PPME inicial particularmente humilhante disto ocorreu na Zâmbia, onde um grupo de decisores e homens de negócios zambianos se juntaram para comprar uma dívida do Banco da Zâmbia ao Kuwait, usando uma empresa testa-de-ferro chamada Camdex nas Ilhas Caimão, e depois intentaram um processo legal contra o seu próprio Governo! Contudo, os fundos oportunistas não têm sido particularmente prevalentes no âmbito de PPME até 2004-06, altura em que terá havido uma proliferação considerável para os Camarões, a República do Congo e a Zâmbia, indicando que estes países vêem boas aberturas de negócios.

Um perigo específico provém de campanhas coordenadas de processos legais. Este pode assumir a forma de uma campanha coordenada por advogados locais para representar uma variedade de credores e processar o mesmo governo repetidamente ou de esforços para processar países múltiplos para recuperação da dívida de todos ao mesmo credor (ver Caixa 13).

<sup>63</sup> Além disso, mais recentemente, credores nacionais na República Democrática do Congo e na Serra Leoa têm intentado quantidades crescentes de processos legais em resposta a ofertas de acordos de pagamento a uma percentagem baixa do valor facial através de operações de recompra.

<sup>64</sup> Para pormenores de como os mercados secundários operam, ver Capítulo XX deste estudo.

<sup>65</sup> Ver Financial Times 2002.

### Caixa 14: Processos Legais à Dívida Ex-Jugoslava

Desde 2003 tem-se registado um conjunto de processos legais particularmente virulento a dívidas a empresas paraestatais ex-jugoslavas por uma entidade legal que não é o credor original. Começou no Uganda, tendo-se desde então espalhado a Angola (para uma dívida co-garantida com São Tomé e Príncipe), Etiópia, Moçambique, Nicarágua, Tanzânia e Zâmbia.

Entre as táticas usadas pela autoridade processante figuram:

- De um modo geral intentar processos legais em tribunais nacionais de PPME onde sente que os PPME têm pouca protecção legal.
- Indicar que detém o título da dívida, i.e. que a comprou ou recebeu do credor original – ou procuração para actuar em nome do credor – embora sendo incapaz de apresentar provas completas disto.
- O uso de qualquer contrato escrito que confirme a existência de uma dívida como pretexto para ignorar os estatutos nacionais de limitações em casos judiciais.
- O suborno de funcionários judiciais, juízes e outros funcionários do governo ou de bancos centrais para que estes tomem o partido da entidade e sugiram que esta seja reembolsada.
- A confiscação de activos – ou a tentativa de aprisionar – funcionários seniores dos governos que estão a resistir aos processos legais ou ao pagamento.
- O branqueamento do dinheiro através de contas bancárias ligadas complicadas. Num caso um banco central recebeu um pagamento de volta porque o banco dos EUA em questão tinha fechado a conta bancária do beneficiário do pagamento ao abrigo da legislação dos EUA anti-branqueamento de capitais.

Talvez o pior exemplo das táticas desta entidade tenha emergido quando, num dos países que tinham sido processados, alguns funcionários do governo decidiram que a história do processo legal precisava de ser divulgada à imprensa para impedir que futuras acções judiciais fossem tratadas de forma não-transparente ou corrupta. O chefe de uma das unidades nacionais de gestão da dívida foi atacado por homens armados, mas felizmente escapou, tendo porém posteriormente de ter guarda-costas encarregados pelo governo de o protegerem.

### 7.3.3 Onde Ocorrem os Processos Legais?

Mais de dois terços dos processos legais estão a ocorrer em jurisdições do Reino Unido ou dos EUA. Isto não se deve necessariamente ao facto de a jurisdição definida no contrato original ser do Reino Unido ou dos EUA. Parece portanto que alguns credores, quando podem escolher jurisdições porque o contrato não especifica uma, optam pelo Reino Unido ou pelos EUA. Alguns autores (Bretton, Fisco e Ventile) apresentam evidência de que estas jurisdições mudaram as suas leis nas últimas décadas para favorecerem mais claramente sentenças a favor dos credores e embora outros vejam isto mais como uma clarificação da posição legal (que tem sempre favorecido o desempenho ou a execução de contratos), é claro que os credores vêem a maior probabilidade de estas jurisdições proferirem uma sentença favorável rápida. Isto reflecte vários factores: que os tribunais do Reino Unido/EUA são considerados mais

favoráveis aos credores, têm um processo judicial mais rápido, os credores estão mais familiarizados com estes tribunais e partilham a língua inglesa com eles, e provavelmente perderão faltas de formalidades aquando da execução dos contratos da dívida.

Outra tendência recente crescente tem sido a ocorrência de processos movidos pelos credores ou por outras entidades nos tribunais nacionais dos PPME. Isto deve-se ao facto, dependendo do estado do sistema legal em cada PPME, de os funcionários judiciais estarem mal informados das implicações legais do Clube de Paris ou PPME, devido em parte a má coordenação dentro do governo. Podem portanto decidir quase automaticamente a favor do autor da acção motivando que contratos comerciais precisam de ser respeitados. Em muitos casos, dados os níveis salariais baixos dos funcionários judiciais, juizes e funcionários do governo, é mais fácil convencê-los a conceder acções judiciais ou a aconselhar o governo no sentido de acordos extrajudiciais, por vezes usando subornos substanciais ou ameaças de uso da força. No caso em que o autor da acção se encontra próximo de algumas secções do governo (ou no caso da Zâmbia, em que os autores da acção eram uma empresa designada gerida por então decisores zambianos!), pode até acrescentar influência política a pressão financeira e física.

### 7.3.4 Quais São as Consequências?

Os devedores têm quase universalmente perdido processos legais, quando estes são levados a tribunal, quer em tribunais internacionais quer em nacionais. Muito poucos foram levados a painéis de arbitragem (apenas Guiana-Booker Tate que foi para o CIADI, tendo sido abandonado pelos novos proprietários de Booker Tate, o Grupo Big Food, antes de o CIADI proferir uma sentença). Mesmo uma vitória inicial da Bolívia contra Salah Turkmani foi anulada (ver abaixo). Estas vitórias reflectem decisões de tribunais com base em precedentes, que de um modo geral rejeitaram os princípios de imunidade soberana para obrigações comerciais, *pari passu* e aspectos de comparabilidade, reivindicações de cedência ilegal e de intenção deliberada de processar (para mais pormenores ver Bratton, e Fisch e Gentile). O único caso conhecido de vitória permanente por parte de um devedor é o de Madagáscar contra AGIP.

Tipicamente as sentenças contra os devedores são proferidas dentro de 6-12 meses da intimação inicial. Obrigam os devedores a pagar os montantes originais da dívida, mais os juros e as taxas acumulados sobre a dívida, enquanto esta esteve em atraso, e os custos legais do autor da acção. Como consequência, os montantes adjudicados contra os devedores têm variado de 1 a 6 vezes o valor facial original da dívida, sendo a média 2.2 vezes. Conforme se discute no Capítulo 6, o Mecanismo da AID de Redução da Dívida Comercial decidiu recentemente ser mais aberto para incluir o juro sobre os atrasados no montante elegível para pagamento. Isto poderá reduzir o número de processos legais, concedendo aos credores um pagamento mais elevado comparado com o valor facial original da dívida, mas poderia também incitar outros credores a intentar processos para o pagamento completo do juro acumulado sobre os atrasados.

Os montantes adjudicados contra os devedores têm variado consideravelmente, com sentenças variando entre US\$1 milhão e US\$153 milhões. Contudo, mais de 14 acordos de pagamento já ultrapassaram US\$50 milhões – que é um montante enorme a pagar em 1 ano comparado com receitas ou outras despesas públicas (ver Tabela 16). Conforme se discute na Caixa 13, um país teve muito sorte, pois foi-lhe devolvido o dinheiro porque a conta bancária do beneficiário estava fechada devido a suspeitas de actividades de branqueamento de capitais!

É importante, porém, notar que a resolução extrajudicial de litígios tem de um modo geral sido uma forma eficaz de reduzir os montantes vencidos para cerca de 75% do crédito original. Em alguns casos, os acordos de pagamento também permitiram que os pagamentos fossem efectuados durante um período de 1-2 anos, reduzindo a carga orçamental imediata. O grau em que os acordos de pagamento reduzidos são possíveis tem dependido:

- da fase da discussão legal em que um acordo de pagamento é proposto (de preferência logo que se dão os primeiros passos legais sérios);
- da antiguidade da dívida (que pode funcionar nos dois sentidos, visto que pode ou levar um credor a aceitar montantes mais baixos para dívidas antigas que tenham sido amortizadas ou aumentar os juros e os atrasados acumulados);
- da maneira que um credor adquiriu a dívida de outro – se tiver sido comprada a uma baixa percentagem do valor facial original, poderá aceitar um acordo de pagamento mais baixo;
- da qualidade do apoio legal prestado aos devedores ou aos credores.

Felizmente, muitos credores que ganham em tribunais internacionais não têm podido fazer executar a sua sentença e ser reembolsados efectivamente, de um modo geral porque os PPME não têm activos a nível internacional que possam ser confiscados em lugar do pagamento (ou mudaram os seus activos para jurisdições não-acessíveis, tais como centros bancários *offshore*), ou porque os credores se encontram sob sanções internacionais, não podendo por isso ser reembolsados. Alguns sugeriram que isto torna o problema menos urgente – mas a existência de julgamentos judiciais não resolvidos contra um país (ou na realidade de litígios pendentes) pode minar as tentativas dos PPME de restabelecerem as relações financeiras comerciais com a comunidade internacional (reduzindo o acesso a financiamento comercial, linhas de crédito bancário para o sector privado e acrescentando prémios de risco mais alto a montantes cobrados para contratos do governo).<sup>66</sup>

Por outro lado, especialmente quando há ameaças de processos legais ou se movem processos em tribunais locais, tem havido uma tendência crescente para muitos devedores resolverem extrajudicialmente. As dívidas então simplesmente “desaparecem” das bases de dados nacionais, sem nunca entrarem na lista de processos legais. Além disso, uma vez que a sentença é proferida em tribunais locais, torna-se mais fácil para os credores confiscar activos do governo ou mesmo de funcionários do governo, forçando assim o governo a chegar a um acordo rapidamente. Só num PPME, foram pagas dívidas superiores a um valor de \$50 milhões deste modo. O PFC PPME estima que os acordos extrajudiciais nos últimos 3 anos totalizam pelo menos US\$400 milhões. Pelo facto de não haver um sistema para acompanhar esses eventos, a escala do problema tem sido muito subestimada e minimizada pela comunidade internacional.

## 7.4 O QUE SE ESTÁ A FAZER?

### 7.4.1 A Nível Internacional

A resposta curta seria - virtualmente nada até agora. Na sequência de uma insistência contínua por parte dos Ministros das Finanças PPME quanto à importância deste assunto, o Governo britânico levantou-o com veemência no início de 2002 ao destacar a questão dos “fundos oportunistas” – fundos de investimento que estavam a comprar dívidas aos credores originais com desconto para depois processarem os devedores para o reembolso total da dívida (Financial Times 2002). O Tesouro e o

DFID britânicos consultaram os Ministros das Finanças PPME e a Debt Relief International para obter os seus pareceres. Outros Governos do G8 e PPME também apoiaram medidas mais firmes. Como consequência, nas Assembleias Anuais das Instituições de Bretton Woods em Setembro de 2002, o Comunicado do Comité para o Desenvolvimento solicitou às Instituições de Bretton Woods que investigassem o que elas ou outros organismos poderiam fazer para prestar apoio aos países para impedir ou combater esses processos legais. A resposta das IBW chegou atrasada e foi um desapontamento – indicou que estas não se podiam envolver em processos legais directos porque podiam correr o risco de também serem processadas. Esta posição pode também em parte ter reflectido a relutância dos Governos doadores da AID em financiar defesas em processos legais directos contra os seus próprios nacionais.

Para os advogados, as operações de recompra da AID e a assistência com processos legais movidos por credores individuais são aspectos bastante diferentes. As operações de recompra da AID permitem aos advogados ajudar um país com muitos credores imediatamente, antes da fase de uma acção judicial efectiva, e por conseguinte evitar entrar “dentro” de um caso específico. Por isso, não requerem uma avaliação cuidadosa de potenciais conflitos (i.e. se o advogado está a representar/já representou o credor noutro caso) e custam muito menos. Contudo, nada impede os advogados de se envolverem na assistência aos países com defesas contra processos legais usando fundos oficiais.

Ao mesmo tempo, conforme se discute no Capítulo 6, o alargamento do mecanismo da AID de recompra da dívida comercial, em condições mais flexíveis, deverá proporcionar algum espaço para operações adicionais de recompra da dívida para dívidas comerciais, que prestariam (tal como no passado) assessoria legal aos devedores durante o decurso da operação (e poderiam resultar na suspensão de acordos de pagamento de algumas acções pendentes).

Além disso, outros organismos/organizações têm tomado o testemunho desde 2003: na sequência de um pedido dos Ministros das Finanças PPME da Commonwealth, o Secretariado da Commonwealth empreendeu um estudo sobre esta questão em 2003/04 (Comsec 2004), que chegou à conclusão que o problema era extremamente importante e requeria medidas urgentes. Com base nesta conclusão, o Secretariado da Commonwealth tencionava estabelecer um mecanismo de assistência técnica legal de “resposta rápida” para prestar assistência legal rápida a países que enfrentam processos legais. Esta iniciativa foi aprovada em Setembro de 2004 nos encontros dos Ministros das Finanças da Commonwealth, e um gabinete para executar a assistência, conhecido como a “clínica PPME”, foi recentemente estabelecido.<sup>67</sup>

Contudo, a iniciativa mais activa na assistência aos PPME foi Advocates for International Development (A4ID). Esta é uma iniciativa das maiores ONG britânicas para envolver advogados especialistas em litígios experientes e altamente qualificados (tais como os que participam em operações do mecanismo da AID para redução da dívida comercial) no fornecimento de assistência *pro bono* (i.e. gratuita) aos países em desenvolvimento numa vasta gama de questões legais. Criou um grupo específico responsável por questões da dívida e já está a assistir os Camarões, o Congo e a Nicarágua com processos.<sup>68</sup>

Uma segunda sugestão apresentada pelos PPME foi que, como muitos dos contratos com os credores indicam que podem ser remetidos para fóruns de arbitragem internacional tais como o Centro

<sup>67</sup> Para pormenores sobre este gabinete, ver [www.thecommonwealth.org/Internal/140503/157583/hipc\\_clinic](http://www.thecommonwealth.org/Internal/140503/157583/hipc_clinic).

<sup>68</sup> Para mais pormenores sobre A4ID, ver [www.a4id.org/projects/debt/default.aspx](http://www.a4id.org/projects/debt/default.aspx) ou contactar [nick.flynn@a4id.org](mailto:nick.flynn@a4id.org).

Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI – uma subsidiária do Banco Mundial) ou a Câmara de Comércio Internacional (CCI), deverá atribuir-se como mandato/solicitar a estes organismos/organizações que incluam acordos PPME e do Clube de Paris como factores na tomada das suas decisões de arbitragem. Contudo, confere-se aos árbitros o mandato de resolverem litígios com imparcialidade e em conformidade com a lei internacional, por isso enfrentam as mesmas questões que os tribunais (não podendo tomar em conta PPME porque esta não se baseia nem num tratado nem num contrato), embora possam desempenhar um papel mais positivo ao encorajar acordos de pagamento extrajudiciais a preços mais baixos.

Um terceiro grupo de sugestões girava em torno da discussão sobre um Mecanismo de Reestruturação da Dívida Soberana (SDRM), lançado há muitos anos em círculos globais da sociedade civil e que foi apoiado pelo FMI em 2001, mais uma vez induzido em grande parte pelo processo de Elliott Associates contra o Peru (FMI 2001). A ideia do SDRM era impedir medidas por parte de credores sem escrúpulos durante um período de paralisação, enquanto os devedores negociavam alívio com os seus credores para facilitar uma redução da dívida soberana ordenada. Teria tido força legal universalmente em todas as jurisdições para evitar que os credores procurassem deliberadamente jurisdições em que pudessem fazer cumprir as suas reivindicações. Alguns sugeriram que os PPME fossem incluídos nesse mecanismo, conferindo assim maior força legal a acordos PPME e obrigando os credores a participar no alívio.<sup>69</sup> Contudo, esta ideia não foi completamente levantada nas discussões sobre o SDRM, que pareciam focar de um modo geral no mercado emergente em vez de em economias de baixa renda. Em todo o caso, após um debate considerável e muito fermento intelectual em torno da ideia, o SDRM foi discretamente abandonado, em grande medida devido a oposição por parte do Tesouro dos EUA.<sup>70</sup>

Alguns argumentam que em vez disso foi substituído por Cláusulas de Acção Colectiva em obrigações, que exortam os credores a evitar processos legais e a actuar colectivamente no caso de incumprimentos pelos países.<sup>71</sup> Contudo, isto não significa nada, excepto para os muito poucos PPME com obrigações internacionais (apenas a Bolívia, o Gana e a Guiana). Para que a acção colectiva seja eficaz para os PPME, teria de cobrir credores que não tenham essa documentação contratual, sendo portanto muito difícil de aplicar.

Por outro lado, é possível que os PPME e outros países assegurem que a forma como os contratos estão expressos contenha estipulações legais que limitem potenciais reivindicações dos credores sobre futuros empréstimos e também limitem o direito de um credor de ceder dívida a outros sempre que possível. Embora o âmbito para fazer isto possa ser um pouco limitado, sem afastar o financiamento ou fazer subir o seu custo, vale no entanto a pena tentar quando os credores estão ansiosos por conceder empréstimos.

Um quarto tipo de sugestões foi que se poderiam mudar as cláusulas dos contratos comerciais no mercado secundário para limitar o âmbito da acção legal. Contudo, como já se discutiu acima, virtualmente nenhum dos processos legais contra PPME resultou de dívidas transaccionadas nos mercados secundários, portanto isto não adiantaria muito. Os peritos em mercados secundários também indicaram que seria virtualmente impossível conceber restrições eficazes.

<sup>69</sup> Ref Comunicado dos Ministros PPME e declarações de Jubilee/EUODAD?

<sup>70</sup> Isto reflectiu por um lado preocupações em alguns quadrantes (negadas noutros) que o SDRM minaria a reintegração dos países mais pobres na comunidade financeira e comercial internacional após o processo de redução da dívida ou faria subir os preços em futuros contratos como precaução contra futuros incumprimentos.

<sup>71</sup> Ver FMI 2002a e b.

O último grupo de sugestões girou em torno de medidas que poderiam ser tomadas para conferir força legal a acordos do Clube de Paris e PPME. No pico da discussão do G8 sobre este assunto em 2002, alguns Governos OCDE prestaram séria consideração à aprovação de leis nas suas próprias jurisdições, que teriam tornado os acordos do Clube de Paris e PPME legalmente passíveis de execução, excluindo portanto automaticamente os processos legais. Contudo, decidiram em última análise que isto poderia arriscar a criação de precedentes para a revogação de contratos comerciais (embora alguns tivessem argumentado que as leis podiam ser rigorosamente limitadas para evitar isto) e por isso essas ideias foram abandonadas. Ao mesmo tempo, os Governos OCDE escutaram sugestões que um documento legal internacional poderia ser acordado na ONU para dar força legal à comparabilidade do Clube de Paris e PPME, mas abandonaram a ideia por ser demasiado complexa e porque teriam contado com a oposição de alguns Governos do G8 que vêem a lei nacional como primordial.

#### 7.4.2 Os Próprios PPME

O que podem fazer os PPME? A resposta é – muito, especialmente se obtiverem bom apoio internacional. Pode-se analisar isto em duas fases – antes de haver ameaças de processos legais ou de estes serem intentados, e durante/após os processos legais. Contudo, é obviamente vital em ambas as fases contar com excelentes funcionários legais do governo e assessoria legal internacional.

##### *Fase 1 – Antes de os Processos Legais Começarem*

Esta é a fase mais vital, em que os PPME podem tomar várias medidas preventivas que impediriam a ocorrência da maior parte dos processos legais. Estas incluiriam:

- passar nos seus próprios parlamentos instrumentos legais que dão força legal a cláusulas de comparabilidade do Clube de Paris e PPME. Isto poderá ser efectuado como parte de processos normais de aprovação parlamentar para acordos do Clube de Paris ou acordos de novos créditos.<sup>72</sup>
- informar e formar todos os funcionários em agências relacionadas (finanças, banco central, contabilista e auditor-geral, procurador-geral ou solicitador, funcionários judiciais, advogados do governo, juízes) nas implicações da comparabilidade do Clube de Paris e PPME e sua força legal na jurisdição do próprio PPME, assim como todas as estratégias legais a usar para impedir ou minar processos legais.
- informar outros devedores sobre a abordagem através de redes do PFC PPME/Comsec para os avisar de antemão contra os credores “de risco”.
- estabelecer um sistema de aviso prévio no âmbito do governo, com base em informações inferidas de outros credores, sobre os riscos de processos legais e os métodos usados por certas entidades ou certos credores. Isto irá assegurar que todas as agências estejam cientes dos riscos e táticas e sejam capazes de concertar uma estratégia coordenada do governo para lidar com os mesmos.
- em circunstância nenhuma concordar em renunciar à imunidade soberana ou reconhecer a dívida até os seguintes aspectos terem sido completamente clarificados.
- investigar exaustivamente o estatuto legal exacto da entidade, conforme o seguinte:
  - no caso de entidades que não sejam os credores originais, exigir provas de título ou “cedência” da dívida – i.e. um documento formal do credor original indicando que a dívida foi cedida ou vendida à entidade que está a fazer a abordagem – e reconfirmando esta prova junto do credor original – antes de concordar em se comunicar formalmente com a nova entidade.

<sup>72</sup> Alguns argumentam que a menos que isto seja concebido muito cuidadosamente, poderá acarretar dois potenciais riscos para futuros empréstimos e contratos comerciais para o país: 1) futuros credores poderiam insistir em usar uma lei directora estrangeira

- no caso de indivíduos que afirmem representar os credores originais, exigir provas da sua procuração legal e de negociação da sede do credor (mais especificamente a unidade que normalmente contacta os devedores a exigir o pagamento)
- no caso dos credores originais, verificar o seu estatuto legal (sector privado, paraestatal, agência do governo ou instituição multilateral) e suas implicações para potenciais processos legais, assim como a sua situação financeira (sabe-se que algumas empresas falidas costumam ameaçar com acções judiciais!), e empreender uma análise subjacente completa do instrumento da dívida e das circunstâncias da sua execução/do seu estabelecimento.
- no caso de essas provas não serem fornecidas ou de a situação legal ou financeira da entidade impossibilitar um processo legal, recusar-se a reunir-se ou a discutir com a entidade.
- nos encontros ou na correspondência iniciais com o credor adoptar uma posição firme em quatro pontos:
  - comparabilidade (a força legal do Clube de Paris e PPME exige que todos os credores forneçam condições comparáveis).
  - o princípio *pari passu* – que todos os lucros provenientes de casos judiciais teriam de ser partilhados numa base percentual igual com todos os outros credores. Isto é particularmente eficaz nos casos em que o credor representa uma pequena fracção da dívida total.
  - a sua baixa capacidade de pagamento e os tipos de despesas anti-pobreza que terão de ser sacrificadas para o pagamento da dívida.
  - mais importante ainda, evitar renovar os direitos do credor de processar após a expiração do estatuto de limitações, toda a correspondência deverá ser expressa de tal forma a não reconhecer a existência de uma obrigação de pagar ao credor.
- envolver o governo do país do credor ou da entidade na questão (especialmente se tiverem boas relações políticas ou económicas com o seu país e puderem por esse motivo intervir de forma positiva para desencorajar uma acção judicial. Isto pode ser especialmente eficaz quando a entidade que ameaça com processos legais é paraestatal ou tem vínculos com o governo).

Vários PPME conseguiram afugentar muitas ameaças de processos legais usando estes argumentos. Por exemplo, numa das operações da AID de redução da dívida comercial no início dos anos de 1990, credores que representavam cerca de 45% da dívida total foram dissuadidos de intentar processos legais, permitindo que a operação prosseguisse com êxito e alcançasse o seu limiar mínimo de participação. Contudo, também é vital sempre que possível ir além de conseguir que uma ameaça seja abandonada e obter um compromisso legalmente vinculativo de redução da dívida ou não-exigência de pagamento para evitar que o processo volte a ser movido.

Ter um quadro claramente estruturado – tal como a recompra da AID – para incentivar os credores a participar – também se tem revelado útil. Saúda-se por isso a decisão (ver AID 2004) de alargar e tornar mais flexível o Mecanismo da AID de Redução da Dívida e aplicá-lo a recompras pela 2ª vez a países que já tiveram uma.

Também é certo que alguns credores têm um argumento muito forte para intentar um processo legal, se forem credores muito recentes de um país, mas é-lhes proposto no entanto receberem apenas uma pequena fracção do valor facial da dívida e são tratados do mesmo modo que os credores cujas dívidas estão em atraso há muitos anos. Neste caso, os PPME seriam aconselhados a NÃO incluir essas dívidas

nas dívidas elegíveis para alívio estilo PPME. Vários países (particularmente o Gana e o Uganda) argumentaram a favor da exclusão dessas dívidas “estratégicas” do seu tratamento PPME. Aqueles que continuam a emprestar dinheiro novo, enquanto um devedor se encontra no processo de reestruturação de dívida antiga, deverão receber tratamento prioritário claro para evitar prejudicar futuros créditos.

Por último, é vital lembrar-se da necessidade de se manter em contacto constante e harmonioso com os credores, ou directamente ou através de estruturas formais, tais como comités directivos dos credores. Muitas vezes os credores que são cultos ou bem informados irão reagir de forma positiva e evitar processos legais, enquanto aqueles que forem mal informados ou se sentirem negligenciados poderão mudar de ideias num sentido negativo e intentar um processo legal. Nunca se deve tomar como certa a reacção de um credor até que a sua participação em PPME tenha sido assinada e ratificada.

### *Durante o Processo Legal*

Isto é quase tão vital como a fase anterior, especialmente se o governo se tiver esquecido de investigar ou levantar algumas das questões enumeradas acima na fase de pré-processo – devendo nesse caso todas as questões ser tratadas o mais cedo possível na fase inicial do processo, de preferência muito antes de este ir a tribunal ou arbitragem – ou nas sessões de abertura do tribunal – particularmente a questão do título da dívida, que muitas vezes leva os credores a abandonar as acções judiciais pouco depois de estas terem sido intentadas.

Contudo, também existem medidas adicionais que podem ser tomadas para atrasar ou bloquear processos legais ou para complicar a vida dos credores ao ponto de decidirem abandonar a acção judicial. Estas incluem:

- questionar a jurisdição em que a acção judicial é intentada. No caso de a jurisdição não ter sido claramente especificada no contrato de empréstimo original (se houver um tal contrato), os advogados dos PPME podem argumentar que o local da acção é incorrecto e fazer com que seja mudada para outra jurisdição ou para arbitragem internacional. Isto poderá ser particularmente eficaz ao mudar as acções para longe de tribunais locais frágeis ou para jurisdições em que o PPME não tenha activos passíveis de serem confiscados. Mesmo se o contrato não especificar uma lei directora específica, não se deverá permitir aos credores apenas fazer indiscriminadamente “a escolha de um fórum” que lhes seja mais favorável.
- exigir um depósito de segurança ao credor contra possíveis custos legais. Trata-se de um procedimento normal que pode envolver somas avultadas. No caso de o próprio credor ter relativamente poucos fundos líquidos para esse tipo de depósito, a acção judicial poderá ser abandonada. De outro modo, este procedimento pode atrasar a acção judicial, podendo também assegurar que o credor está completamente ciente dos potenciais custos, se perder, o que também pode ocasionalmente conduzir a uma desistência.
- verificar os prazos de expiração do direito de intentar um caso numa jurisdição (estatuto de limitações). Muitas vezes, se uma dívida for relativamente antiga, o credor já não terá direito a iniciar qualquer reivindicação para recuperação da mesma – a menos que um documento que possa ser interpretado como uma confirmação da obrigação de reembolso tenha sido recentemente enviado ao credor.
- ameaçar ou intentar um contraproceto contra o credor, se houver uma justificação para isso – por exemplo por motivo de corrupção, branqueamento de capitais ou bens ou trabalho de baixa

qualidade realizado como parte do contrato.

- proteger os activos do seu país – quer financeiros (em contas bancárias) quer físicos (aviões, barcos, etc.). Muito poucos activos terão provavelmente imunidade diplomática (para além da embaixada e seu património, a residência e os haveres de um enviado). O património de uma entidade estatal com uma identidade legal claramente separada também pode ter imunidade. Contudo, o património em uso para fins comerciais poderá não ter imunidade – a situação difere no país de cada credor. Por outro lado, a execução de sentenças face aos activos não-comerciais de um Estado soberano poderá não ser possível sem o consentimento deste. É vital lembrar-se de proteger os activos em todo o mundo (não só na jurisdição inicial), visto que os credores podem servir-se de uma sentença numa jurisdição para exigir a sua execução noutras rapidamente. Também é possível passar leis em jurisdições dos devedores que impeçam a confiscação de activos por razões de comparabilidade.
- se o credor for proveniente de um país com uma campanha activa por parte de ONG em assuntos da dívida, fazer com que as ONG lancem uma campanha contra o credor. Quase o único exemplo coroado de êxito de um país que combateu um processo legal nos últimos anos envolveu o papel forte de ONG (Caixa 15).

Não obstante, apesar destas medidas possíveis, é certo que em todos casos, excepto em dois (Guiana vs Booker e Madagáscar vs AGIP), o credor ganhou, uma vez que o caso foi a tribunal. A Bolívia ganhou inicialmente um caso num tribunal dos EUA contra um indivíduo dos EUA, Salah Turkmani, que comprou obrigações no mercado secundário com um grande desconto. Esta sentença baseou-se em três argumentos bolivianos:

- que um tribunal dos EUA tinha acordado um pagamento de 33% de principal (sem juros ou atrasados) para uma acção judicial colectiva de todos os portadores de obrigações em 1995
- comparabilidade com o Clube de Paris, e
- que o Governo dos EUA tinha assinado o acordo do Clube de Paris, vinculando o credor comercial dos EUA.

Contudo, esta sentença foi posteriormente anulada num tribunal de apelação.

Por isso, as medidas para impedir e prevenir processos legais são ainda mais vitais, especialmente visto que podem reduzir de forma acentuada o nível do acordo de pagamento (muitas vezes muito inferior ao valor facial em acordos de pagamento extrajudiciais, comparado com uma média de 2.5 vezes o valor facial em sentenças judiciais).

#### *Durante Todo o Processo*

Durante todo o processo, é vital assegurar um fluxo de informações rápido e claro dentro do governo entre as diferentes agências para evitar qualquer risco de argumentos ou desacordos entre as agências do governo, ou ignorância que os credores ou os seus advogados possam explorar. É desejável um processo de coordenação formal entre as unidades de gestão da dívida e as unidades legais do governo, através de um Comité de Gestão da Dívida que possa convidar funcionários judiciais do governo a participar em discussões que tratem de aspectos legais. Este comité pode entregar relatórios aos níveis superiores para manter todo o Conselho de Ministros informado dos progressos.

Estas estruturas formais não são necessariamente suficientes. Nos casos em que exista um risco elevado

de suborno e pressões políticas sobre os funcionários, os seus mandatos precisam de ser energeticamente reiterados e os funcionários precisam de contar com o forte apoio dos dirigentes políticos em ministérios das Finanças e bancos centrais.

Por último, é vital que os PPME ao enfrentarem processos legais se mantenham em contacto durante todo o tempo com três grupos que os poderão ajudar com ideias e experiências:

1. os parceiros de implementação do PFC PPME e o Secretariado da Commonwealth que têm um mandato para ajudar os países e detêm informações consideráveis sobre experiências passadas – mas que também precisam de mais informações sobre os desenvolvimentos actuais. O PFC PPME também pode fazer circular informações através do seu *listserv* privado para gestores da dívida: sem mencionar os países devedores, pode avisar outros países para atentarem na pessoa XX ou no credor XX e as táticas que estes irão provavelmente empregar;
2. as Instituições de Bretton Woods para que estas possam publicar informações mais exactas e pedir aos membros dos seus Conselhos para intervirem para apoiar os PPME, se possível exercendo pressão política sobre uma empresa ou um país amigo;
3. outros PPME – enviando mensagens electrónicas ou telefonando aos gestores da dívida que figuram no *website* privado do PFC PPME ([www.hipc-cbp.org](http://www.hipc-cbp.org)) para obter informações e conselhos destes sobre as suas experiências com um credor específico e para os avisar da possibilidade de o credor XX também os poder processar!

Recuando um passo da assistência imediata que pode ser prestada aos devedores durante o processo de ameaças de acções judiciais ou de processos legais efectivos, também é essencial lembrar-se das medidas mais amplas que podem ser tomadas – em parte para facilitar a assistência imediata. Estas incluiriam:

- uma câmara de compensação de informações sobre processos legais passados e medidas tomadas para os prevenir ou superar ou para reduzir os seus efeitos negativos, assim como uma avaliação dos riscos dos credores que possam potencialmente intentar processos legais;
- preparação de um manual de orientação legal para os devedores, incluindo documentos específicos de *briefing* para consultar nas diferentes fases de um processo legal, que sugerem estratégias imediatas e fornecem precedentes legais. Se for necessário, poderiam encomendar-se estudos de fundo específicos para analisar aspectos legais individuais em maior pormenor;
- estabelecer uma lista disponível de advogados soberanos com experiência de litígios de dívidas em todas as grandes jurisdições, preparados para prestar assistência *pro bono* aos devedores;
- conforme for necessário, visitas de advogados efectuadas a países em desenvolvimento para informar os decisores sobre estratégias legais e sobre precedentes internacionais, assim como para assistir no reforço de quadros legais locais e na troca de informações entre os funcionários financeiros e judiciais;
- apresentações a encontros globais de decisores e directores da dívida, assim como formação para gestores da dívida e funcionários judiciais nas questões em torno de litígios

### **Caixa 15: Big Foods vs Guiana: o Poder das Acções dos Cidadãos**

Em 1976, o Governo da Guiana incorreu numa dívida de UK£7,179,613 a Booker McConnell PLC como resultado da nacionalização das suas plantações de açúcar. O serviço da dívida foi efectuado até 1988. Depois dessa altura, Booker concordou em diferir o pagamento enquanto foi nomeado gestor da empresa Guyana Sugar Corporation (Guysuco) e posteriormente enquanto o Governo guianense decidia se iria ou não privatizar Guysuco.

Enquanto atrasada, a dívida estava a acumular juros atrasados a uma taxa de 6%. Em discussões iniciais Booker ofereceu-se para amortizar este juro extra. Não obstante, no ano 2000, Booker anunciou a sua intenção de levar a Guiana a arbitragem internacional no Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos, uma subsidiária do Grupo do Banco Mundial – o local para arbitragem especificado no tratado de investimento bilateral de 1989 entre a Guiana e o Reino Unido.

Afirmavam que a dívida não era uma dívida comercial tradicional por ser resultado da nacionalização, não sendo por isso sujeita a questões de comparabilidade da Iniciativa PPME ou do Clube de Paris (um argumento não confirmado pela documentação PPME ou Clube de Paris das IBW). Também pediam juros penalizantes sobre a dívida, para o que o Governo da Guiana não pôde encontrar evidência comprobatória em nenhuma documentação do empréstimo, assim como todos os custos, perfazendo uma reivindicação total de £12 milhões – ou 10% do PIB da Guiana.

Em 2001, o Governo da Guiana solicitou o apoio de ONG britânicas para publicar o caso, especialmente com base no facto de tal acordo de pagamento significar uma redução enorme do financiamento do DERP da Guiana. As ONG dirigiram-se à imprensa e lançaram uma campanha ruidosa contra Booker. Por sorte, no ano 2000 Booker tinha sido adquirida pelo Grupo Big Food, que tinha uma grande cadeia de supermercados conhecida como Iceland em todo o Reino Unido. Uma campanha de colocação de piquetes em frente destes supermercados em 2002, incluindo vestir-se de “Pinguins (o logotipo do Grupo Big Food) Contra a Dívida do Terceiro Mundo” levou a que o caso fosse abandonado pelo Grupo Big Food em Março de 2003 – altura em que o Grupo Big Food também indicou que tinha feito cláusulas contra não-pagamento muitos anos antes, pelo que a anulação desta dívida não teve qualquer impacto na sua situação financeira.

## ANEXO I – CÁLCULO DO ALÍVIO DA DÍVIDA PPME

As instituições multilaterais têm apoiado uma abordagem proporcional no sentido da repartição da carga do alívio da dívida PPME entre si e os credores bilaterais e comerciais oficiais. Ao abrigo desta abordagem, o alívio da dívida, e consequentemente os custos da Iniciativa PPME Reforçada, são repartidos por grupos de credores multilaterais, bilaterais e comerciais em proporção à sua parcela do valor actualizado de créditos pendentes aquando do Ponto de Decisão do país. As seguintes fórmulas para calcular o alívio e a repartição da carga da dívida no Ponto de Decisão assentam na metodologia estabelecida pelo FMI e pelo Banco Mundial.

### 1. O Factor de Redução Comum

Para conseguir a repartição da carga, as Instituições de Bretton Woods calculam um Factor de Redução Comum (CRF) que representa a redução, em termos de percentagem, do valor actualizado da dívida pendente necessária para alcançar o limiar de sustentabilidade de 150% VA/EBS ou 250% VA/ROI. Este factor também representa a percentagem pela qual cada credor tem de continuar a reduzir o valor actualizado dos seus créditos, depois de se pressupor que todos os credores forneceram alívio da dívida tradicional (redução do *stock* em Termos de Nápoles – redução de 67% numa base de VA).

A fórmula para calcular o CRF é conforme o seguinte

$$\text{CRF} = (\text{R}_A - \text{R}_E) / \text{R}_A$$

Com:

- $\text{R}_A$  = Rácio efectivo VA/EBS (ou VA/ROI) no Ponto de Decisão, após a implementação de mecanismos tradicionais de alívio (redução de 67% do *stock* em Termos de Nápoles).
- $\text{R}_E$  = Rácio limiar de sustentabilidade em que um país é elegível para alívio da dívida (por exemplo, 150% para VA/EBS ou 250% para VA/ROI).

O rácio efectivo usado no cálculo do CRF, e alívio da dívida, são aqueles após a aplicação na íntegra dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida (implementação da redução de 67% do *stock* em Termos de Nápoles numa base de valor actualizado).

O cálculo acima dá a redução percentual global em termos do valor actualizado necessário para alcançar a sustentabilidade. Pode ser traduzido em montantes efectivos de dinheiro, em milhões de dólares US numa base de valor actualizado, pelas seguintes fórmulas:

$$\text{D}_T = \text{CRF} * \text{PV}_T$$

Com:

- $\text{D}_T$  = Montante efectivo de alívio da dívida (US\$ milhões numa base de valor actualizado) necessário para alcançar a sustentabilidade.
- $\text{PV}_T$  = VA da dívida externa pública e publicamente garantida (multilateral, bilateral e comercial) no Ponto de Decisão (US\$ milhões).

### 2. Repartição da Carga Entre Credores Bilaterais e Multilaterais

Conforme referido acima, os credores multilaterais, bilaterais e comerciais deverão fornecer alívio da

dívida numa base de repartição da carga: isto é, em proporção à sua parcela de dívida de um país em termos de VA. Por isso, se a parcela da dívida dos credores multilaterais, medida em termos de VA, for maior do que a dos credores bilaterais, então as instituições multilaterais terão de contribuir com uma parcela maior do alívio da dívida total.

As seguintes fórmulas podem ser usadas para calcular o montante de alívio da dívida (em US\$ milhões) por categoria de credor:

$$D_M = D_T * (PV_M / PV_T) \text{ or } PV_M * CRF$$

$$D_B = D_T * (PV_B / PV_T) \text{ or } PV_B * CRF$$

With:

- $D_M$  = Montante de alívio da dívida em termos de valor actualizado (US\$ milhões) de credores multilaterais.
- $D_B$  = Montante de alívio da dívida em valor actualizado (US\$ milhões) de credores bilaterais (e comerciais).
- $PV_M$  = Valor actualizado da dívida do país a credores multilaterais (US\$ milhões)..
- $PV_B$  = Valor actualizado da dívida do país à instituição multilateral (US\$ milhões).

Do mesmo modo, o alívio da dívida que cada credor multilateral deverá fornecer, numa base de repartição da carga, pode ser calculado usando o mesmo tipo de fórmula:

$$D_x = D_M * (PV_x / PV_M) \text{ or } PV_x * CRF$$

Com:

- $D_x$  = Montante efectivo de alívio da dívida (US\$ milhões) em termos de valor actualizado de uma instituição multilateral.
- $PV_x$  = Valor actualizado da dívida do país à instituição multilateral (US\$ milhões).

### *3. Repartição da Carga Entre Credores Bilaterais e Comerciais*

Uma vez que as Instituições de Bretton Woods tenham determinado o montante de alívio para cada categoria de credor, continuam a estimar a distribuição do alívio entre os credores bilaterais e comerciais usando a mesma fórmula que acima.

$$D_{PC} = PV_{PC} * CRF$$

$$D_{NPC} = PV_{NPC} * CRF$$

Com:

- $D_{PC}$  = Montante efectivo de alívio da dívida (US\$ milhões) em termos de valor actualizado dos credores do Clube de Paris.
- $PV_{PC}$  = Valor actualizado da dívida do país a credores do Clube de Paris (US\$ milhões).
- $D_{NPC}$  = Montante efectivo de alívio da dívida (US\$ milhões) em termos de valor actualizado de credores bilaterais não-Clube de Paris e comerciais.
- $PV_{NPC}$  = Valor actualizado da dívida do país a credores bilaterais não-Clube de Paris e comerciais (US\$ milhões).

Como o montante de alívio é calculado após a aplicação de mecanismos tradicionais de alívio da dívida (operação do *stock* da dívida em termos de Nápoles ou redução de 67% numa base de valor actualizado),

o Factor de Redução Comum representa o *topping up* ou alívio adicional que estes credores têm de entregar acima da redução anterior. As Instituições de Bretton Woods usam a fórmula abaixo para obter os termos de tratamento comparáveis (a que chamam Redução Necessária do VAL da Dívida com Tratamento Comparável da Dívida Bilateral com Base na Exposição Global)

**Tratamento Comparável = 67% + (33% \* CRF)**

Os resultados destes cálculos são normalmente apresentados pelo FMI e pela AID numa tabela do Documento do Ponto de Decisão do país. O exemplo abaixo fornece uma aplicação numérica do cálculo do alívio da dívida ao abrigo da Iniciativa PPME Reforçada.

#### 4. Exemplo de um Cálculo de Alívio da Dívida PPME

O seguinte proporciona um exemplo de como calcular alívio da dívida PPME usando a metodologia discutida acima.

VALORES USADOS PARA CALCULAR ALÍVIO DA DÍVIDA PPME

$R_A = 523.4\%$  = Rácio valor actualizado efectivo para exportações após aplicação de alívio da dívida tradicional

$R_E = 150\%$  = Limiar de sustentabilidade PPME para rácio VA/exportações

$PV_T = \text{USD}634.2$  milhões = Valor actualizado do *stock* da dívida externa pública e publicamente garantida

$PV_M = \text{USD}555.8$  milhões = Valor actualizado da dívida multilateral

$PV_B = \text{USD}77.8$  milhões = Valor actualizado da dívida bilateral

#### CÁLCULO DO ALÍVIO DA DÍVIDA PPME

O factor de redução comum (CRF) é calculado conforme o seguinte:

$$\begin{aligned} \text{CRF} &= (R_A - R_E) / R_A \\ &= (523.4\% - 150\%) / 523.4\% = 71.34\% \end{aligned}$$

O alívio da dívida total para que um país é elegível é calculado através da aplicação do factor de redução comum ao VA total da dívida, após alívio tradicional.

#### Alívio da Dívida Total ( $D_T$ )

$$\begin{aligned} (D_T) &= PV_T * \text{CRF} \\ &= 634.2 * 71.34\% = \text{USD}452.44 \text{ milhões} \end{aligned}$$

A repartição da carga de alívio da dívida por categoria de credor é em proporção à sua parcela de crédito ao país em termos do VA. Pode ser calculada de uma de duas formas: (1) através da aplicação do factor de redução comum ao seu VA da dívida ou (2) através da multiplicação da sua parcela de VA vezes o montante total de alívio da dívida. Ambos os métodos são mostrados abaixo:

#### Alívio da Dívida Multilateral ( $D_M$ )

$$\begin{aligned} (D_M) &= PV_M * \text{CRF} \\ &= 555.8 * 71.34\% = \text{USD}396.51 \text{ milhões} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{ou} &= (PV_M/PV_T) * D_T \\ &= (555.8/634.2) * 452.44 = \text{USD}396.51 \text{ milhões} \end{aligned}$$

**Alívio da Dívida Bilateral (D<sub>B</sub>)**

$$\begin{aligned} (D_B) &= PV_B * CRF \\ &= 77.8 * 71.34\% = \text{USD}55.51 \text{ milhões} \\ &= \\ &\text{or} &= (PV_B/PV_T) * D_T \\ &= (77.8/634.2) * 452.44 = \text{USD}55.51 \text{ milhões} \end{aligned}$$

**REPARTIÇÃO DA CARGA ENTRE INSTITUIÇÕES MULTILATERAIS**

Instituições	VA	CRF	ALÍVIO
AID	250.0	71.34%	178.35
FMI	60.8	71.34%	43.37
FAD	150.0	71.34%	107.01
FIDA	55.0	71.34%	39.24
OPEP	40.0	71.34%	28.54
<b>Total</b>	<b>555.8</b>	<b>71.34%</b>	<b>396.51</b>

## BIBLIOGRAFIA

**Andrews, David et al (1999)**, “Debt Relief for Low Income Countries - The Enhanced HIPC Initiative”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

### **Associação Internacional de Desenvolvimento**

**(2006)**, *IDA's Implementation of the Multilateral Debt Initiative*, Washington DC, Março.

**(2004)**, *Debt Reduction Facility for IDA-Only Countries - Progress Review, Support to the HIPC Initiative and Proposed Enhancements*, Washington DC, 23 de Junho.

### **Banco Mundial**

**(2002-06)**, “World Debt Tables”, Banco Mundial, Washington DC.

**(2002-06)**, “Global Development Finance”, Banco Mundial, Washington DC.

**(2004)**, *Debt Reduction Facility for IDA-Only Countries - Progress Review, Support to the HIPC Initiative and Proposed Enhancements*, 23 de Junho, mimeo.

**(2002)**, “Development Committee Communiqué”, Setembro, Washington.

**(1988)**, “The Market-Based Menu Approach”, Panfleto, Banco Mundial, Departamento de Gestão da Dívida e Serviços de Assessoria Financeira, Washington, DC.

**Boote, Anthony R. and Kamau, Thugge (1997)**, “Debt Relief for Low Income Countries - The HIPC Initiative”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

**Bratton, William (2004)**, “Pari Passu and a Distressed Sovereign's Rational Choices”, Georgetown University, mimeo disponível no endereço <http://www.georgetown.edu/>

### **Caisse Autonome d'Amortissement de Cameroun**

**(2004a)**, “Restructuration de la dette publique extérieure du Cameroun pendant la périodeinterimaire de l'Initiative PPTE: situation à fin décembre 2003”, Pôle-Dette Bulletin d'Information, Iaundé, Março.

**(2004b)**, “Experience du Cameroun en Matière de Restructuration de la Dette Commerciale Extérieure”, Pôle-Dette Bulletin d'Information, Iaundé, Março.

**Callaghy, Thomas M. (2004)**, *Innovation in the Sovereign Debt Regime: From the Paris Club to Enhanced HIPC and Beyond*, Banco Mundial, Departamento de Avaliação de Operações.

**Chunam, Puhan and Sturzenegger, Federico (2003)**, *Defaults in the 1990s: What Have We Learned?*, Universidad Torcuato de Tella, Buenos Aires.

**Claessens, Stijn et al (1990)**, “Market-Based Debt Reduction for Developing Countries”, Banco Mundial, Pesquisa em Políticas e Assuntos Externos, Washington, DC.

**Claessens Stijn et al (1992)**, “Recent Experience with Commercial Bank Debt Reduction”, Working Paper 995, Banco Mundial, Departamento de Pesquisa em Políticas, Washington, DC.

**Cohen, Daniel and Portes, Richard (1990)**, *The Price of LDC Debt*, CEPR Discussion Paper No. 459. Londres: Setembro.

**Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED) (1993)**, *Trade and Development Report*, CNUCED, Genebra.

**Debt-for-Development Coalition (1993)**, “Debt for Development Conversion in the Context of the Debt Reduction Facility for IDA-Only Countries”, Relatório elaborado para o Project Financing Group Cofinancing and Financial Advisory Department, Washington, DC

**Debt Relief International (2007)**, *Implementing the Multilateral Debt Relief Initiative* disponível no endereço [http://www.development-finance.org/files/MDRI\\_Aug\\_2006\\_En.pdf](http://www.development-finance.org/files/MDRI_Aug_2006_En.pdf).

**Development Finance International (2005)**, *Tracking Country Progress Through The HIPC Initiative*, Study for DFID, mimeo.

**Evans, Clifford W. (1985)**, “Commercial Bank Debt Rescheduling”, in “External Debt Management”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

**Financial Times (6 May 2002)**, “Stop debt vultures, demands Brown”.

**Fisch, Jill E. and Gentile, Caroline M. (2004)**, “Vultures or Vanguards : The Role of Litigation in Sovereign Debt Restructuring”, Fordham University.

**Frenkel Jacob A., Dooley, Michael and Wickham, Peter (Ed.) (1989)**, “Analytical Issues in Debt”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

**Fundo Monetário Internacional (2006)**, *Multilateral Debt Relief Initiative: Progress Report*, Washington (Março)

**(2004)**, Declaração Proferida pelo Representante dos Quadros sobre a Iniciativa PPME Reforçada - Clarification of the Topping-Up Framework, Information Board Meeting, Washington DC, 2 de Março

**(2002a)**, “The Design and Effectiveness of Collective Action Clauses”, 6 de Junho.

**(2002b)**, “Collective Action Clauses in Sovereign Bond Contracts - Encouraging Greater Use”, 6 de Junho.

**(2001)**, “A New Approach to Sovereign Debt Restructuring”, proferido por Anne Krueger, First Deputy Managing Director, 26 de Novembro.

**(Vários anos)**, “Official Financing for Developing Countries”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

**(Vários anos)**, “Private Market Financing for Developing Countries”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

**Fundo Monetário Internacional e Associação Internacional de Desenvolvimento**

(2006), Heavily Indebted Poor Countries (HIPC) Initiative - List of Ring-Fenced Countries that Meet the Income and Indebtedness Criteria at end-2004, Washington DC, Abril.

(2002-06), Heavily Indebted Poor Countries (HIPC) Initiative - Progress Reports and Statistical Updates, Washington DC, Abril e Agosto.

(2003), Enhanced HIPC Initiative - Considerations Regarding the Calculation of Additional Debt Relief at the Completion Point, Washington, DC, Agosto.

**Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial (2001)**, “Debt Relief for Poverty Reduction: The Role of the Enhanced HIPC Initiative”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

**Goreux, Louis and Martin, Matthew (1992)**, *Paris Club Bilateral Agreements: a Study for the UNCTAD Secretariat*, CNUCED, mimeo, Genebra.

**Gueye, Coumba Fall (2002)**, “Le rachat de la dette commerciale: l'expérience Sénégalaise”, *Pôle-Dette Bulletin d'Information*, Iaundé, Setembro.

(2001), “Le traitement de la dette par le Club de Paris et l'Initiative PPTE”, *Pôle-Dette Bulletin d'Information*, Iaundé, Dezembro.

**Hay, Jonathan and Nirmaljit, Paul (1991)**, “Regulation and Taxation of Commercial Banks During the International Debt Crisis”, World Bank Technical Paper 158, Banco Mundial, Washington, DC.

**HIPC Finance Ministers' Network (1998-2004)**, Comunicados dos Encontros Ministeriais, disponíveis no endereço <http://www.hipc-cbp.org/>

**Husain, Ishrat and Ishac, Diwan (Eds.) (1989)**, *Dealing with the Debt Crisis*, Banco Mundial, Washington, DC.

**International Litigation and Arbitration Newsletter**, diversos assuntos, Baker and McKenzie.

**Johnson, Alison (2001)**, *Debt Relief and Debt Service Humps*, Report to DFID, Development Finance International.

**London Economics (1996)**, Cost and Benefits Associated with Commercial Debt Buy - Back Operations in Sub-Saharan Africa, Relatório para APD

**Martin, Matthew (2007)**, Debt Sustainability: Relief Target, Lending Rule or Policy Goal?, documento para o Instituto para o Diálogo sobre Políticas, Janeiro.

(2005), Lawsuits: an Update, apresentação ao terceiro workshop inter-regional do PFC PPME. Londres, 29 de Março.

(2004), Debt Renegotiations: Lawsuits and Key Counter-Measures, apresentação ao segundo *workshop* inter-regional do PFC PPME. Acra, 13 de Maio.

(1991), *The Crumbling Façade of African Debt Negotiations*, Macmillan Press, Basingstoke e Londres.

Martin, Matthew, Aguilar, Juan-Carlos and Johnson, Alison (2001), *Implementing the Enhanced HIPC Initiative: Key Issues for HIPC Governments*, Publication 2, Debt Relief International, Londres. Disponível no endereço <http://www.hipc-cbp.org>

**Mehran, Hassanali (Ed.) (1985)**, “External Debt Management”, Fundo Monetário Internacional, Washington, DC.

**Mistry, Percy (1994)**, *Multilateral Debt: An Emerging Crisis?*, FONDAD: Haia.

**Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP) (1999)**, “Debt and Sustainable Human Development” Technical Advisory Paper No4, Management Development and Governance Division, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Nova Iorque

**Rieffel, Lex (2003)**, “Restructuring Sovereign Debt - The Case for Ad Hoc Machinery”, The Brookings Institution, Washington, DC.

**Secretariado da Commonwealth (2004)**, *Dealing with Sovereign Debt in Distress: Some Key Financial and Legal Aspects*, Caribbean Financial Advisory Services Ltd y Nabarro Nathanson, Setembro, Londres.

**Singh, Manmohan (2003)**, *Recovery Rates from Distressed Debt*, IMF Working Paper 03/161, Washington DC.

**Vilanova, Juan-Carlos and Martin, Matthew (2001)**, *The Paris Club*, HIPC CBP Publication 3 disponível no endereço <http://www.hipc-cbp.org>

---

## SÉRIE DE PUBLICAÇÕES DA DEBT RELIEF INTERNATIONAL

---

Todas as publicações também estão disponíveis em francês, português e espanhol

1. Programa de Fortalecimento das Capacidades de Análise e Estratégia da Dívida dos Países Pobres Muito Endividados
2. Implementando a Iniciativa PPME Reforçada: Aspectos-Chave para Governos PPME
3. O Clube de Paris
4. Conversões da Dívida: Um Resumo
5. Aspectos-Chave para Análise da Sustentabilidade da Dívida Interna
6. Necessidades de Capacitação dos PPME
7. Dívida Externa do Sector Privado: Aspectos e Desafios Chaves para a Monitoria
8. Aspectos Analíticos Chave para o Financiamento Externo Público
9. A Modelação da Redução da Pobreza
10. Avaliando a Capacidade de Gestão da Dívida: a Metodologia do PFC PPME
11. Negociando a Redução da Dívida Durante e Após a Iniciativa PPME

---

## PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE CAPITAIS PRIVADOS ESTRANGEIROS (PFC CPE) DE PUBLICAÇÕES

---

1. Monitorizando e Analisando o Investimento Privado: Como desenvolver instituições sustentáveis (também disponível em francês e espanhol)
2. Dívida Externa do Sector Privado: Aspectos e Desafios Chave para a Monitoria (também disponível em francês e espanhol)
3. Fluxos de Capitais Privados Intra-Regionais na África Oriental e Austral (também disponível em espanhol)
4. Fluxos de Capitais Privados para Países de Baixa Renda: Percepção e Realidade (também disponível em francês e espanhol)

**Outras fontes de informação sobre o PFC PPME e o PFC CPE:**

*Websites*

Para ver e descarregar publicações e outros documentos de trabalho queira ir para

<http://www.hipc-cbp.org>

<http://www.fpc-cbp.org>

Estes sítios também contêm notícias, descrição das actividades e dos eventos do programa e muitos documentos de referência tais como material de formação e recursos técnicos.

*Boletim Informativo*

Boletim informativo trimestral conjunto do PFC PPME e do PFC CPE, que o põe a par de recentes iniciativas relacionadas com dívida, ajuda e fluxos de capitais privados e do recente trabalho dos seus programas. Para assinar, queira enviar os seus contactos completos para [mail@dri.org.uk](mailto:mail@dri.org.uk).

*Actualização*

Circulares electrónicas do PFC PPME e do PFC CPE são distribuídas de seis em seis semanas fornecendo uma actualização rápida online de iniciativas, trabalho e outros documentos interessantes.

Para receber estes emails, queira enviar os seus contactos completos para [mail@dri.org.uk](mailto:mail@dri.org.uk).

---

**Cópias destas publicações podem ser obtidas de:**

Debt Relief International

4th Floor, Lector Court, 151-153 Farringdon Road, London EC1R 3AF, U.K.

Telephone: +44 (0)20 - 7278 0022

Fax: +44 (0)20 - 7278 8622

[publications@dri.org.uk](mailto:publications@dri.org.uk)